

CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS: Democracia, Demandas e Desafios

Volume 3 - 2022

Jader Silveira (Org.)



CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS: Democracia, Demandas e Desafios

Volume 3 - 2022

Jader Silveira (Org.)



© 2022 – Editora MultiAtual

www.editoramultiatual.com.br

editoramultiatual@gmail.com

Organizador

Jader Luís da Silveira

Editor Chefe: Jader Luís da Silveira

Editoração e Arte: Resiane Paula da Silveira

Capa: Freepik/MultiAtual

Revisão: Respectiveos autores dos artigos

Conselho Editorial

Ma. Heloisa Alves Braga, Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, SEE-MG

Me. Ricardo Ferreira de Sousa, Universidade Federal do Tocantins, UFT

Me. Guilherme de Andrade Ruela, Universidade Federal de Juiz de Fora, UFJF

Esp. Rícael Spirandeli Rocha, Instituto Federal Minas Gerais, IFMG

Ma. Luana Ferreira dos Santos, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Ana Paula Cota Moreira, Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade, FUNCEC

Me. Camilla Mariane Menezes Souza, Universidade Federal do Paraná, UFPR

Ma. Jocilene dos Santos Pereira, Universidade Estadual de Santa Cruz, UESC

Ma. Tatiany Michelle Gonçalves da Silva, Secretaria de Estado do Distrito Federal, SEE-DF

Dra. Haiany Aparecida Ferreira, Universidade Federal de Lavras, UFLA

Me. Arthur Lima de Oliveira, Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do RJ, CECIERJ

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S587c Silveira, Jader Luís da
Ciências Sociais e Políticas: Democracia, Demandas e Desafios -
Volume 3 / Jader Luís da Silveira (organizador). – Formiga (MG):
Editora MultiAtual, 2022. 190 p. : il.

Formato: PDF
Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader
Modo de acesso: World Wide Web
Inclui bibliografia
ISBN 978-65-89976-73-8
DOI: 10.5281/zenodo.7265928

1. Ciências Sociais. 2. Ciências Políticas. 3. Democracia. 4.
Demandas e Desafios. I. Silveira, Jader Luís da. II. Título.

CDD: 362
CDU: 36

Os artigos, seus conteúdos, textos e contextos que participam da presente obra apresentam responsabilidade de seus autores.

Downloads podem ser feitos com créditos aos autores. São proibidas as modificações e os fins comerciais.

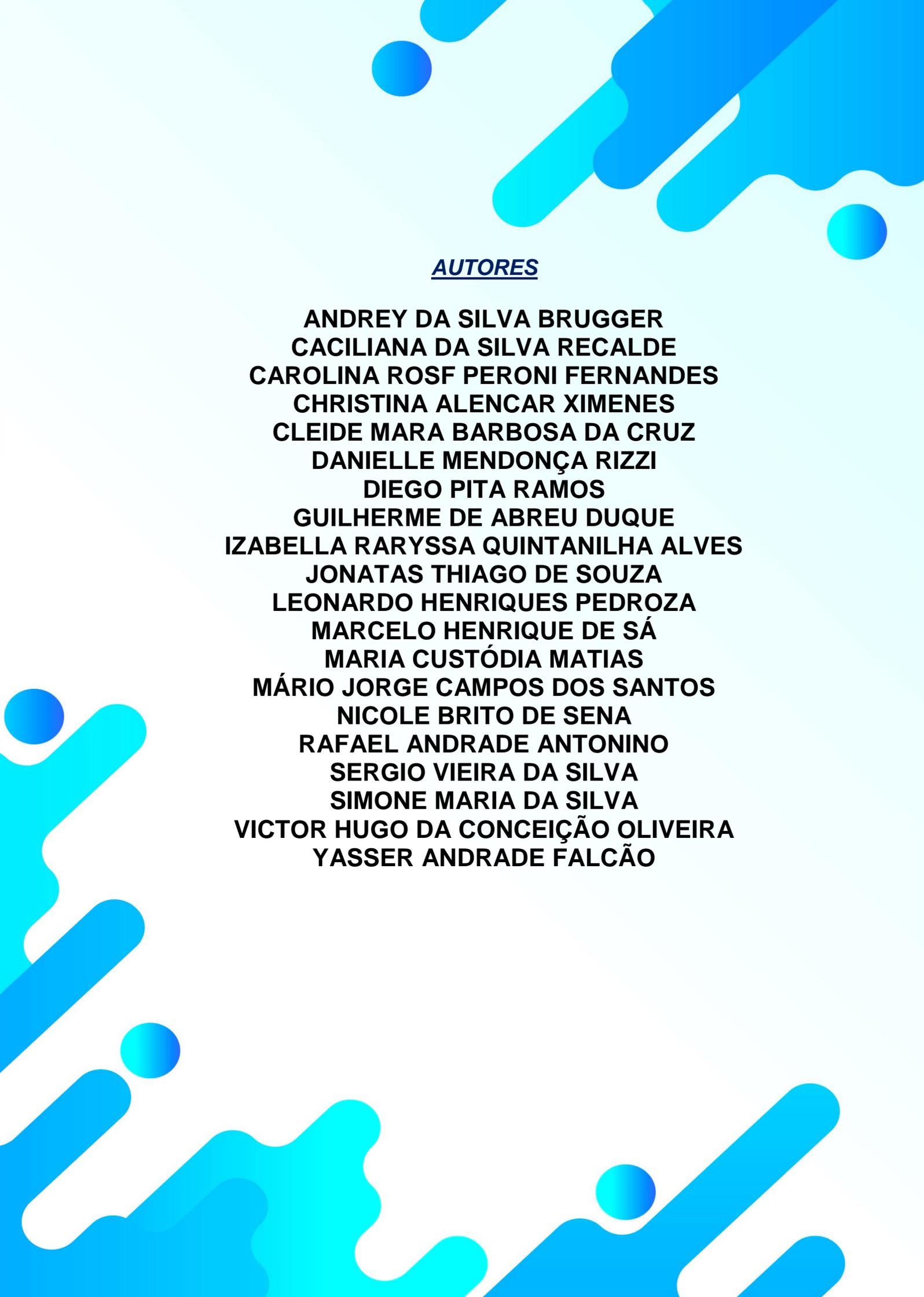
Proibido plágio e todas as formas de cópias.

Editora MultiAtual
CNPJ: 35.335.163/0001-00
Telefone: +55 (37) 99855-6001
www.editoramultiatual.com.br
editoramultiatual@gmail.com
Formiga - MG

Catálogo Geral: <https://editoras.grupomultiatual.com.br/>

Acesse a obra originalmente publicada em:
<https://www.editoramultiatual.com.br/2022/10/ciencias-sociais-e-politicas-democracia.html>





AUTORES

**ANDREY DA SILVA BRUGGER
CACILIANA DA SILVA RECALDE
CAROLINA ROSF PERONI FERNANDES
CHRISTINA ALENCAR XIMENES
CLEIDE MARA BARBOSA DA CRUZ
DANIELLE MENDONÇA RIZZI
DIEGO PITA RAMOS
GUILHERME DE ABREU DUQUE
IZABELLA RARYSSA QUINTANILHA ALVES
JONATAS THIAGO DE SOUZA
LEONARDO HENRIQUES PEDROZA
MARCELO HENRIQUE DE SÁ
MARIA CUSTÓDIA MATIAS
MÁRIO JORGE CAMPOS DOS SANTOS
NICOLE BRITO DE SENA
RAFAEL ANDRADE ANTONINO
SERGIO VIEIRA DA SILVA
SIMONE MARIA DA SILVA
VICTOR HUGO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
YASSER ANDRADE FÁLCÃO**

APRESENTAÇÃO

As políticas são denominadas “públicas” porque devem atingir o público. O governo tem a responsabilidade de garantir que essas políticas beneficiem efetivamente todas as camadas da população. Elas são consequências de demandas apresentadas pela sociedade, nas mais diversas áreas. Sendo assim, podemos afirmar que políticas públicas é “o Estado em ação”, ou seja, é quando o Estado implanta projetos de governo, por meio de programas e ações voltadas para setores específicos da sociedade.

As políticas sociais configura-se como possibilidade de reconhecimento das demandas de seus usuários no intuito de ampliação de cidadania, da democracia e medida de proteção social visando garantir segurança de sobrevivência, de acolhida, e convívio familiar. Neste sentido, a contribuição das políticas sociais no Brasil constitui estratégia fortalecedora de direitos sociais e de proteção, reconhecendo na pobreza o eixo desencadeador das desigualdades sociais.

As demandas políticas e sociais tornam-se cada vez maiores em função da desresponsabilização do Estado, por omissão de serviços essenciais, o que gera uma tensão social latente. A obra “Ciências Sociais e Políticas: Democracia, Demandas e Desafios” foi concebida diante artigos científicos especialmente selecionados por pesquisadores da área.

Os conteúdos apresentam considerações pertinentes sobre os temas abordados diante o meio de pesquisa e/ou objeto de estudo. Desta forma, esta publicação tem como um dos objetivos, garantir a reunião e visibilidade destes conteúdos científicos por meio de um canal de comunicação preferível de muitos leitores.

Este terceiro e-book conta com trabalhos científicos da área de Políticas Públicas e Sociais, aliados às temáticas das práticas ligadas a a inovação e aspectos que buscam contabilizar com as contribuições de diversos autores. É possível verificar a utilização das metodologias de pesquisa aplicadas, assim como uma variedade de objetos de estudo.

SUMÁRIO

<p>Capítulo 1 A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E AS RELAÇÕES JURÍDICAS NO ÂMBITO DO DIREITO DO CONSUMIDOR <i>Caciliana da Silva Recalde; Simone Maria da Silva; Cleide Mara Barbosa da Cruz; Mário Jorge Campos dos Santos</i></p>	9
<p>Capítulo 2 AMAZÔNIA EM RISCO: USO DA TERRA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS <i>Carolina Rosf Peroni Fernandes</i></p>	30
<p>Capítulo 3 PERMANÊNCIA DO SUPLÍCIO E DA MACERAÇÃO DOS CORPOS? REFLEXÕES SOBRE A VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE <i>Maria Custódia Matias</i></p>	41
<p>Capítulo 4 ANÁLISE SOBRE OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA POLÍTICA NO BRASIL E SUAS LINHAS DE PESQUISA <i>Diego Pita Ramos; Jonatas Thiago de Souza</i></p>	62
<p>Capítulo 5 HORAS IN ITINERE E REFORMA TRABALHISTA: RETROCESSO SOCIAL? <i>Danielle Mendonça Rizzi; Simone Maria da Silva; Cleide Mara Barbosa da Cruz; Mário Jorge Campos dos Santos</i></p>	76
<p>Capítulo 6 A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO COMO BACKLASH NO CONTEXTO BRASILEIRO <i>Nicole Brito de Sena; Christina Alencar Ximenes</i></p>	97
<p>Capítulo 7 O MERCADO FINANCEIRO NA POLÍTICA BRASILEIRA: O NEOLIBERALISMO TRANSCRITO NO BOLSONARISMO <i>Guilherme de Abreu Duque; Victor Hugo da Conceição Oliveira</i></p>	115
<p>Capítulo 8 POLÍTICAS DE IDENTIDADE: DOS GOVERNOS PETISTAS À ASCENSÃO DO BOLSONARISMO <i>Victor Hugo da Conceição Oliveira; Leonardo Henriques Pedroza</i></p>	131
<p>Capítulo 9 A COMPLEXIDADE DE INGRESSÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR TRANSGÊNERO EM CONSONÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA <i>Izabella Raryssa Quintanilha Alves; Simone Maria da Silva; Cleide Mara Barbosa da Cruz; Mário Jorge Campos dos Santos</i></p>	142

Capítulo 10 LIMITAÇÕES DA ATUAÇÃO ESTATAL E A PRODUÇÃO NEGLIGENTE DO SABER: A (DES) INFORMAÇÃO COMO PROTAGONISTA DA CRESCENTE RELATIVIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS <i>Andrey da Silva Brugger; Rafael Andrade Antonino; Yasser Andrade Falcão</i>	163
Capítulo 11 OS JOVENS NEGROS NO CONTEXTO SOCIAL: COTAS RACIAIS E O INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR <i>Marcelo Henrique de Sá; Sergio Vieira da Silva</i>	174
AUTORES	186



Capítulo 1
A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
E AS RELAÇÕES JURÍDICAS NO ÂMBITO DO
DIREITO DO CONSUMIDOR

Caciliana da Silva Recalde

Simone Maria da Silva

Cleide Mara Barbosa da Cruz

Mário Jorge Campos dos Santos



A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E AS RELAÇÕES JURÍDICAS NO ÂMBITO DO DIREITO DO CONSUMIDOR

Caciliana da Silva Recalde

Bacharela em Direito pela Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG

e-mail: caciliana@gmail.com

Simone Maria da Silva

Mestra e Doutoranda em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade

Federal de Sergipe

e-mail: smsr.direito@hotmail.com

Cleide Mara Barbosa da Cruz

Mestra e Doutoranda em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade

Federal de Sergipe

e-mail: cmara.cruz@hotmail.com

Mário Jorge Campos dos Santos

Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da

Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe

e-mail: mjkampos@gmail.com

Resumo: A presente pesquisa buscou discorrer sobre as inovações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e os impactos no Direito do Consumidor. O tema abordado se justifica tendo em vista que a respectiva legislação tem o propósito de proteger direitos fundamentais como privacidade, intimidade, honra, direito de imagem e dignidade, que a partir da implantação da respectiva legislação os mesmos deverão ser observados com mais rigor. O problema que se buscou responder como permanece a proteção dos dados pessoais dos consumidores após a entrada em vigor da Lei 13.709/2018. Diante disso, o objetivo geral da pesquisa foi verificar a aplicação da LGPD na proteção de dados, além de trazer suas definições e princípios. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e documental. Demonstrou que o consentimento por parte do titular muitas vezes não reflete a realidade porque estes na grande maioria não leem as políticas de privacidade, para tanto se propõe o uso do modelo European Data Protection Board (EDPB) em não permitir que as empresas bloqueiem o acesso à prestação do serviço caso o titular não realize o aceite, para

que as empresas não possam utilizar indevidamente seus dados. Como conclusão para aplicação das sanções frente a lei é necessário que os titulares dos dados tenham conhecimento do fluxo de utilização de seus dados, e caso ocorra danos causados na esfera consumerista ficará a critério da aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor.

Palavras-chave: Proteção de Dados. Consumidor. Inovações.

Abstract: The present research sought to discuss the innovations of the General Data Protection Law (LGPD) and the impacts on Consumer Law. The topic addressed is justified considering that the respective legislation has the purpose of protecting fundamental rights such as privacy, intimacy, honor, right to image and dignity, which, from the implementation of the respective legislation, must be observed more rigorously. The problem that we sought to answer is how the protection of consumers' personal data remains after the entry into force of Law 13.709/2018. Therefore, the general objective of the research was to verify the application of LGPD in data protection, in addition to bringing its definitions and principles. The methodology used was bibliographic and documental research. It showed that consent by the data subject often does not reflect reality because the vast majority of them do not read the privacy policies, for this purpose it is proposed to use the European Data Protection Board (EDPB) model in not allowing companies to block access to the provision of the service if the holder does not accept it, so that companies cannot misuse their data. As a conclusion for the application of sanctions against the law, it is necessary for the data subjects to be aware of the flow of use of their data, and in the event of damages caused in the consumerist sphere, it will be at the discretion of the application of the rules of the Consumer Defense Code.

Keywords: Data Protection. Consumer. Innovations.

INTRODUÇÃO

A Lei Geral de Proteção de Dados é uma norma que foi criada para regulamentar e proteger os dados dos usuários, esta proteção se tornou necessária frente aos direitos fundamentais de privacidade e liberdade, devido ao grande valor que as informações de usuários valem no mercado da publicidade.

A Lei Geral de Proteção de Dados, conhecida pela sigla LGPD. “É uma regulamentação que traz princípios, direitos e obrigações relacionados ao uso de bases de dados das pessoas” (PINHEIRO, 2021, p.9). Os riscos a privacidade inerentes a utilização das tecnologias da informação, relativos ao direito do consumidor fez com que os países cada vez mais criassem ferramentas de proteção e conseqüentemente normatização.

A LGPD possui uma série de penalidades como advertência, multa, publicização da infração, bloqueio dos dados pessoais, suspensão parcial do funcionamento do banco de dados, suspensão do exercício da atividade de tratamento

dos dados pessoais e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.

Por isso é necessário realizar esse estudo para que se possa verificar aplicação da lei, como ela pode influenciar na vida do consumidor e o papel das empresas que fazem o tratamento dos dados. Assim, respeitar os princípios fundamentais que regem a lei resguardando as pessoas em sua personalidade, privacidade, intimidade e honra.

Dessa forma, a presente pesquisa busca discorrer sobre a LGPD e sua aplicação frente ao Direito do Consumidor. O tema abordado justifica-se, tendo em vista que a respectiva legislação tem o propósito de proteger direitos fundamentais como privacidade, intimidade, honra, direito de imagem e dignidade. Posto isso, a problematização desta pesquisa se resume da seguinte forma: Como permanece a proteção dos dados pessoais dos consumidores após a entrada em vigor da Lei 13.709/2018?

Assim, o objetivo geral da pesquisa foi verificar a aplicação da LGPD na proteção de dados, além de trazer suas definições e princípios. Dentre os objetivos específicos destacou-se relatar o que as empresas fizeram para adequar e cumprir as determinações da LGPD na entrada da vigência da Lei; descrever as sanções que as empresas podem ter diante do não cumprimento da LGPD frente ao direito do consumidor; discutir o papel das entidades de defesa do consumidor com possíveis violações a proteção de dados dos consumidores.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e documental, dentre artigos científicos, dissertações, teses. Os autores que serviram como fontes foram: Sarlet (2018), Corrêa (2019), Miragem (2019), Capanema (2020), Pinheiro (2021), Bioni (2021), Fornasier; Knebel (2021), dentre outros.

O trabalho foi dividido em três partes. O primeiro tópico discorrerá sobre os aspectos históricos da LGPD, demonstrando toda trajetória da criação da legislação até a vigência da mesma. O segundo tópico, abordará sobre os Princípios aplicados a LGPD e Tratamento de Dados, asseverando quais os princípios adotados pela legislação e como deverá ocorrer o tratamento dos dados em todas as relações de consumo.

Já no terceiro tópico será apresentado as Implicações Jurídicas da LGPD no Direito do Consumidor, onde abordará casos de vazamento de dados, as consequências jurídicas aplicadas dentre outros. E para finalizar as considerações finais sobre o assunto tratado, relatando as conclusões do estudo realizado.

RESULTADOS

Aspectos Históricos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Inicialmente como relata Bioni (2021) a sociedade se organizava através de riquezas provindas da terra dela aconteciam as trocas comerciais conhecida como escambo, sendo a primeira forma de organização comercial da chamada Sociedade Agrícola.

Posteriormente “sobreviveu a criação das máquinas a vapor e da eletricidade que detiveram papel central na produção fabril e, por conseguinte, na formação das riquezas (sociedade industrial)” (BIONI, 2021, p. 3). Após a Segunda Guerra Mundial a sociedade pós-industrial organizava-se através dos serviços que podiam oferecer, sendo de grande relevância para desenvolvimento da economia. Conforme Bioni (2021, p. 3) “como exemplo os setores bancário, securitário, educacional, de assistência médica e de consultoria jurídica/legal”.

Atualmente o fator importante para o desenvolvimento econômico é a informação. A evolução tecnológica criou ferramentas de difusão das informações com velocidade o que fez com que o binômio tempo e espaço superasse os obstáculos das distâncias antes enfrentada. Permitindo assim uma maior interação social e desenvolvimento da economia global. “A informação é o (novo) elemento estruturante que (re)organiza a sociedade, tal como o fizeram a terra, as máquinas a vapor e a eletricidade, bem como os serviços, respectivamente, nas sociedades agrícola, industrial e pós-industrial” (BIONI, 2021, p. 3).

O armazenamento das informações de mercado através das redes de computadores permite fazer um mapeamento dos dados pessoais, o que é consumido, preferências, necessidades e demanda comercial. Todos esses dados alimentam as empresas que passam a produzir de acordo com o que o mercado necessita ou exige.

Essa utilização dos dados é conhecida pelo capitalismo de vigilância estudado por Shoshana Zuboff, autora norte americana que descreve uma transformação

econômica com o capitalismo objetivando a exploração do comportamento das pessoas, compilações dos dados em todos os aspectos da vida cotidiana (FORNASIER; KNEBEL, 2021).

Nesse contexto surge a necessidade de proteger o consumidor já que os seus dados se tornaram um ativo valioso no mercado digital. De acordo com Sarlet (2018) a proteção de dados é relatada na história através de acontecimentos relacionados a proteção do direito de personalidade e também do direito ao esquecimento.

No Direito estrangeiro a proteção de dados não é algo novo, mesmo não sendo usada essa terminologia já estava na literatura e nas esferas jurisprudenciais, como relatado por Sarlet (2018, p.492) “Nota-se que, em termos gerais, aspectos relevantes do que atualmente se entenda ser objeto de proteção de um direito ao esquecimento já podem ser encontrados em decisões bem mais antigas, que, todavia, não fazem menção direta a tal direito”.

Importante apresentar uma evolução histórica dos direitos que vieram posteriormente a serem relacionados com a proteção de dados, como se pode observar na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 que expressa em seu artigo 12 o direito à privacidade, sendo assim implicitamente uma proteção dos dados, que pode ser observado na leitura do artigo:

“Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei” (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

O Brasil a partir do Decreto nº 678 de 06/11/1992 promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. A proteção à privacidade está presente no Pacto de São José da Costa Rica com objetivo de garantir direito ao respeito a honra, a dignidade, a vida privada com ressalva que quanto essas ingerências terão proteção da lei. É o que está exposto em seu artigo 11:

Proteção da Honra e da Dignidade

1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade.

2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação.

3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas. (PACTO DE SÃO JOSE DA COSTA RICA, 1969).

Na Europa conforme Quintiliano (2021) a Convenção para a Proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, tem de forma genérica uma proteção à privacidade. Datada de 1950, em seu artigo 8º, tem se a seguinte leitura:

Direito ao respeito pela vida privada e familiar

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar econômico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infracções penais, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros (CONSELHO DA EUROPA, 1950).

Em 1981 o Conselho Europeu realizou a primeira Convenção para a Proteção Pessoal em relação ao Tratamento Automatizado de Dados de Caráter Pessoal, adotada em 28 de janeiro de 1981 (QUINTILIANO, 2021). Entre os fundamentos estabeleceram a importância de relacionar os valores fundamentais do respeito à vida privada e da livre circulação de informação entre os povos. No ano de 2020 o Brasil foi convidado a participar desta reunião pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) na condição de observador.

Mudanças no modelo de economia digital a partir dos anos de 1990 com o maior fluxo internacional de bases de dados relacionados às pessoas desencadearam o surgimento de regulamentações de proteção de dados pessoais (PINHEIRO, 2021). Os avanços tecnológicos e da globalização foram fatores preponderantes para demanda em proteção de dados pessoais, uma vez que as pessoas passaram a disponibilizar dados nas redes para os mais diversos usos.

“As organizações passaram a ter compromisso de resgatar e repactuar à proteção e à garantia dos direitos humanos fundamentais, como o da privacidade, já celebrados desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948” (PINHEIRO, 2021, p.10). No ano de 1995 a União Europeia elaborou a Diretiva 95/46/CE com objetivo de assegurar a proteção dos dados pessoais no âmbito das instituições e dos órgãos da União Europeia, prevendo: Disposições que garantem um

nível de proteção elevado aos dados pessoais tratados pelas instituições e pelos órgãos comunitários; A criação de uma instância de fiscalização independente encarregada do controle da aplicação dessas disposições” (UNIÃO EUROPEIA, 1995).

A Diretiva 95/46/CE traz em seu artigo segundo um fundamento importante de que os meios estão a serviço do homem, assim devem respeitar as liberdades e direitos fundamentais das pessoas, ao contrário não é o homem que está a serviço dos meios para os quais os dados possuem uma grande relevância. Entende-se que os serviços prestados pelas instituições não podem violar direitos com intuítos mercadológicos, mas que o homem deve se utilizar desses serviços para melhoria da qualidade de vida.

“Considerando que os sistemas de tratamento de dados estão ao serviço do Homem; que devem respeitar as liberdades e os direitos fundamentais das pessoas singulares independentemente da sua nacionalidade ou da sua residência, especialmente a vida privada, e contribuir para o progresso econômico e social, o desenvolvimento do comércio e o bem-estar dos indivíduos” (UNIÃO EUROPEIA, 1995).

De acordo com Quintiliano (2021) a promulgação da Carta de Direitos Fundamentais no ano de 2000 fez com que a União Europeia reconhecesse esses direitos como fundamentos limitadores do poder da entidade. Passando a ser vinculativo como direito primário da União Europeia em 2009, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa.

A proteção de dados tornou-se um tema de grande relevância deste a criação pela União Europeia do Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais, também conhecido pela sigla GDPR (General Data Protection Regulation). Ele foi aprovado em 27 de abril de 2016 sendo que foi concedido um prazo até 25 de maio de 2018 para as adequações antes de iniciar as penalidades (PINHEIRO, 2021).

Após a vigência do GDPR na União Europeia eles passaram a exigir de outros países que tivessem uma legislação no mesmo nível para que pudessem continuar realizando atividades comerciais, os países rapidamente procuraram se adequar com propósito de não sofrer sanções comerciais. Pode se dizer que os efeitos do GDPR são principalmente econômicos, sociais e políticos.

O Brasil com o propósito de se adequar e não sofrer embargos comerciais com países que já tem uma legislação vigente quanto a proteção de dados, como por

exemplo os países da União Europeia, buscou de acordo com Pinheiro (2021) uma norma compatível com o Regulamento Europeu de Proteção de Dados Pessoais. Nesse sentido o país buscou uma norma que pudesse atender essas demandas econômicas, sociais e políticas para se adequar com atributos qualitativos na proteção de dados pessoais com o fim de não sofrer penalidades.

Embora como relata Lugati e Almeida (2020) “o assunto de proteção de dados já era indiretamente tratado em legislações esparsas como o Código de Defesa do Consumidor e a Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/2011) e o Marco Civil da Internet”. No entanto não existia uma norma que atendesse a proteção de dados de forma mais específica como a LGPD.

A Lei Geral de Proteção de dados, conhecida pela sigla LGPD “É uma regulamentação que traz princípios, direitos e obrigações relacionados ao uso de bases de dados das pessoas” (PINHEIRO, 2021, p. 09). Os riscos a privacidade inerentes a utilização das tecnologias da informação, relativos ao direito do consumidor fez com que os países cada vez mais criassem ferramentas de proteção e conseqüentemente normatização.

A LGPD se tornou um mecanismo de controle para regulamentar as relações no meio digital amplamente explorado e utilizado no comércio atual. “A LGPD é apenas uma das muitas regulamentações que vão surgir na busca por trazer mecanismos de controle para equilibrar as relações em um cenário de negócios digitais sem fronteiras”. (PINHEIRO, 2021, p.10).

A utilização do comércio eletrônico faz com que o consumidor tenha uma expressão de liberdade e poder de escolha, mas na verdade, as empresas têm acesso a toda informação e aproveitam para explorar o consumidor. Importante nesse sentido é a atuação das empresas no contexto digital com a criação de mecanismos de regulação e proteção dos dados pessoais. “Toda situação ou ação realizada no ambiente virtual faz parte da realidade de qualquer pessoa, portanto os direitos garantidos no “mundo offline” devem ser assegurados também no espaço virtual” (PINHEIRO, 2021, p. 29).

Breve estudo sobre os princípios aplicados a LGPD e tratamento de dados

O tratamento de dados permite uma segmentação dos consumidores, é possível realizar uma análise das informações para diversos usos conhecendo para

quem direcionar uma propaganda, perfil das pessoas, uma análise de risco para contratações, eficiência para uso das informações, neste sentido que os dados são importantes ativos no mercado (BIONI, 2021).

As normas de proteção de dados são baseadas em princípios norteadores o que significa dizer que para serem atendidos é preciso olhar se os princípios aplicados na lei estão sendo cumpridos. A Lei Geral de Proteção de dados é considerada principiológica que implica dizer de acordo com Pinheiro (2021, p. 18) que “a melhor forma de analisar a lei é pela verificação da conformidade dos itens de controle, ou seja, se o controle não está presente, aplicado e implementado, logo o princípio não está atendido”.

A LGPD em seu artigo primeiro caput estabelece a que se dispõe a lei, conforme pode ser observado:

“Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural” (BRASIL, 2018).

Pode-se dizer que neste artigo a lei estabelece o tratamento de dados pessoais no ambiente digital com o propósito de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o desenvolvimento livre da personalidade da pessoa natural. Posteriormente estabelece quais são os fundamentos da lei, quais sejam:

“I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; III - a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; IV - a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; V - o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; VI - a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e VII - os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais” (BRASIL, 2018)

Conhecidos os objetivos da LGPD e seus fundamentos, faz-se necessário o conhecimento e compreensão dos princípios que permite disciplinar a proteção de dados e a forma com que podem ser utilizados seguindo os critérios definidos na legislação. A seguir será realizado um breve estudo de cada um dos princípios aplicados a LGPD e posteriormente será abordado o tratamento de dados.

O art. 6º, caput, da LGPD estabelece que as atividades de tratamento de dados observarão a boa-fé que disciplina as relações de direito público e privada, respeitando os objetivos das partes envolvidas nas relações jurídicas.

A boa-fé terá objetivo de delinear com transparência as reais intenções do controlador dos dados a quem está sendo prestada as informações. Importante salientar que o controlador deve indicar para quais fins serão usados os dados e que não haja um desvio do que se foi acordado no consentimento. De acordo com o que está definido no art. 9º, § 3º, da LGPD: “Quando o tratamento de dados pessoais for condição para o fornecimento de produto ou de serviço ou para o exercício de direito, o titular será informado com destaque sobre esse fato...” (BRASIL, 2018).

Sendo assim para o tratamento de dados pessoais dependerá do consentimento do portador de dados e do esclarecimento pelo controlador quanto a finalidade, que não poderá ser diversa do que se foi acordado, cumprindo assim o princípio da boa-fé.

Após abordagem da boa-fé serão elencados os 10 incisos do art. 6º que contém os dez princípios da LGPD quais sejam:

I - Finalidade:

O Princípio da finalidade está diretamente relacionada com a utilização dos dados pessoais pelo controlador, sendo um requisito do consentimento pelo titular dos dados, de forma que ela deve ser expressa de acordo com o art. 6º, I, da LGPD: “realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades” (BRASIL, 2018).

Desta forma protege o proprietário dos dados pessoais de possíveis desvios na finalidade consentida, o que permite responsabilização pelo uso indevido ou tratamento dos dados pessoais não autorizado, como por exemplo a transferência dos dados para terceiros.

II - Adequação:

O princípio da adequação no tratamento de dados pessoais é definido pela “compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento” (art. 6º, inciso II, da LGPD). Tem o objetivo de vincular o consentimento do titular para o tratamento de dados de acordo com as finalidades legais que devem ser informadas, caracterizada pela confiança no atendimento do uso informado (MIRAGEM, 2019).

III - Necessidade:

O princípio da necessidade em consonância com o conceito da norma é a “limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades,

com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados” (art. 6º inciso III, da LGPD). Para Miragem (2019) como o tratamento de dados pessoais está vinculado a um direito fundamental de proteção de acordo com o consentimento do titular e o fim legítimo do uso da informação, faz-se necessário uma limitação do uso mínimo que atenda a finalidade determinada.

Significa dizer que deve existir uma proporcionalidade entre os meios e fins, não sendo excessivos em relação as finalidades do tratamento de dados. Pois sabe se que existe um grande processamento de dados que torna importante a regulação da proteção de dados de forma a limitar o uso de acordo com o princípio da necessidade.

IV - Livre acesso:

O princípio do livre acesso conforme o art. 6º inciso IV, da LGPD estabelece a “garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais” (BRASIL, 2018). Esse princípio garante aos titulares dos dados consulta sobre a forma como os dados são tratados, tempo em que isso ocorre, podendo terem acesso para correção de informações ou mesmo solicitar cópia dos registros existentes (MIRAGEM, 2019).

No art. 9º da LGPD foram listados um rol de características que garantem e asseguram ao titular dos dados o direito do livre acesso, que também é reforçado como direito no art. 18º inciso II, da LGPD. No caso em que ocorra a falta de atendimento a solicitação do titular para o acesso aos dados o controlador (empresa que possui os dados), pode sofrer sanções pela LGPD ou também responsabilização por danos causados.

V - Qualidade dos dados:

A LGPD em seu art. 6º inciso V, estabelece a “garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento” (BRASIL, 2018). Importante salientar nesse princípio a relevância da atualização dos dados, pois se sabe que as informações a respeito do titular vão mudando e para ter seu direito garantido o controlador deve se preocupar em ter dados de forma exata para que não ocorra em uma circunstância que o fato relacionado ao titular não corresponda mais a realidade.

A própria Constituição estabelece concessão do instituto Habeas data para a obtenção de dados cadastrados em registros ou banco de dados de entidades governamentais e para retificação de tais dados (CORRÊA, 2019, p. 27).

Dessa forma pontua Miragem (2019, p.11) “a relevância dos dados, talvez esta seja, em termos práticos, o critério de mais difícil precisão quanto à qualidade dos dados”. A noção de relevância se define em acordo com a finalidade do tratamento dos dados”. O controlador deve demonstrar a correlação entre a finalidade e a relevância dos dados, isto geralmente é demonstrado através de estatística.

VI - Transparência:

O princípio da transparência exibido em seu art. 6º inciso VI da LGPD a “garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial” (BRASIL, 2018).

As empresas detentoras de dados pessoais dos titulares de acordo com a LGPD devem ter transparência na prestação de informações sobre como os dados são tratados no limite de suas finalidades, respeitando assim um direito fundamental resguardado pela Constituição Federal de que todos tem direito a obter informações de seu interesse conforme o que está no art. 5º inciso XXXIII da CF 1988.

VII - Segurança:

A segurança é dos princípios de maior importância para o titular de dados, uma vez que a legislação de proteção dos dados tem como objetivo oferecer uma prevenção de riscos relacionados ao tratamento de dados. O princípio da segurança estabelece de acordo com o art. 6º inciso VII, da LGPD “utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão” (BRASIL, 2018).

Em suma esse princípio protege o titular de dados que tenha sofrido qualquer ato ilícito relacionado com seus dados na atividade de tratamento tendo assim como consequência a responsabilização por parte do controlador.

VIII - Prevenção:

A disponibilização de dados pessoais apresenta riscos para os titulares, pois estes podem ser usados indevidamente, sendo assim a LGPD em seu art. 6º inciso VIII descreve a “adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais” (BRASIL, 2018).

As empresas controladoras de dados pessoais devem oferecer a privacidade do consumidor no oferecimento de produtos e serviços, o que também demanda segurança dos dados. Conforme Miragem (2019, p.13) destaca na “conservação, descarte e precisão dos dados, realizando o gerenciamento de dados durante todo ciclo de vida de seus produtos e serviços”.

IX - Não discriminação:

O princípio da não discriminação de acordo com a definição legal no art. 6º inciso IX, da LGPD a “impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos” (BRASIL, 2018). Este artigo tem como objetivo proibir que o tratamento de dados tenha como resultado a ação discriminatória e abusiva contra o consumidor, pois sabe-se que o próprio tratamento tem como funcionalidade segmentar e personalizar os dados, assim podendo discriminar, separar e diferenciar, por isso não pode ser utilizado com este objetivo.

Para tanto a Constituição Federal apresenta artigos que proíbem quaisquer formas de discriminação. Em seu art. 3º inciso IV dispõe “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988). A CFRB/ 1988 estabelece em seu art. 5º inciso VIII “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou convicção filosófica ou política” (BRASIL, 1988).

A LGPD determina em seu art. 21 “os dados pessoais referentes ao exercício regular de direitos pelo titular não podem ser utilizados em seu prejuízo” (BRASIL, 2018). Reforçando o princípio da não discriminação que pode ser realizado tanto para não oferecer um serviço, um produto como também não permitir que determinado consumidor tenha acesso a determinados interesses legítimos, caracterizando uma desigualdade de tratamento.

X - Responsabilização e prestação de contas:

O princípio da responsabilização e prestação de contas finaliza no artigo sexto inciso X da LGPD mais um dever do titular de dados de “demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas” (BRASIL, 2018).

Esse princípio está em conformidade com a transparência e a prevenção, para que todos aqueles que são titulares de dados estejam alinhados com a legislação de forma que possam responsabilizar-se por eventuais desvios de conduta e também

que estejam preparados para prestar contas caso não estejam agindo em conformidade com as normas jurídicas.

A aplicação dos fundamentos da Lei Geral de Proteção de Dados conforme apresentado permite que a norma cumpra seu objetivo principal que para Pinheiro (2021, p. 18) é “a proteção da privacidade do titular dos dados, a liberdade de expressão, de informação, de opinião e de comunicação, a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem e o desenvolvimento econômico e tecnológico”.

Portanto para analisar se a lei aplicada está em conformidade é necessário verificar os itens de controle, se estão presentes, aplicado e implementado (PINHEIRO, 2021). Isso permite avaliar se o princípio da norma foi atendido de acordo com o que está preconizado. O conhecimento dos princípios fornece ferramentas para proteção dos dados e conseqüentemente evita danos aos consumidores.

No que se refere ao consentimento por parte do titular para que seus dados possam ser utilizados pelas empresas prestadoras de serviços, atendendo LGPD, elas precisam disponibilizar a política de privacidade. Que seriam os termos de serviços utilizados na internet, um instrumento de implementação de privacidade. Conforme Freitas (2019) “privacy by design ou “privacidade desde a concepção” que é uma abordagem ligada à Engenharia de Sistemas e que preza pela privacidade do usuário durante todo o processo de construção de uma solução”.

Esse documento é para a proteção de dados, tem o objetivo de dar transparência ao tratamento de dados pessoais em um determinado serviço, sistema ou site, em suma é a forma em que o titular realiza o consentimento para o uso do serviço e a empresa disponibiliza nos termos qual é a política de privacidade e para qual finalidade utiliza os dados pessoais.

De acordo com Lugati e Almeida (2020) no que se refere aos termos de aceite eles representam uma imposição para o uso dos serviços, já que muitas vezes não são lidos, por serem textos muito grandes, também pela rapidez com que se almeja utilizar os serviços, assim o “eu aceito” não reflete a realidade da vontade do titular de dados. Em um estudo da Universidade de Stanford foi constatado que 97% dos usuários não liam a política de privacidade antes de realizar o aceite (LUGATI; ALMEIDA, 2020 apud SANSANA, 2018, p. 16).

Esse contexto fez com que o European Data Protection Board (EDPB), que é o órgão responsável pela aplicação da norma europeia, modificasse suas diretrizes de consentimento exigindo que um prestador de serviço não pode impedir um titular

de dados de acessar um serviço em razão de não ter dado seu consentimento (LUGATI; ALMEIDA, 2020).

Atualmente o que se verifica ao realizar acesso nos mais diversos tipos de site é que para navegação faz se necessário aceitar as políticas de privacidade. Futuramente a Agência Nacional de Proteção de dados brasileira pode adotar diretrizes semelhantes à do EDPB para evitar o não fornecimento dos serviços, o consentimento pelo titular de forma “falsa”, no sentido de desconhecimento de qual tipo de tratamento será realizado com seus dados pessoais.

Implicações jurídicas da LGPD no direito do consumidor

A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entrou em vigor no dia 18 de setembro 2020 para regulamentar o uso, a proteção e a transferência de dados pessoais, assim as empresas que não se adequaram quanto a utilização dos dados no que se refere as hipóteses de tratamento previstas na Lei estão passíveis de serem sancionados administrativamente, podendo ser com multas de até 2% do faturamento da empresa e até a suspensão do funcionamento das atividades da pessoa jurídica. As sanções administrativas podem ser observadas no art. 52 ao art. 54 da LGPD e aplicadas a partir de 1º de agosto de 2021.

O tratamento de dados oferece muitas possibilidades sendo uma ferramenta para as empresas no capitalismo de vigilância pois como já abordado ele permite uma exploração do comportamento das pessoas e uma compilação dos dados em todos os aspectos da vida cotidiana. Dessa forma a LGPD tem por objetivo dispor sobre o tratamento de dados pessoais para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018).

Importante nesse momento dissertar sobre as implicações jurídicas da LGPD no direito do consumidor, para isso deve-se esclarecer que a lei possui em seus fundamentos no art. 2º inciso VI “a livre-iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor” (BRASIL, 2018), relevante fundamento na defesa do consumidor.

A lei estabelece em seu art. 18 § 1º que o titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional, assim como no § 8º que o direito a que se refere o § 1º deste artigo também poderá ser exercido perante os organismos de defesa do consumidor.

Demonstra-se a relação da LGPD com o direito do consumidor pois a lei expressa ainda em seu art. 45 que “as hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente” (BRASIL, 2018).

Em seu artigo 42 estabelece que a violação a legislação pertinente a proteção de dados por parte do controlador ou operador, que cause dano patrimonial, moral, individual ou coletivo é obrigado a reparar. Por “violação a legislação pertinente” na LGPD Capanema (2020) faz uma analogia ao estabelecido no art. 96 do CTN (Código Tributário Nacional) que defini legislação tributária todo arcabouço de leis, decretos, convenções e tratados que poderão ser utilizadas e que versem sobre o tema, assim como ocorre na LGPD, onde o legislador deixou claro que para reparação poderão ser utilizadas outras leis, onde se encontra também o Código de Defesa do Consumidor.

Uma interpretação do art. 42 e art. 44 da LGPD conforme Capanema (2020) permite identificar dois tipos de violações uma de normas jurídicas, do microssistema de proteção de dados e uma segunda que seria de normas técnicas, voltadas à segurança e proteção de dados pessoais. Caracterizando formas de responsabilidade civil que podem ser identificadas na lei para possíveis reparações em caso de descumprimento das normas. Assim qualquer tipo de violação que trazer dano material ou moral para o titular de dados poderá ser responsabilizado civilmente.

O conhecimento da lei no que se refere aos limites e deveres do uso dos dados possibilita evitar erros na publicidade e possíveis sanções, pois para o tratamento dos dados a empresa deve contar com o consentimento do cliente de acordo com art. 7º inciso I da LGPD “O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses: I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;” (BRASIL, 2018).

Nas relações de consumo a LGPD estabelece que a responsabilização permanece sujeitas às regras previstas na legislação pertinente portanto para Capanema (2020, p.166) “se a relação jurídica do titular com o controlador e o operador for de natureza consumerista, serão aplicadas as normas de responsabilidade solidária dos artigos 12 e 18 do CDC (Código de Defesa do Consumidor)”.

É possível verificar uma série de violações na proteção de dados pelas empresas, como vazamento de uma receita médica, atestado médico,

compartilhamento de dados de compra de imóvel, uso de número de telefone, ou qualquer dado considerado pessoal como as transgressões a lei por empresas como Google, Facebook e Uber. O conhecimento dos princípios aplicados pode favorecer os titulares no que tange aos sistemas jurídicos pela aplicação de proteção de dados.

A legislação brasileira de proteção de dados pessoais está relacionada a proteger a privacidade do titular dos dados e também a sua liberdade pessoal nas relações de consumo, bem como em sentido mais amplo no exercício de seus direitos fundamentais em geral.

A LGPD estabelece que haverá uma interação com as normas de proteção do consumidor, pois em seu art. 64 estabelece a possibilidade de diálogo de fontes. Para Miragem (2019, p. 28) “a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e outros órgãos com competência sancionatória, inclusive os de proteção do consumidor em seu art. 55-K, parágrafo único”.

Assim nas relações cotidianas e no uso das tecnologias da informação e internet nas relações de consumo, o Brasil com a eficácia da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) estabelece um novo patamar na proteção de dados favorecendo o desenvolvimento nas relações de consumo e efetividade na proteção dos interesses do consumidor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A LGPD representa uma inovação importante para o Brasil na proteção de dados apresentando uma equiparação com legislações estrangeiras como General Data Protection Regulation (GDPR) que inspirou a lei brasileira favorecendo uma equivalência e uma demonstração para os países da União Europeia que o país dispõe de uma norma compatível e conseqüentemente para não sofrer embargos comerciais.

O desenvolvimento da informação permitiu que o binômio tempo e espaço fosse superado favorecendo a economia global e a interação social, reorganizando a sociedade. Esse grande fluxo de informações e armazenamento de dados contribuiu para o capitalismo de vigilância pois as empresas através do mapeamento dos dados pessoais sabem o que é consumido, as necessidades, as preferências e toda demanda comercial.

Através desse modelo de capitalismo faz-se necessário proteger os titulares dos dados pessoais frente a violações por parte do controlador, nesse contexto a lei

estabeleceu requisitos para o tratamento dos dados que seguem os fundamentos da lei estudados neste trabalho. Esses fundamentos permitem que o titular disponha de ferramentas para exigir sua autodeterminação informacional que é o conhecimento do que é feito com seus dados, respeitando assim princípios como privacidade, intimidade e honra do cidadão.

Nesse contexto tem se a aplicação do consentimento por parte das empresas para o titular o que se observou no presente trabalho é que elas muitas vezes não refletem um verdadeiro consentimento, mas apenas uma formalidade para cumprimento das normas, já que o titular para se utilizar dos serviços realiza o “eu aceito” sem a leitura das políticas de privacidade.

Para tanto propõe se que o modelo do European Data Protection Board (EDPB) em não permitir que as empresas bloqueiem o acesso a prestação do serviço caso o titular não realize o aceite pode ser uma alternativa de exigência para que estas não utilizem do consentimento para o armazenamento e uso indevido dos dados pessoais.

O presente trabalho trouxe exemplos de aplicações da LGPD no Brasil e suas consequências jurídicas como multa por danos morais. Apresentou que pode haver dois tipos de violações à LGPD, uma de ordem jurídica e outra técnica, sendo a primeira do microssistema de proteção de dados e a segunda que seria de voltada à segurança e proteção de dados pessoais. Ambas podem caracterizar formas de responsabilização civil se comprovado o dano ao titular. Os maiores exemplos ficaram por conta de grandes empresas como Google e Facebook por terem violado direitos dos consumidores, deixando evidente que a LGPD no Brasil terá grande aplicação na esfera jurídica.

Portanto, para aplicação das sanções frente a lei é necessário que os titulares dos dados tenham conhecimento do fluxo de utilização de seus dados e da aplicação da lei. Como abordado no trabalho se os danos causados forem na esfera consumerista ficará a critério da aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor.

REFERÊNCIAS

ANGELO, T. **Farmacêutico é condenado a pagar R\$ 11 mil por vazar receita de cloroquina de Uip**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mar-12/farmaceutico-pagara-11-mil-vazar-receita-david-uip> acesso em 21/05/2022.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 10/04/2022.

BIONI, B. R. **Proteção de Dados Pessoais - A Função e os Limites do Consentimento**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2021. 9788530994105. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530994105/>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BRASIL, Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992. **Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica)**, de 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm. Acesso em: 10/04/2022.

CAPANEMA, W. A. **A responsabilidade civil na Lei Geral de Proteção de Dados**. Cadernos Jurídicos, São Paulo, ano 21, nº 53, p. 163-170, Janeiro-Março/2020.

CONSELHO EUROPEU. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem**. Roma, 1950. Disponível em: <https://www.echr.coe.int> Acesso em: 20/03/2022.

CORRÊA, A. C. M. **Análise do consentimento na Lei de Proteção de Dados Pessoais no Brasil e sua aplicação no mundo jurídico**. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2019.

EAJURADMIN. **3 Casos de vazamento de dados que lhe mostrarão que a aplicação da LGPD não está tão distante da realidade do seu negócio**. Outubro /2020. Disponível em: <https://ejur.com.br/blog/3-casos-de-vazamento-de-dados-que-mostram-a-aplicacao-da-lgpd/>. Acesso em: 15/05/2022.

FORNASIER, M. O. KNEBEL, N.M. O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados. **Rev. Direito e Práxis, Rio de Janeiro**, Vol. 12, N. 2, 2021, p. 1002-1033.

KNOTH, P. **Empresa é condenada em R\$ 5 mil por violar LGPD com celular de funcionária**. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/2021/11/16/empresa-e-condenada-em-r-5-mil-por-violar-lgpd-com-celular-de-funcionaria/>. Acesso em 23/05/2022.

LUGATI, L.N. ALMEIDA, J.E. Da evolução das Legislações sobre proteção de dados: a necessidade de reavaliação do papel do consentimento como garantidor da autodeterminação informativa. **Revista De Direito**. Viçosa. ISSN 2527-0389. V.12 N.02 2020.

MIRAGEM, B. A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) e o Direito do Consumidor. **Revista dos Tribunais**. vol. 1009/2019. Nov. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/oea/oeasjose.htm>. Acesso em: 10/04/2022.

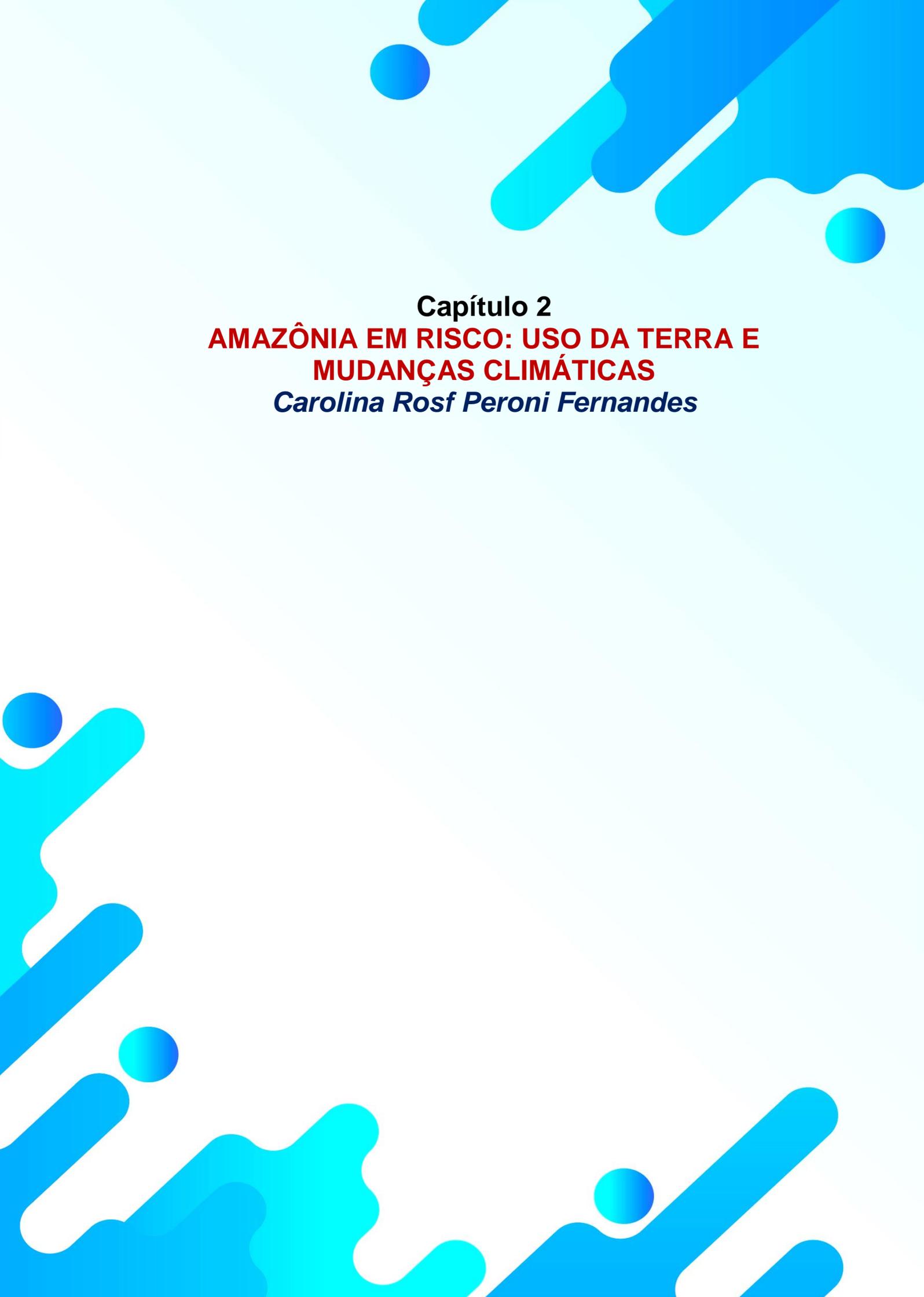
QUINTILIANO, L. **Contexto histórico e finalidade da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**. Março 2021. Disponível em: <https://iapd.org.br/contexto-historico-e-finalidade-da-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd/>. Acesso em: 20/03/2022.

SARLET, I. W. **Proteção da personalidade no ambiente digital: uma análise à luz do caso do assim chamado direito ao esquecimento no Brasil**. Joaçaba, v. 19, n. 2, p. 491-530, maio/ago. 2018.

SOFTWALL. **8 casos de vazamentos de dados tratados com a LGPD**. Disponível em: <https://www.softwall.com.br/blog/vazamentos-de-dados-tratados-com-a-lgpd/>. Acesso em: 23/05/2022.

UNIÃO EUROPEIA. **Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016**. Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/legalcontent/PT/TXT/?uri=celex%3A32016R0679>>. Acesso em: 20/03/2022.

UNIAO EUROPEIA. **Proteção dos dados pessoais. Diretiva 95/46/CE**. Dezembro 1995. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/LSU/?uri=celex:31995L0046>. Acesso em: 20/03/2022.



Capítulo 2
AMAZÔNIA EM RISCO: USO DA TERRA E
MUDANÇAS CLIMÁTICAS
Carolina Rosf Peroni Fernandes

AMAZÔNIA EM RISCO: USO DA TERRA E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Carolina Rosf Peroni Fernandes

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PPGGEO-UFRRJ). Membro do Grupo de Pesquisa Reestruturação Econômico-Espacial Contemporânea, vinculado ao Laboratório de Geografia Econômica, Política e Planejamento (LAGEP-UFRRJ). E-mail: carolinarosf@gmail.com.

RESUMO

O presente ensaio versa sobre os riscos ambientais na Amazônia brasileira, principalmente em decorrência de mudanças no uso do solo para a produção agropecuária, que tem impactos diretos nas mudanças climáticas a nível global, além de alguns impactos diretos das alterações do clima na saúde humana. Trata-se, inicialmente, de uma revisão bibliográfica em Beck (2011), Castro (2012) e Zanirato et al (2012) discutindo o conceito de “risco” na sociedade atual, na relação homem x natureza na Amazônia, sobretudo. Em um segundo momento, utiliza-se os dados referentes às mudanças climáticas com base nos relatórios do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas (IPCC) e nos dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais para comprovar a interferência antrópica no território amazônico. Por fim, uma revisão bibliográfica permite debater sobre os rebatimentos das mudanças no uso do solo para a biodiversidade terrestre e para as condições de vida humanas. Conclui-se que as mudanças do uso do solo advindas principalmente da produção agropecuária avança sobre o território amazônico e ameaça o bioma de tal forma que pode não ser mais possível que ele se recupere. Tal fato implica a extinção de espécies da fauna e da flora, além do aumento dos níveis de seca e da temperatura e queda nos níveis de precipitação, o que gera mudanças climáticas que deixam as populações local, regional e internacional mais suscetíveis a intempéries. Em um continente marcado pela desigualdade social, as populações mais pauperizadas são as que estão mais expostas a esses acontecimentos.

Palavras-chave: Uso do solo - Riscos - Mudanças Climáticas - Saúde.

ABSTRACT

The purpose of this essay is to present environmental risks in the Brazilian Amazon, mainly due to changes in land use for agricultural production, which have direct impacts on climate change at a global level, in addition to some direct impacts of climate change on human health. Firstly, it has a bibliographic review in Beck (2011), Castro (2012) and Zanirato et al (2012) discussing the concept of “risk” in today's society, in the relationship between man and nature in the Amazon, above all. Secondly, it has data on climate change based on reports from the Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) and data from the National Institute for Space Research that are used to prove human interference in the Amazon territory. Finally, a bibliographic review

allows a debate on the repercussions of changes in land use for terrestrial biodiversity and for human living conditions. It is concluded that changes in land use arising mainly from agricultural production advance over the Amazonian territory and threaten the biome in such a way that it may no longer be possible for it to recover. This fact implies the extinction of species of fauna and flora, in addition to increasing levels of drought and temperature and falling levels of precipitation, which generates climate changes that make local, regional and international populations more susceptible to bad weather. In a continent marked by social inequality, the most impoverished populations are the ones most exposed to these events.

Keywords: Land use - Risks - Climate changes - Health.

Introdução

A Amazônia cobre cerca de 1/20 da superfície terrestre do planeta. Desse total, aproximadamente 67% está em território brasileiro (OLIVEIRA et al, 2018). Logo, o Brasil é um importante ator nos debates internacionais sobre a Amazônia. É também o principal Estado a receber cobranças sobre a forma de desenvolver a região e preservar a Floresta Tropical. Assim, as atividades que o país desenvolve sobre suas terras têm impactos profundos na mitigação - ou na aceleração - das mudanças climáticas.

Segundo dados do Painel Intergovernamental sobre Alterações Climáticas¹ (IPCC)², estima-se que até o final do século XXI a Amazônia pode apresentar uma elevação estimada em 4°C, além do decréscimo no nível de chuvas, o que diminuirá também a umidade na região. Segundo Marego e Junior, 2018, essas mudanças podem gerar grandes desequilíbrios em ecossistemas vitais para a sobrevivência da humanidade.



¹ O IPCC foi formado em 1988 seguindo a recomendação de cientistas governamentais associados à Organização Mundial de Meteorologia (OMM) e corresponde à um conjunto de cientistas, especialistas e consultores políticos que tratam destacadamente da questão do aquecimento global e que se apoiam em redes de pesquisas entre colaboradores de diferentes universidades de todo o mundo. (OLIVEIRA, 2019, p. 215)

² Mudança do Clima 2021: A Base Científica. Contribuição do Grupo de Trabalho I ao Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima Sumário para Formuladores de Políticas. 2021



Figura 1: Mudança anual média de temperatura (°C) em comparação a 1850-1900 - Mudança simulada a 1,5°C de aquecimento global

Fonte: IPCC (2021)

Figura 2: Mudança anual média de temperatura (°C) em comparação a 1850-1900 - Mudança simulada a 2 °C de aquecimento global - Mudança simulada a 4 °C de aquecimento global

Fonte: IPCC (2021)

Figura 3: Mudança anual média de temperatura (°C) em comparação a 1850-1900

Fonte: IPCC (2021)

Diálogo entre Riscos e Amazônia

Para Zaniroto et al. (2008), falar de risco não se trata apenas da constatação de fenômenos, como as mudanças climáticas, mas de compreender que a sociedade atual é agente causadora dos riscos que a afetam, sendo necessário que haja controle das ameaças criadas por ela própria. Dessa forma, as atividades agropecuárias e extrativistas que impactam radicalmente na forma de uso do solo é de responsabilidade de seus agentes causadores. Não por acaso, o agronegócio possui um grande lobby no governo, sobretudo no governo Bolsonaro, onde é possível observar um avanço nos índices de desmatamento, que estavam em decréscimo nos anos anteriores à sua chegada ao Palácio do Planalto.

De acordo com Calvo Garcia-Tornel (apud Zaniroto et al, 2008) “toda análise do risco deve considerar a forma como o meio ambiente foi abordado nos diferentes tempos históricos, em função das características específicas de cada sociedade”. Dessa forma, o processo de ocupação da Amazônia, que desde a colonização portuguesa foi organizado no modo de economia de fronteira, onde os recursos da floresta eram vistos como infinitos, é essencial para entender a atual utilização do território para atender as demandas dos atores hegemônicos do capital financeiro.

Assim, para a autora, o risco não é uma novidade. “O novo está em uma sociedade que passa a gerá-lo e a naturalizar a convivência com ele e suas consequências. Trata-se, deste modo, de uma sociedade de risco.” (Zaniroto et al., 2008). Por sua vez, a expressão “sociedade de risco” foi cunhada por Beck (2006).

Para Ulrich Beck (2010, p. 23), a produção social da riqueza é inevitavelmente acompanhada pela produção social de riscos. Os objetivos da produção social da riqueza, assim como a desigualdade existente na distribuição da riqueza acarretam

riscos e potenciais auto ameaças à humanidade e à natureza. Assim, a sociedade moderna se reproduz e, nesse processo, produz riscos para ela mesma.

Como exemplo ao conceito de Beck (2010) podemos citar a destruição do bioma amazônico que acontece no avançar da fronteira agrícola. O desmatamento da Amazônia acontece, sobretudo, em processos de queimadas, e representa a principal causa da contribuição brasileira aos níveis de emissão de CO₂ na atmosfera, superando até a produção do gás decorrente da queima de combustíveis fósseis emitida em todo país.

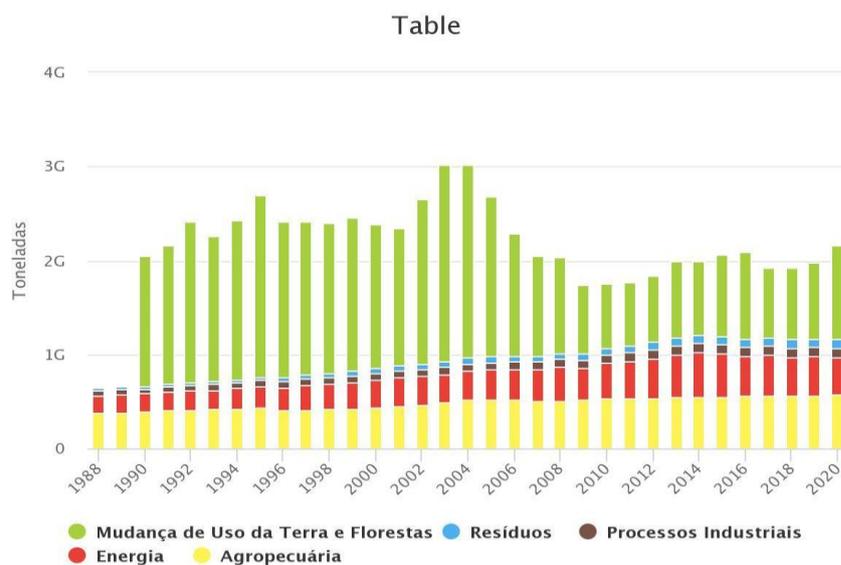


Gráfico: Emissões de CO₂ do Brasil, 1988 a 2020.
 Fonte: SEEG – Observatório do clima

A derrubada da floresta diminui o potencial de absorção do CO₂ da atmosfera no processo de fotossíntese das árvores, acelera e impulsiona a emissão de gases causadores do efeito estufa e contribui para a aceleração das mudanças climáticas. Ademais, a destruição da floresta para a produção pecuária também é um grande contributivo para a emissão desses gases, uma vez que a produção pecuária libera altos níveis de metano, gás produzido no processo de digestão dos animais, e que é ainda mais danoso para o efeito estufa, devido às suas características químicas que se alteram mais rapidamente na natureza comparado ao CO₂. Portanto, é a própria ação humana, para atender suas necessidades produzidas pelo grande capital em um processo que não é sustentável que acelera as mudanças climáticas. Assim, a destruição da Amazônia por meio do avanço do agrobusiness naquele território afeta diretamente às mudanças climáticas e representa riscos ambientais e sociais, não só

à população originária indígena, mas também a todos os brasileiros e à população mundial.

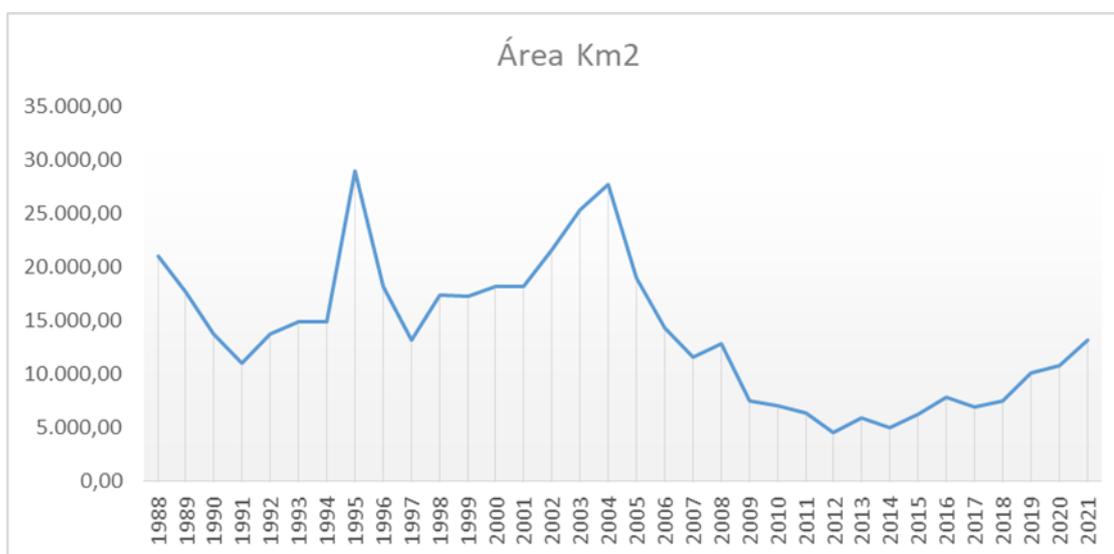
Afirma-se, assim, dialogando com Castro (2012, p. 21) sobre riscos, que estes “são construções sociais e produtos históricos derivados do próprio desenvolvimento da sociedade e pela constituição de seus valores. Não são apenas resultados de falhas técnicas em sistemas de engenharia ou resultados catastróficos de processos naturais.” Portanto, o próprio desenvolvimento das forças produtivas inseridas na lógica capitalista culminam em riscos ambientais e, por conseguinte, sociais. Nesse caso, a devastação da Floresta Amazônica implicará consequências para o futuro da humanidade e da biodiversidade. Esses riscos, dessa forma, podem ter suas probabilidades projetadas e previstas.

Mudanças no Uso do Solo na Amazônia

A poluição do planeta e a destruição do meio ambiente é causada, sobretudo, pelo modo de produção da economia capitalista, que não possui compromisso de constituir um processo produtivo cíclico, que tenha em conta o destino final de seus produtos para além do mercado. Ao contrário, a produção de mercadoria, assim como a de alimentos, respondem às demandas dos mercados e no capital internacional, em uma escala cada vez mais global em detrimento de interesses locais e regionais. Segundo Marenga e Junior (2018), as atividades econômicas humanas afetam a cobertura florestal da Amazônia, derivadas do desmatamento e de processos de degradação da biomassa florestal por meio de queimadas e da extração madeireira e de outros recursos florestais (quando não praticados de forma ecologicamente sustentável), assim, a extensão e intensidade das alterações antrópicas da floresta amazônica acarretam impactos no clima em escala local, regional e global.

Segundo dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), instituto vinculado ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), apurados pelo Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia por Satélites (PRODES), a taxa de desmatamento na Amazônia Legal apresenta uma curva ascendente desde 2018, período que coincide com o primeiro ano de governo Bolsonaro. O valor estimado foi de 13.235 km² de corte raso no período de 01 agosto de 2020 a 31 julho de 2021. Esse valor representa um aumento de 21,97% em relação à taxa de desmatamento apurada pelo PRODES 2020 que foi de 10.851 km² para os nove estados da Amazônia Legal Brasileira.

Gráfico 1: Taxa de desmatamento na Amazônia Legal, de 1988 a 2021



Fonte: PRODES

Ao mesmo tempo em que há aumento do desmatamento no território amazônico, nota-se que a maior parte das emissões de gases de efeito estufa produzido pelo Brasil advém da Mudança de Uso da Terra e Florestas e da Agropecuária. Sozinhas, as emissões provenientes da Mudança de Uso da Terra e Florestas correspondem à mais do que as emissões advindas de Energia, de Processos Industriais e de Resíduos somadas. Portanto, o uso da terra e a produção de alimentos no país hoje é a grande responsável por ampliar os efeitos climáticos no país.

Mudanças climáticas e saúde

A saúde humana é tão dependente da regulação climática quanto a biodiversidade. O clima tropical e as alterações ecossistêmicas contribuem para o desenvolvimento de patógenos. A saúde humana também está ligada à saúde dos animais silvestres. Isso significa que as alterações ambientais, o que inclui mudanças climáticas e a perda da biodiversidade, são fatores determinantes para, por exemplo, a emergência de doenças oriundas de animais silvestres. Doenças infecciosas, em geral, têm maior probabilidade de incidência em temperaturas mais elevadas. Assim, ecossistemas preservados e em equilíbrio cumprem um papel fundamental para o controle de aparecimento dessas doenças (ARTAXO, 2020).

Estima-se que mais de 60% das doenças infecciosas circulem entre animais e humanos (zoonoses), e que grande parte seja causada por patógenos com origem na vida silvestre. As mudanças ambientais globais têm consequências diretas para o avanço dos patógenos que geram impactos tanto para a saúde pública quanto para a conservação de fauna. Dentre eles, classicamente podem ser apontados os agentes etiológicos que causam malária, febre amarela, tuberculose, toxoplasmose, leptospirose, febres hemorrágicas, raiva, brucelose, doença de Chagas, ebola, Sars-CoV-2 e outros coronavírus. As doenças arbovirais, como Dengue, Zika, Febre Chikungunya e Febre Amarela, são importantes ameaças das mudanças globais à saúde pública (ARTAXO, 2020, p. 60)

Dessa forma, mudanças de uso do solo e suas conseqüentes elevação da temperatura média e alteração na precipitação podem acabar por estimular a propagação das chamadas doenças tropicais negligenciadas. A queima de biomassa decorrente do desmatamento e de práticas agrícolas aumentam os níveis de poluição do ar, o que pode agravar o surgimento de complicações respiratórias. Em tempos de pandemia do novo coronavírus, essa questão se torna ainda mais problemática. Soma-se a isso, o avanço da precarização do sistema público de saúde, que em áreas rurais e no interior do país é ainda mais escasso.

Para não concluir

O IPCC realiza o trabalho de analisar as pesquisas relacionadas com as alterações climáticas e suas projeções para o futuro, dialogando com os riscos relacionados com o tema. Essas projeções são perspectivas que, a cada ano, ficam mais seguras.

Como visto, a aceleração das mudanças climáticas estão diretamente relacionadas com as ações antrópicas, inseridas em uma lógica de acumulação capitalista que não constrói um desenvolvimento ecologicamente sustentável. No Brasil, elas são principalmente causadas pelas emissões de gases de efeito estufa por meio de queimadas e mudanças do uso do solo em favorecimento do setor agropecuário. Porém, os efeitos previstos das alterações climáticas também terão rebatimento negativos no setor.

Os eventos extremos de secas e o aumento da incidência de incêndios são mais pronunciados nas bordas entre áreas desmatadas e áreas com floresta protegida, o que demonstra uma relação entre desmatamento e incêndio ou queimadas. Como alternativas para a mitigação do setor Agricultura, Florestas e Outros Usos da Terra que apresentam efeito positivo sobre a biodiversidade podem

ser citadas a redução do desmatamento, o manejo florestal, o reflorestamento e a restauração florestal.

Ademais, as mudanças climáticas, segundo projeções, podem alterar a biodiversidade causando equilíbrios no ecossistema que terá impactos na fauna, na flora e na saúde humana. O Brasil é um país marcado pela desigualdade econômica e social, e os efeitos das mudanças climáticas também não afetará os brasileiros de igual forma. Aqueles em situação de maior vulnerabilidade social serão os maiores impactados, pois não têm recursos para se defender desses efeitos e dependem diretamente da ação estatal para garantir sua reprodução social.

O país, como detentor do maior território de floresta tropical do mundo, precisa atuar ativamente para a preservação da Amazônia e de outros biomas a fim de mitigar os impactos climáticos em seu território e no mundo. Dessa forma, precisa ser protagonista e um líder global em ações que visem a preservação ambiental. Os recursos naturais presentes em seu território o qualificam fortemente para esse debate.

É fundamental que o Brasil busque a preservação de suas florestas para fazer sua parte em ajudar a garantir um futuro mais saudável para a humanidade. Executando ações nesse sentido, o país, que tem bons índices de sustentabilidade em relação ao resto do mundo, seria capaz, por exemplo, de liderar uma agenda global com outros valores, para além do econômico. Isso aumentaria sua influência na questão ambiental e o capacitaria ainda mais para questionar a agenda econômica hegemônica.

Referências

ARTAXO, Paulo.. **As três emergências que nossa sociedade enfrenta: saúde, biodiversidade e mudanças climáticas.** Estudos Avançados, 34(100), 53-66. 2020. <https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.34100.005>

BECK, U. **A sociedade de risco.** São Paulo: Editora 34, 2011. 2ª edição. Pág. 21-61.

BRASIL. Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais. **Divulgação de dados PRODES.** Disponível em: <https://www.gov.br/inpe/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/divulgacao-de-dados-prodes.pdf> Acesso em 11 jan. 2021.

CASTRO, C. M.; **A produção dos territórios de riscos: elementos, relações e possibilidades de gestão.** “In”: (Orgs.) BRAGA, F; TERRA, C;. Aveso da Paisagem 2 Ruptura, Desordem e Risco no Ambiente Urbano. Ed. 1. Rio de Janeiro: Rio Book's, 2012. p. 17-35.

CONVENÇÃO-QUADRO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS. **Contribuições Nacionalmente Determinadas – Brasil.** Acesso em 11 jan. 2021. Disponível em:
<https://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/Party.aspx?party=BRA>

INPE. Projeto PRODES - Projeto de Estimativa de Desflorestamento da Amazônia. **Taxas anuais do Desmatamento - 1988 até 2021, 2021.** Disponível em:
http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/deforestation/biomes/legal_amazon/rates. Acesso em: 11 jan. 2021.

IPCC. **Aquecimento Global de 1,5 °C.** Relatório especial do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) sobre os impactos do aquecimento global de 1,5°C acima dos níveis pré-industriais e respectivas trajetórias de emissão de gases de efeito estufa, no contexto do fortalecimento da resposta global à ameaça da mudança do clima, do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza: Sumário para Formuladores de Políticas. 2018. Tradução: MCTIC, 2019. Disponível em:
<https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2019/07/SPM-Portuguese-version.pdf>
Acesso em 17 jan. 2021

IPCC. **Mudança do clima e terra.** Relatório especial do IPCC sobre mudança do clima, desertificação, degradação da terra, manejo sustentável da terra, segurança alimentar, e fluxos de gases de efeito estufa em ecossistemas terrestres: Sumário para Formuladores de Políticas. Tradução: Governo do Brasil, 2020. Disponível em:
<https://antigo.mctic.gov.br/mctic/export/sites/institucional/ciencia/SEPED/clima/arquivos/IPCC/SRCL.Port-WEB.pdf> Acesso em: 17 jan. 2021

IPCC. **Mudança do Clima 2021: A Base Científica.** Contribuição do Grupo de Trabalho I ao Sexto Relatório de Avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima Sumário para Formuladores de Políticas. 2021. Disponível em :
https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/relatorios-do-ipcc/arquivos/pdf/IPCC_mudanca2.pdf Acesso em: 17 jan 2021.

MARENGO, José. A.; JUNIOR, Carlos. S. **Mudanças climáticas, impactos e cenários para a Amazônia.** São Paulo: Alana, dez. 2018. Disponível em:
<https://www.oamanhae hoje.com.br/assets/pdf/Relatorio_Mudancas_Climaticas-Amazonia.pdf>

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. Sistema de Estimativas de Emissões e Remoções de Gases de Efeito Estufa. **Emissões de Gases de Efeito Estufa no Brasil. 1988 – 2020.** Acesso em 11 jan. 2021. Disponível em:
https://plataforma.seeg.eco.br/total_emission#

OLIVEIRA, Leandro. et al. **GEOPOLÍTICA DA AMAZÔNIA: NOTAS SOBRE DEFESA DAS FRONTEIRAS, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E SABERES FLORESTAIS**. In Latin America: space, society, economy.

ZANIRATO, Silvia. Helena. et al. **Sentidos do risco: interpretações teóricas**. Biblio 3W, Revista Bibliográfica de Geografía y Ciencias Sociales, v.XIII, n.785, 25 mayo 2008. Disponível em: <http://www.ub.edu/geocrit/b3w-785.htm>



Capítulo 3
**PERMANÊNCIA DO SUPLÍCIO E DA MACERAÇÃO
DOS CORPOS? REFLEXÕES SOBRE A VIOLAÇÃO
AO DIREITO À SAÚDE DE MULHERES PRIVADAS
DE LIBERDADE**

Maria Custódia Matias



PERMANÊNCIA DO SUPLÍCIO E DA MACERAÇÃO DOS CORPOS? REFLEXÕES SOBRE A VIOLAÇÃO AO DIREITO À SAÚDE DE MULHERES PRIVADAS DE LIBERDADE

Maria Custódia Matias

Graduada em Serviço Social (FACHUSST), especializando em Perícia Social (FMB).

kairaculler@gmail.com

Resumo: No sistema prisional brasileiro, as mulheres, sobretudo negras e pobres, são duplamente penalizadas, pois, além da condenação judicial, também recai sobre elas o peso de um sistema que negligencia ou mesmo impede o seu acesso adequado à saúde, inclusive desconsiderando particularidades da figura feminina, aprofundando, intramuros, as desigualdades de gênero daquelas que ousaram descumprir seus papéis femininos ao cometerem crimes. Ao terem seu direito à saúde negado, a lógica prisional brasileira subverte a constatação foucaultiana de que nas prisões modernas, os suplícios e a maceração dos corpos são substituídos pela privação de liberdade e pela economia do tempo. Partindo dessa temática, a presente pesquisa indaga em que medida o Estado efetivamente garante o direito das mulheres privadas de liberdade aos cuidados efetivos em saúde. Com isso, busca-se investigar o acesso e os obstáculos a serviços e bens de saúde bem como avaliar a qualidade de vida de mulheres em situação de privação de liberdade. Para isso, o presente estudo parte de discussões teóricas sobre aprisionamento de massa e a interseccionalidade de gênero, raça e classe, bem como discute a legislação prisional e a saúde e qualidade de vida para realizar entrevistas e aplicação de questionários sobre saúde e qualidade de vida entre reeducandas institucionalizadas na Cadeia Pública Feminina de Verdejante-PE e profissionais da mesma instituição.

Palavras-chave: Direitos humanos. Presídios femininos. Qualidade de vida. Saúde feminina. Interseccionalidade.

Abstract: In the Brazilian prison system, women, especially black and poor, are doubly penalized, because, in addition to judicial condemnation, the weight of a system that neglects or even prevents their adequate access to health, including disregarding particularities of the female figure, deepening, intramural, the gender inequalities of those who dared to disobey their female roles when commit crimes. Having their right to health denied, the Brazilian prison logic subverts the Foucaultian observation that in modern prisons, torture and maceration of bodies are replaced by deprivation of liberty and the economy of time. Based on this theme, the present research asks to what extent the State effectively guarantees the right of women deprived of liberty to effective care in health. With this, we seek to investigate access and obstacles to services and goods of health, as well as to assess the quality of life of women deprived of freedom. For this, the present study starts from theoretical discussions about imprisonment of mass and the intersectionality of gender, race and class, as well as

discusses the prison legislation and health and quality of life to conduct interviews and application of questionnaires on health and quality of life among inmates institutionalized in the Female Public Chain of Verdejante-PE and professionals from the same institution.

Keywords: Human rights. Women's prisons. Quality of life. Women's health. Intersectionality.

1 INTRODUÇÃO

As mudanças geradas pelo sistema capitalista conformam todas as áreas da sociedade, incluindo os presídios, que, em decorrência dessas mudanças, acabam tendo um novo direcionamento e funcionalidade. Dentro desse sistema, o aprisionamento se torna útil para o controle de massas, para a subjugação das classes trabalhadoras a trabalhos ínfimos e degradantes. A conotação de classe, etnia/cor e gênero são fenômenos que precisam ser salientados quando se trata da pobreza e da criminalização, uma vez que os segmentos mais pobres, preto-pardos e femininos são os que mais sofrem com esse processo de exclusão e de punição. (WACQUANT, 2012; DAVIS, 2019).

Como parte das consequências geradas pelas mudanças no sistema prisional, as formas de fazer sofrer também ganham outras dimensões. Entre as maiores dificuldades desse sistema está o acesso às políticas, principalmente de saúde. Embora o aparato jurídico garanta o acesso à saúde pelos presos, a realidade prisional não configura esse acesso. É importante somar esse à política de saúde à condição especial que ser mulher conforma, com todas as necessidades e todo o cenário desfavorável a busca pelos serviços, é imprescindível reafirmar o dever do Estado, que não pode se eximir de sua responsabilidade sem causar danos irreparáveis as apenadas. (FOUCAULT, 2014).

Foi sobre essa responsabilidade que se propôs investigar como a política de saúde prisional se expressa dentro da Cadeia Pública de Verdejante-PE; a partir da história dos presídios modernos, com ênfase para os presídios femininos, investigando a política de saúde e legislações pertinentes ao sistema penitenciário feminino, em paralelo com o discurso das presas e profissionais sobre o acesso aos serviços disponibilizados pela unidade.

Para se chegar a isso, adotou-se uma estratégia metodológica de pesquisa empírica, de natureza quali-quantitativa, cujos dados secundários são construídos a partir

de informações do sistema penitenciário nacional e, também, dos dados fornecidos pela própria cadeia de Verdejante-PE. Os dados primários foram coletados através de entrevistas semiestruturadas pelo método bola de neve, pelo instrumento universal de avaliação de qualidade de vida desenvolvimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS), nomeado WHOQOL-bref, que versa sobre a qualidade de vida e o acesso à saúde. Os dados coletados foram analisados através da análise de discurso e de conteúdo pela escala Linkert.

O presente texto foi desenvolvido de modo a compreender como cada faceta do tema pode contribuir para os resultados finais da pesquisa. Em primeiro momento, fala-se do lugar social da mulher na sociedade, tema que envolve não só o sexo, mas o gênero, a raça e a classe social. Em seguida, estão dispostos os dados quali-quantitativos sobre o Sistema Prisional Brasileiro, encerrando com um enfoque no aprisionamento feminino. Por fim, as peculiaridades da Cadeia de Verdejante-PE, encerrando com o resultado dos dados coletados e da avaliação resultante.

É preciso ressaltar que a presente pesquisa contribui para a compreensão de como e até onde a política de saúde prisional está indo, no que tange ao fornecimento de recursos materiais e humanos às presas. Não só para agregar na comunidade acadêmica, todo esse trabalho foi elaborado para que a unidade e profissionais envolvidos tenham um parâmetro de avaliação que subsidie futuras intervenções.

2 A FIGURA FEMININA

O sexo feminino, bem como o masculino, aparentemente é definido pelos aspectos biológicos. Entretanto, o sexo é uma construção social, um processo materializado e naturalizado através de sua relação com o biológico, parte essencial de sua construção social. O sexo, como define Cisne (2012, p. 81) trata-se de: “uma norma cultural que governa a materialização dos corpos”, ou seja, ele parte de concepções humanas – fixadas às características biológicas – alteradas pelas sociedades em períodos históricos distintos que influenciam os comportamentos individuais e coletivos. (CAMURÇA; GOUVEIA, 2004; CISNE, 2012; SAFFIOTI, 1987).

Sendo o sexo uma determinação social, a ele está atrelado o gênero, que se constitui a partir dessas concepções. O gênero parte da ideia, socialmente construída, de como devem ser desenvolvidas as relações sociais e o perfil de cada uma das partes. Logo, os comportamentos não são definidos pelo “eu”, mas conformam

relações de poder. (AZADEH, 2014; CAMURÇA; GOUVEIA, 2004; CISNE, 2012; CARVALHO, 2011; SCOTT, 1989; SAFFIOTI, 1987, FERREIRA, et al, 2014).

As relações de poder estabelecidas sobre as relações de sexo constroem e reforçam desigualdades. Como as percepções de que a mulher dever ser gentil e doméstica; e de que o homem deve ser agressivo e viver para o mundo. Essas percepções vão se alterando de acordo com o período histórico e junto com elas se alteram também as identidades de gênero, que são as identificações – psicológica, sexual e moral – dos sujeitos com sua “classe sexual”. (CAMURÇA; GOUVEIA, 2004; AZADEH, 2014; CISNE, 2012; BRYM, 2016).

Partindo da análise de Goffman (apud AZADEH, p. 192, 2014) sobre a construção da identidade, é possível perceber que todos os atos são socialmente situados, ou seja, todas as ações estão ligadas às expectativas sociais sobre os indivíduos. Sendo assim, o sujeito se define não pelo seu sexo biológico, mas pela construção social que se altera vagarosamente de acordo com a história e as condições materiais existentes. (CAMURÇA; GOUVEIA, 2004; AZADEH, 2014; BRYM, 2016; CLAIR, 2014; RIOT-SARCEY, 2014).

Pensar as formas de construção/mutação dessas identidades sociais implica pensar também as formas de poder vigentes. O poder é expresso através das ações desempenhadas pelos indivíduos que detém a direção tanto econômica quanto social, das quais as minorias – dentre elas, as mulheres – não são espontaneamente incluídas. Isso implica dizer que a durante o percurso da história, as relações de poder configuraram a subjugação dessas minorias, diminuindo ou anulando-as da vida pública. Entretanto, o poder não é uma posse estática, ele está em constante disputa pelos diversos grupos sociais. (RIOT-SARCEY, 2014; AZADEH, 2014; ALMEIDA, 2001).

Em síntese, não é o sexo biológico que hierarquiza os indivíduos, mas a organização da sociedade, a reflexividade dessa organização nas instituições e os símbolos, normas e valores disseminados. Essa reflexividade transforma, através das instituições (casa, escola, presídio), todas as situações e comportamentos, que mantém profundas raízes e são dificultadas, pelo senso comum, de identifica-las, e conseqüentemente, muda-las. Os símbolos, normas e valores são disseminados de acordo com o gênero, e encontram um ambiente frutífero dentro das instituições. Como exemplo: a infidelidade do homem é socialmente aceita, enquanto que a da

mulher é insuperável, por ela ser tida como uma posse, um bem. (CAMURÇA; GOUVEIA, 2004 AZADEH, 2014).

A subjugação e o dever de obediência das mulheres é esclarecida por Guillaumin (apud, FERREIRA et al, p. 30, 2014) da seguinte forma: “Bens, mulheres e dinheiro são, portanto, idênticos, sob certo aspecto... – Qual? Eles são posses, posses materiais”. Ou seja, não lhe é permitido o poder de decidir sobre si, assim como não é permitido que o dinheiro decida quais produtos deseja comprar. (FERREIRA, et al, 2014).

Vista enquanto posse, a mulher é resumida ao seu sexo biológico, a sua capacidade de satisfazer e reproduzir, e disso decorre uma intensa sexualização da figura feminina. Entretanto, ao passo que a mulher é considerada a figura que desperta o desejo sexual, ela não é dona da sua própria sexualidade, sendo reduzida à vontade do marido, ao ponto de ser socialmente aceito que o homem tenha relações com outras mulheres antes e durante o casamento, mas impensável que a mulher não mantenha sua “virtude”. Ora, se ao homem é incitado que faça sexo livremente com várias mulheres, e às mulheres é incutido à obrigação de manter a castidade, com quem esses homens vão se relacionar? (DAVIS, 2016; FERREIRA, et al, 2014).

Para chegar à resposta da pergunta anterior, é preciso inserir um conceito de Becker, nomeado “etiquetagem”. Ainda que aja uma expectativa comportamental em razão do sexo, nem todos os indivíduos se adequam a essa expectativa, e é exatamente a partir dessa não adequação que a etiquetagem ocorre. Ela pauta-se pela identidade de gênero, é ela, socialmente feita, que faz a distinção entre os indivíduos que cumprem com seus papéis sociais e os que não. A etiqueta das mulheres contém uma série de requisitos para que seja considerada uma “boa mulher”, ou uma “mulher para casar”, do contrário, ela passa a receber atributos negativos. E são com essas últimas que os homens devem se aventurar, mas não com elas que devem se casar. Respondendo à pergunta anterior, os homens não fazem sexo casual e se casam com as mesmas mulheres, elas são socialmente opostas. (DAVIS, 2016; CLAIR, 2014; SAFFIOTI, 1987).

Percebendo então, que os processos de apropriação, subjugação e exclusão não ocorrem igualmente para todas as mulheres, é preciso compreender as distinções não só pelo gênero, mas também pela raça e pela classe. Para isso salienta-se o período de escravidão, pilar de sustentação de muitas das formas de inferiorização e invisibilidade da mulher negra, que vivencia o processo de interseccionalidade,

definido por Crenshaw (2002, p. 175) como: “associação de sistemas múltiplos de subordinação”. Em outras palavras, trata-se do cruzamento entre duas ou mais formas de discriminação estrutural. (DAVIS, 2016; CRENSHAW, 2002).

A compreensão da existência da mulher negra enquanto mulher é muito recente. Durante os anos de escravidão, não se pensava em fragilidade e domesticidade ao falar das escravas. Na realidade, elas trabalhavam tanto quanto – senão mais – os escravos homens, e não realizavam serviços leves e domésticos. Em resumo: o gênero não era considerado, pois a mulher negra “não era mulher”, era uma anomalia, um fenômeno único. (DAVIS, 2016).

Apenas em dois únicos momentos as escravas eram vistas como mulheres: para o sexo e para a procriação. Muitas, para não dizer todas, foram estupradas, ou forçadas a procriar entre os escravos para a continuidade da mão de obra escrava. Além de dispor inteiramente da mão de obra, os patrões também detinham inteiro poder sobre seus corpos. A insistência ao matrimônio, procriação e cuidado com os filhos era uma exigência às mulheres brancas. As escravas não vivenciaram essa forma de subjugação, elas eram consideradas promíscuas, desvinculadas do casamento, do lar e dos filhos. (DAVIS, 2016).

As mulheres negras eram consideradas inaptas para a maternidade por serem, em sua maioria, pobres. Mas, além disso, elas nunca atenderam as funções sociais estabelecidas ao seu gênero, não eram potenciais donas de casa, não lhe era permitido o “luxo” da dedicação exclusiva ao lar, à maternidade e aos filhos. Assim, sempre precisaram trabalhar, mas não eram consideradas intelectualmente capazes, de modo que, desse mercado só “aproveitavam às sobras”, pois tudo que é realizado por uma mulher é tido como fácil e simples, inferiorizando sua capacidade profissional. (DAVIS, 2016; SAFFIOTI, 1976; SAFFIOTI, 1987; CISNE, 2012).

As jornadas extenuantes e baixa remuneração demonstram quem pode participar das organizações e lutas, em síntese, as mulheres de condições financeiras mais confortáveis, que em geral, são mulheres brancas, formam o perfil que ocupa os movimentos de luta feminista. O slogan dos movimentos era um convite às mulheres que quisessem se libertar da opressão do casamento e do mercado de trabalho, mas esse convite não se estendia igualmente para todas as mulheres. Para que a mulher negra fosse aceita no movimento, ela precisaria deixar de lado as reivindicações de sua raça/etnia, o que protagonizou a invisibilidade de muitos problemas enfrentados

pelas mulheres negras. Sendo assim, as lutas não se unificaram. (DAVIS, 2016; FERREIRA, et al, 2014; SAFFIOTI, 1976).

Com isso, salienta-se que os processos de opressão, exploração e apropriação não são os mesmos para todas as mulheres, é preciso considerar os processos de intersecção que contribuem para que mulheres negras, e outros segmentos sociais, vivenciem situações extremas de desigualdade. Conformando, inclusive, um perfil mais propenso ao aprisionamento. (DAVIS, 2016; CRENSHAW, 2002).

3 PRISÕES E SAÚDE DA MULHER

A modernidade traz uma série de mudanças para a sociedade, dentre elas, o espraiamento de instituições totais, uma terminologia utilizada por Goffman (2015) para explicar a tendência de interiorização da vida dentro de das instituições modernas, como as prisões. Durante o período de institucionalização, ocorre o fenômeno que Goffman (2015, p. 40) denomina como “morte civil”, isto é, ao serem aprisionados os indivíduos deixam de serem vistos como pessoas dignas de direitos. (GOFFMAN, 2015).

A “morte civil” está relacionada ao conceito de estigma, utilizado para designar pessoas socialmente marcadas, isto é, aquelas que possuem alguma condição diferente e desagradável. A percepção da sociedade em geral sobre pessoas estigmatizadas é de que não são “completamente humanas”, e por isso, devem aderir a comportamentos específicos, como o silêncio e a aceitação passiva de violações. Ao ser institucionalizado, o indivíduo passa a ser visto como potencialmente perigoso: alguém que deve ser vigiado e controlado, distanciado do seu “eu”, como forma de a instituição ressocializar essas pessoas (GOFFMAN, 2004; GOFFMAN, 2015).

De acordo com Foucault (2014), é justamente dentro dessa perspectiva de ressocialização que surge a ideia moderna de prisão. A perspectiva da punição, sobretudo a maceração dos corpos, como vingança e justificativa para o aprisionamento é substituída por outras maneiras de se fazer justiça. Sendo assim, busca-se a ressocialização do indivíduo numa visão endógena de transformação. (FOUCAULT, 2014).

A razão dessa mudança de perspectiva está diretamente ligada às mudanças socioeconômicas geradas pela hegemonia do capitalismo. Não se achou interessante a esse sistema econômico, manter padrões de punição tão elevados, uma vez que, a

ressocialização tem maior utilidade a despeito do medo provocado pelo aprisionamento e pelas novas formas de criminalização, em seu centro, a pobreza. (FOUCAULT, 2014; WACQUANT, 2012).

A justiça penal não se torna mais humana por não oferecer uma sentença exposta e violenta, mas moderniza-se. Passa a girar em torno da propriedade privada, impondo aos trabalhadores maiores exigências de produtividade e submissão, criminalizando a pobreza, de forma a considerar a vadiagem e a não aceitação de trabalhos precários, uma violação daquilo que é natural a esse sistema: a acumulação pela exploração. (FOUCAULT, 2014).

Segundo Wacquant (2008), a intervenção estatal no sistema prisional busca colocar o sistema em função do modo de produção, atribuindo novas motivações para o crime, como o aumento do desemprego, trabalho informal e o desmonte das políticas. Assim, a forma de punir adquire um direcionamento escancaradamente burguês, em que a violação dos bens torna-se mais penosa do que a violação dos direitos. (WACQUANT, 2008; FOUCAULT, 2014).

O tratamento punitivo e repressivo dado à violação dos bens é expresso nos índices de aprisionamento de pessoas por tráfico, associação ao tráfico, furto e roubo. Logo, para falar sobre presídios é preciso falar sobre pobreza, pois dentro da lógica desse sistema, uma é o resultado da outra. Como esclarece Foucault (2014, p, 260), é possível perceber que existe uma conotação de classe, pois as pessoas que vivenciam a precarização do trabalho tem maior propensão a vivenciar essa reformulação punitiva. (FOUCAULT, 2014; WACQUANT, 2008; WACQUANT, 2015; INFOPEN, 2016).

Como salientado, a tendência de transformações do capital adequa todo o corpo social à sua lógica. Algumas das transformações sociais mais importantes, como a inserção da mulher, do negro e de outras minorias no mercado de trabalho, atende à funcionalidade ao capital. Elas configuram o maior contingente de pessoas em situação de trabalho informal e precário, conformando não só mão de obra mais barata, como o perfil do exército de reserva, atingido pelo controle punitivo e pelas políticas penais. (WACQUANT, 2012; WACQUANT, 2015).

Davis (2019) esclarece que o trabalho rápido e a mão de obra barata formado pelos presidiários (trabalhadores passivos, inteiramente disponíveis); e a produção de equipamentos lucrativos com a manutenção do próprio sistema (de armas à alimentação), são impulsionadores do processo de acumulação. Nota-se com isso que

os presos passam a ser integrados à lógica do capital, mesmo que de maneira excludente e ainda mais segregada. (DAVIS, 2019).

De acordo com o Infopen (2016), o Brasil atingiu a marca de mais de 720 mil pessoas aprisionadas, classificado como o 4º país que mais encarcera pessoas no mundo. Por ser um país periférico e de implantação tardia do capital, a intervenção estatal impulsiona a estratificação social, o que não está de acordo com o aparato jurídico brasileiro que garante ao preso o direito à sua dignidade humana, de ser resguardada a sua integridade física e moral, salvo de penas injustas e cruéis. (INFOPEN, 2016; MASSARO & CAMILO, 2017; ÁVILA, 2015; BRASIL, 1988; BRASIL, 1984).

Até o ano de 2016, 64% dos crimes eram distribuídos entre tráfico de drogas, roubo ou furto, cujas práticas, em sua maioria, são cometidas no interior de uma hierarquia cuja base é formada por jovens pobres, periféricos e com chances remotas de ascensão via estudo ou trabalho, cenário decorrente da má distribuição de riqueza. (WACQUANT, 2012; INFOPEN, 2016).

No que diz respeito ao perfil dos presidiários, a faixa etária mais significativa é a de jovens com idade entre 18 e 24 anos (29,9%); pretos ou pardos (63,6%); com o ensino fundamental incompleto (51,3%) e solteiros (55,4%). Com relação ao acesso à saúde dentro dos presídios, os dados apurados em 2017 mostram que somente 66,7% dos presídios continham módulos em saúde, embora a saúde não deva ser a única política a ser garantida, sua ausência acentua o cenário de descaso. (FERRAZOLI; CALOBRIZI, 2009; MASSARO; CAMILO, 2017; INFOPEN, 2016).

Para além da dissimetria de classes e de cor/etnia, existe uma considerável dissimetria de gênero, e para que isso se torne evidente é preciso que seja ressaltada a situação da mulher no cárcere, buscando evidenciar como o estigma ao gênero feminino é reproduzido dentro desse espaço. (ANGOTTI; SALLA, 2012).

Como já introduzido anteriormente, a etiqueta da mulher exige que ela seja calma, bondosa e essas ideações se estendem também ao mundo do crime. Como criminosa, ela geralmente é vista como coadjuvante, influenciada. Ao cometer um crime, a mulher é duas vezes transgressora, primeiro, ela realiza uma *performance*³

³ Sob a perspectiva de Goffman (1959 apud KILIAN, 2014, p. 315), a *performance* conforma todas as atividades feitas, diante de um grupo de observadores, que causa algum efeito sobre eles. Nesse sentido, todas as pessoas, em todos os momentos, estão realizando alguma performance almejando algum efeito positivo ou negativo.

não esperada por seu gênero, segundo, o rompimento com a lei. Sendo duas vezes transgressora, ela é duas vezes culpada e duplamente punida. (FERREIRA, et al, 2014; DAVIS, 2016; ALMEIDA, 2001; AZADEH, 2014).

Como bem esclarece Almeida (2001): “Sendo mulher, não cabe à sua condição feminina a autoria de uma ação pública como o crime”. Um crime cometido por uma mulher pode ser compreendido como desespero em razão de sua fragilidade – e geralmente de pobreza – como a mãe que rouba/trafica para alimentar os filhos; e pode também ser alvo de ódio coletivo, em se tratando de crimes hediondos. A partir disso, é possível perceber que o crime pode ser socialmente reconsiderado quando a mulher que o comete não rompe totalmente com os papéis que lhe são atribuídos. (ALMEIDA, 2001).

O ordenamento jurídico brasileiro assegura os direitos da mulher presa no que diz respeito à gravidez, maternidade, puerpério e amamentação, desconsiderando as demais singularidades. O marco normativo que trata mais especificamente dos presídios femininos são as Regras de Bangkok de 2016, que configuram o principal marco normativo internacional a tratar dessa demanda. Trata-se de normas que buscam alternativas ao aprisionamento e a humanização das condições vivenciadas por mulheres presas em todos os países que fizeram parte desse marco, dentre eles, o Brasil, propondo uma oferta da política de saúde mais atrelada à prevenção de doenças e dos determinantes sociais. (BRASIL, 1988; BRASIL, 1984; BRASIL, 2016).

Os dados fornecidos pelo Infopen Mulheres (2017) evidenciam a distinção entre ordenamento jurídico e a realidade dos presídios femininos. O Brasil é o 4º país que mais encarcera mulheres no mundo, conformando um aumento de 455% da taxa de ocupação nos últimos anos. Com isso, para garantir o que as Regras de Bangkok preconizam, o sistema precisa ser repensado em sua estrutura física e no tratamento dado às presidiárias. (INFOPEN MULHERES, 2017; BRASIL, 2016).

O perfil das mulheres presas se constitui da seguinte maneira: são jovens entre 18 a 24 anos (25,22%); pretas e pardas (63,55%); com o ensino fundamental incompleto (44,42%); solteiras (58,4%); e mães (79,3%). No que diz respeito à tipificação dos crimes, a maior incidência são o tráfico (59,9%), seguido pelo roubo (12,9%) e furto (7,8%). Tal como exposto pelos dados gerais, à falta de possibilidades de inserção no mercado de trabalho, a atração do dinheiro fácil, as difíceis condições de vida, a maior responsabilização pela subsistência da família, entre outra série de questões norteadoras da pobreza são responsáveis pela maioria dos

aprisionamentos. Assim, é possível perceber que não existem muitas diferenças quanto aos padrões do perfil geral dos presidiários, as diferenças expressivas estão nas motivações para o crime, e na vivência do cárcere. (INFOPEN, MULHERES, 2017; FERREIRA, 2011).

Como a figura feminina apresenta fases peculiares da vida, em especial, o momento da gravidez, os presídios carecem de uma ala preparada para tratar dessa conjuntura. O Infopen Mulheres traz dados alarmantes sobre a existência e disponibilidade das celas para gestantes e lactantes, em que somente 50% das presas estavam em celas adequadas a sua condição. Em razão do direito de permanecer com o filho durante o aleitamento, os presídios devem dispor de berçários e centros materno-infantis, mas que a nível nacional, somente 14% das prisões dispunham. (PAIVA, 1999; INFOPEN MULHERES, 2017).

Além do direito de permanecer com os filhos, as presas também possuem o direito à visita íntima. Para que esse direito seja efetivado, as unidades precisam contar com espaços próprios, contudo, os dados mostram que somente 49% dos presídios femininos e 33% dos presídios mistos contam com essa ala. Isso expõe a negação das necessidades sexuais das mulheres, evidenciando uma hegemonia da cultura patriarcal e machista nesses espaços, prejudicando o processo de ressocialização e promovendo o rompimento de vínculos familiares e afetivos. (INFOPEN MULHERES, 2017; PAIVA, 1999).

Os recursos humanos fornecidos nas prisões femininas são majoritariamente vinculados a atividades de custódia, compondo 70% do quadro profissional, dando sequência, os profissionais de saúde incorporam 8%, compostos por médicos, enfermeiros e técnicos. Os profissionais que atendem nas mais variadas especificidades são homens, compondo 58% do quadro, o que vai de encontro com o aparato jurídico que preconizam a necessidade de os atendimentos serem fornecidos por mulheres. (INFOPEN, 2016; BRASIL, 1984, BRASIL, 2016).

Em geral, o sistema penitenciário foi pensado para os homens, a semelhança entre as duas estruturas não é ao acaso, mas decorrente da invisibilidade da condição de gênero nesse sistema. Um claro exemplo disso são os presídios mistos, que na realidade se configuram como presídios masculinos que contém uma cela ou uma ala para onde são direcionadas as mulheres. Em resumo, configura um improvisado institucional. (COLARES; CHIES, 2010).

As histórias de vida de mulheres presas carregam um padrão de pobreza e responsabilização precoce por si mesma e por sua família, tanto no que diz respeito ao comportamento individual, quanto à subsistência financeira. Isso acarreta uma expectativa exacerbada sobre a mulher, que é desfeita ao ser aprisionada. Como se fosse tolerável que um homem cometesse crimes, mas uma mulher não. (QUEIROZ, 2015; VARELLA, 2017).

Para evidenciar o exposto acima, basta observar a quantidade de visitas recebidas nos presídios femininos, se comparado aos masculinos, o número tende a ser bem menor, e por alguns motivos. Em primeiro lugar, o estigma que a mulher presa carrega caracteriza vergonha para a família, que tende a afastá-la durante a prisão. Esse afastamento também pode ser provocado pela distância, por serem em menor número, as penitenciárias femininas nem sempre ficam localizadas em pontos centrais, e como a maioria das famílias é pobre, o deslocamento passa a ser uma grande dificuldade. (VARELLA, 2017).

Com relação aos dados fornecidos sobre a saúde das presas, é evidente a contrariedade no que foi proposto pelas Regras de Bangkok e pelo previsto no aparato jurídico nacional. A política de saúde nos presídios, muitas vezes, se limita ao fornecimento de um “kit de apoio”, com alguns produtos higiênicos. Por serem insuficientes, às presas ficam dependentes da ajuda de familiares com itens muito simples, como os absorventes. Quando não podem contar com a ajuda das famílias, pelo abandono, dificuldades financeiras, ou ausência de trabalho disponível nos presídios, elas tendem a fornecer serviços próprios em troca dos materiais, desde a estética até o tráfico de drogas. Entretanto, os meios de sobrevivência, em geral, são precários e geram situações de extremo descaso, como o uso de migalhas de pão como absorvente. (QUEIROZ, 2015; BRASIL, 2016).

Os poucos materiais fornecidos em saúde também dizem respeito à falta de medicamentos, desde os mais simples até os mais complexos. Isso é acompanhado pela ausência de especialistas em saúde da mulher, o que acarreta na sobrecarga de profissionais em áreas que fogem a sua competência. O cuidado com a saúde das presas é um forte contribuinte para o processo de ressocialização, a isso, tem-se a segurança da lei e o descaso do sistema. (QUEIROZ, 2015; VARELLA, 2017).

4 A CADEIA

As Cadeias Públicas são destinadas para presos provisórios e devem ser instauradas uma em cada comarca, com o objetivo de manter os presos mais próximos de sua família, da comunidade e do centro urbano. A proximidade do preso com a família/comunidade a que pertence é um direito previsto não só na LEP, mas também pelas Regras de Bangkok. (BRASIL, 1984; BRASIL, 2016).

A Cadeia Pública Feminina de Verdejante-PE é um prédio antigo que fora projetada para ser uma cadeia masculina, e nunca passou por um processo de reforma. O prédio possui capacidade máxima para 25 presas, entretanto, já chegou a abrigar mais de 60 mulheres. Não existem celas específicas para recepcionar uma presa grávida, no puerpério, com alguma criança em período de aleitamento ou celas adaptadas para a visita íntima. Também não conta com módulo de saúde, logo, os atendimentos são fornecidos pela visita de profissionais cedidos pelo município, ou através do transporte das presas até o hospital.

A visita dos profissionais de saúde ao estabelecimento não acontece em períodos fixos, como relatados pelo policial penal: “já chegaram a passar meses sem vim aqui”. Na segunda visita feita à unidade, uma equipe de saúde havia feito a testagem rápida de detecção de alguma IST (Infecção Sexualmente Transmissível). Nenhuma delas apresentou diagnóstico positivo, entretanto, não foram feitos outros atendimentos ou orientações.

A Cadeia em si não disponibiliza de nenhum subsídio material, alimentar ou higiênico para as presas. A forma de subsistência se dá através de um valor (pouco mais de 200 reais) destinado mensalmente para que cada uma providencie sua alimentação e produtos de higiene.

Todas as presas que estiveram na unidade durante o período da pesquisa participaram das entrevistas. Disponibilizados por elas, os dados pessoais conformam um perfil prisional singular em alguns aspectos, mas muito uniforme com os dados nacionais como é possível observar na Tabela 1.

Tabela 1: Perfil prisional da Cadeia de Verdejante-PE, 2021.

Idade (média)	33,1
Estado Civil	N / %
Solteira	2 / 33,4%
Casada	1 / 16,6%

União estável	2 / 33,4%
Separada	1 / 16,6%
Escolaridade	N / %
Analfabeta	1 / 16,6%
E. Fundamental Incompleto	3 / 50,2%
E. Médio Incompleto	1 / 16,6%
E. Superior Incompleto	1 / 16,6%
Raça/Etnia	N / %
Branca	1 / 16,7%
Preta	4 / 66,6%
Parda	1 / 16,7%
Filhos	N / %
Sem filhos	1 / 16,6%
1 a 2 filhos	5 / 83,4%
Renda	N / %
Nada	2 / 33,3%
Pouco	2 / 33,3%
Moderado	2 / 33,3%

Fonte: Produção própria.

A idade média das presas (33,1) permanece sendo de mulheres jovens, (33,4%), com o ensino fundamental incompleto (50,2%) negras (66,6%), solteiras (33,4%), em união estável (33,4%) e mães (83,4%). Ao serem questionadas sobre a renda as respostas foram entre não ter nada, ter pouco ou ter moderadamente.

Os crimes cometidos são diversos, sendo alguns deles: homicídio, associação ao tráfico, agressão física e pornografia infantil. Entretanto, os dois policiais penais entrevistados afirmaram que a maioria chega ali pelo tráfico e associação ao tráfico, resultante do ligamento passivo que as mulheres possuem com o crime, corriqueiramente associadas através de uma figura masculina, como exprime a única mulher presa por associação ao tráfico: “eu confiei, né, e ele achou que não ia ser pego”. (ALMEIDA, 2001).

A variação de crimes cometidos pelas presas na Cadeia é interessante para se pensar que as mulheres não aderem a um padrão ao delinquir. Crimes como o homicídio e a agressão física também são cometidos por mulheres, e as motivações para ele não são (em sua maioria) tidas de imediato, mas resultado de uma violência institucional. (ALMEIDA, 2001).

Os questionários aplicados advieram do Método WHOQOL-bref, e puderem estabelecer os níveis de satisfação das presas diante de sua qualidade de vida. O

resultado foram dados essenciais para compreender a realidade vivenciada por elas. Como é possível observar na Tabela 2.

Tabela 2: Resultados por Domínios do WHOQOL-Bref

Domínios	Média	Desvio padrão	Coef. De variação	Valor Mínimo	Valor Máximo	Amplitude
Dom. Físico	3,24	0,75	0,56	2,00	4,14	2,14
Dom. Psicológico	3,56	0,53	0,29	2,5	4	1,5
Relações Sociais	2,5	0,75	0,57	1,67	3,67	2,00
Meio Ambiente	2,92	0,45	0,20	2,50	3,63	1,13
Saúde Física	2,39	0,47	0,22	1,55	2,82	1,27
Saúde Mental	2,2	0,98	0,96	1,2	3,4	2,20
Autoavaliação	2,75	0,52	0,28	2	3,5	1,50
Geral	2,79	0,19	0,076	1,20	4,14	2,94

Fonte: Produção própria.

Ao analisar a média de variação geral de 2,79, segundo a escala de Linkert, é possível perceber que a qualidade de vida das mulheres presas na Cadeia de Verdejante-PE é **ruim**, tendo sua maior média no Domínio Psicológico (3,56 “nem bom, nem ruim”), e a menor em Saúde Mental (2,2 “ruim”).

O desvio padrão e o coeficiente de variação, sendo ferramentas utilizadas para mensurar o grau de variação entre as médias, traduz um dado importante. Ao definir que a maior variação entre as respostas dadas pelas presas foi sobre o Meio Ambiente, com um desvio padrão de 0,45 e um coeficiente de variação de 0,20, isso expressa que, as percepções sobre quão insatisfatório a Cadeia pode ser é algo muito relativo entre as presas. (RIGONATTO, 2019).

Os valores mínimo e máximo definem as menores e maiores médias de cada domínio respectivamente. A menor média partiu do domínio da Saúde Mental, que obteve 1,2, enquanto que o valor foi máximo foi de 3,4, gerando um grau de amplitude de 2,2. As motivações para a busca pelos atendimentos/medicamentos conseguem explicar o motivo dessa variação. A Cadeia, apesar de não contar com um profissional de saúde mental (psicólogo, psiquiatra, etc) fornece alguns medicamentos (psicóticos, antidepressivos, para ansiedade) para as presas, dessa forma, as presas que não precisam de prescrições médicas conseguem ter sua necessidade suprida dentro da unidade, em contrapartida, as presas que precisam de consultas periódicas e de

renovação de receita, tem seu acesso defasado, sendo assim, a variação está para a necessidade de saúde de cada uma delas. (FERENTZ, 2017).

O menor grau de amplitude, que se situou no Domínio Meio Ambiente, com um valor mínimo de 2,5 e máximo de 3,63, gerando uma amplitude de 1,13. É interessante pensar no menor de grau de variância especificamente nesse domínio, pois isso significa que as mulheres presas tiveram uma espécie de consenso com relação às más condições de instalação da Cadeia, ainda que as entrevistas tenham sido individuais. Em outras palavras, apesar das diferentes necessidades e tempo de aprisionamento, elas não consideram um ambiente saudável e seguro. (FERENTZ, 2017; FLECK, 2000).

Com relação ao acesso à saúde física e mental, as médias respectivamente de 2,39 e 2,2 assumem a posição “ruim”, excessivamente defasada, por não ter um núcleo de saúde na instituição, e as visitas profissionais serem tão eventuais que quase inexistentes.

A falta de acesso à saúde é um grande aspecto de violação, desde os itens mais básicos (materiais de higiene), até necessidades mais complexas (exames, consultas específicas), devem obrigatoriamente ser fornecidos pelo Estado, pela unidade prisional, proporcionando condições para que tenha o seu próprio núcleo de saúde ou que o traslado seja possível a qualquer tempo. (VIAFORAE, 2005).

Aliando os discursos das presas com os dados coletados a partir das entrevistas, é visível que a realidade prisional da Cadeia é muito compatível com as descrições de outros autores sobre outras unidades prisionais, o descaso se torna ainda maior no que concerne a mulher, pois suas características e necessidades femininas são desconsideradas e menosprezadas, isso se materializa pela ausência de celas para gestantes, para visitas íntimas, entre outras. (EDUARDO, et al, 2019; CUNHA, 2020).

O próprio fato de disponibilizar uma renda-auxílio para que as presas assumam a responsabilidade sob sua subsistência é uma forma de o Estado fechar os olhos para a realidade dessas mulheres. Nesse caso, é possível concluir que o aprisionamento feminino realmente é um improviso institucional, a unidade não possui preparo suficiente para receber e manter essas mulheres sob essas condições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estado brasileiro tem uma contínua, premente e completa obrigação de fornecer o recurso material e humano para todos os indivíduos custodiados em qualquer um dos estabelecimentos prisionais. Em síntese, independentemente do sexo, da cor, da classe social ou da tipificação penal, o Sistema Penitenciário precisa garantir o acesso a todos os direitos fundamentais que culminam no processo de ressocialização, dentre eles, o direito ao acesso à saúde.

O desenvolvimento da presente pesquisa possibilitou analisar, a partir da coleta de dados pelo método WHOQOL-bref e da avaliação pela Escala Linkert, que a qualidade de vida das mulheres presas na Cadeia Pública de Verdejante-PE está abaixo do que seria considerado moderado. Isso demonstra ser corresponde com a bibliografia levantada a respeito das condições de vida e dos recursos de saúde fornecidos pelo Estado, que demonstra transgressão com a legislação protetora dos direitos dessas mulheres, um verdadeiro descaso.

Os relatos nacionais sobre presos com doenças facilmente curáveis quase tornam epidêmicas e com quadros crônicos não é uma realidade isolada, infelizmente, o contato de um presidiário com um médico não é algo simples e corriqueiro em todas as unidades penais do país. Existem unidades que sequer contam com um único profissional de saúde, dentre elas, a Cadeia Feminina de Verdejante-PE é um exemplo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rosemary de Oliveira. **Mulheres que matam**: universo imaginário do crime feminino. Rio de Janeiro : Relume Dumará, 2001.

ANGOTTI, Bruna; SALLA, Fernando. Apontamentos para uma história dos presídios de mulheres no Brasil. **Revista de Historia de las Prisiones**, v. 6, 2018.

ÁVILA, Gilberto N. Dados do Cárcere: Da Escravidão às Prisões em Massa no Acre e no Brasil. **Revista Tropos: Comunicação, Sociedade e Cultura**, p. 1- 24, 2015.

AZADEH, Kiean. Erving Goffman da produção do gênero à objetivação social das diferenças biológicas. In: CHABAUD-RYCHTER, Danielle et al. **O gênero nas ciências sociais**. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014. p. 313-326.

BRASIL, Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok**: Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 1. ed., 2016.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Lei de execução Penal**. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. BRASIL.

BRYM, Robert. **Sociologia**: uma bússola para o novo mundo. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

CAMURÇA, Sílvia; GOUVEIA, Taciana. **O que é gênero**. 2004.

CARVALHO, Marília Pinto de. O conceito de gênero: uma leitura com bases nos trabalhos do GT Sociologia da Educação da ANPEd (1999-2009). **Revista brasileira de Educação**, v. 16, p. 99-117, 2011.

CISNE, Mirla. **Gênero, divisão sexual do trabalho e serviço social**. Editora Outras Expressões, 2012.

CLAIR, Isabelle. Howard S. Becker. Desvio e identidade de gênero. In: CHABAUD-RYCHTER, Danielle et al. **O gênero nas ciências sociais**. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014. p. 327-342.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so(m)bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 18, v. 2, p. 407- 423, mai./ago., 2010.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, v. 10, p. 171-188, 2002.

CUNHA, Manuela Ivone P. da. **O gênero da prisão**. 2020.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Rio de Janeiro: Difel, 2019.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

EDUARDO, Gabriel Barros da Silva et al. **Por Trás das Grades**: O Silêncio Sobre os Presídios Femininos no Brasil, p. 1-388–416.

FERENTZ, Larissa Maria da Silva. Análise da Qualidade de Vida pelo método WHOQOL-Bref: estudo de caso na cidade de Curitiba, Paraná. **Revista Estudo & Debate**, v. 24, n. 3, 2017.

FERRAZOLI, Mayara; CALOBRIZI, Maria Dvanil D.'Avilla. Trabalho do assistente social na ressocialização dos presidiários. **ETIC – Encontro de Iniciação Científica** – issn 21-76-8498, v. 5, n. 5, 2009.

FERREIRA, et al. **O patriarcado desvendado**: teorias de três feministas materialistas: Colette Guillaumin, Paola Tabet e Nicole-Claude Mathieu. 2016.

FLECK, Marcelo et al. Aplicação da versão em português do instrumento abreviado de avaliação da qualidade de vida "WHOQOL-bref". **Revista de saúde pública**, v. 34, p. 178-183, 2000.

FOUCAUL, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma** – Notas sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada. Porto Alegre: Sabotagem, 2004. Disponível em: . Acesso em 14 de junho de 2021.

INFOPEN. BRASIL, Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN, 2016.

INFOPEN, MULHERES, 2017. INFOPEN. BRASIL, Ministério da Justiça. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. INFOPEN, 2016.

MASSARO, Camilla Marcones; CAMILO, Maria Virginia Righetti Fernandes. Sistema prisional, direitos humanos e sociedade: relato de experiências das Faculdades de Ciências Sociais e Serviço Social da PUC (Pontifícia Universidade Católica). **Anais do 5º Encontro Internacional de Política Social e 12º Encontro Nacional de Política Social**, Vitória, 2017

PAIVA, Mirian Santos. A feminização da AIDS: uma questão de gênero? **Revista Brás (Enferm)**, São Paulo: n. 1, v. 52, p. 7-13, jan.-mar., 1999.

PIMENTEL, Elaine. O lado oculto das prisões femininas: representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. **Latitute**, n. 1, v. 7, p. 51-68, 2013.

QUEIROZ, Nana. **Presos que menstruam**. Rio de Janeiro, Record: 2015.

RIOT-SARCEY, Michèle. Michel Foucault para pensar o gênero: sujeito e poder. In: CHABAUD-RYCHTER, Danielle et al. **O gênero nas ciências sociais**. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014. p. 553-568.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**: mito e realidade. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. Salvador: Editora Moderna, 1987.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & realidade**, v. 20, n. 2, 1995.

VARELLA, Drauzio. **Prisioneiras**. São Paulo: Companhia das letras, 2017.

VIAFORE, Daniele et al. A gravidez no cárcere brasileiro: uma análise da Penitenciária Feminina Madre Pelletier. **Direito & Justiça**, v. 31, n. 2, p. 91- 108, 2005.

WACQUANT, Loïc. A política punitiva da marginalidade: revisitando a fusão entre workfare e prisonfare. **Revista EPOS**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, p. 1-26, jan./jun., 2012.

WACQUANT, Loïc. Bourdieu, Foucault e o Estado Penal na era neoliberal. **Revista Transgressões: ciências criminais em debate**, Natal, v. 3, n. 1, p. 5- 19, maio, 2015.

WACQUANT, Loïc. O lugar da prisão na nova administração da pobreza. **Revista Novos Estudos**, p. 9-19, 2008.



Capítulo 4
ANÁLISE SOBRE OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA POLÍTICA NO BRASIL E SUAS LINHAS DE PESQUISA

Diego Pita Ramos
Jonatas Thiago de Souza



ANÁLISE SOBRE OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM CIÊNCIA POLÍTICA NO BRASIL E SUAS LINHAS DE PESQUISA

Diego Pita Ramos

Graduado em Sociologia, Ciências Econômicas, e Gestão Ambiental. É mestre em Planejamento Territorial, e atua como professor no ensino médio e técnico, e no nível superior

Jonatas Thiago de Souza

Possui graduação em Ciência Política, e Pedagogia. É Especialista em Educação Política e Sociedade; e, Técnico em Turismo e Hotelaria; e, Agente de Segurança Pública no Estado da Bahia

RESUMO

O presente artigo buscou desenvolver um levantamento sobre as Universidades Federais que oferecem Programas de Pós-graduação em Ciência Política, analisando quais são as linhas de pesquisa desenvolvidas em tais mestrados e doutorados, estratificando-as por região do país. Assim, a pesquisa teve como fonte de consulta as páginas de cada um dos programas, identificando as linhas ofertadas. Observamos assim, que no Norte do País há apenas uma instituição que oferece o curso de Ciência Política, em nível de mestrado, e nenhum em nível de doutorado, com duas linhas de pesquisa; já no Centro-Oeste há duas instituições, que oferecem mestrado, e uma delas ofertando também doutorado, com sete linhas disponíveis; na Região Sul há três universidades ofertando programas em nível de mestrado, das quais dois dispõem também de doutorados, num total de oito linhas de pesquisa; já o Nordeste brasileiro possui quatro instituições que ofertam mestrados em Ciência Política, e uma delas oferta doutorado, com onze linhas de pesquisa ativas; e a região Sudeste também possui quatro universidades federais ofertando programas de pós-graduação em Ciência Política, dos quais quatro em nível de mestrado e três em doutorado. Por fim, identificamos que as linhas são bastante diversas ao longo do território nacional, com uma maior tendência para a abordagem institucionalista; sendo que no Nordeste há uma concentração em estudos ligados à políticas públicas, no Sudeste há uma maior diversidade de linhas de pesquisa, mas nesta região e na Centro-Oeste percebemos uma tendência para o que chamamos aqui de linhas “de viés ao mercado”, com relações em áreas da economia, gestão e “política profissional”.

Palavras-chave: Programas de Pós-Graduação. Linhas de Pesquisa. Universidades Federais.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente vivemos no Brasil um processo de negação da ciência (como vêm ocorrendo quanto aos protocolos para combater a pandemia da COVID-19, principalmente por meio das falas do presidente da república e sua cúpula), principalmente, deslegitimação das ciências sociais, sobretudo as “puras”. Assim, buscar uma análise sobre o desenvolvimento da Ciência Política no Brasil, me parece uma boa forma, singela, de trazer apontamentos sobre a mesma e sua importância para a sociedade.

Desta maneira, analisamos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* no Brasil e suas linhas de Pesquisa em 2020. A pesquisa buscará desnudar quais são as linhas de pesquisa desenvolvida nos programas de mestrado e doutorado em Ciência Política, nas universidades federais brasileiras em seus editais de ingresso de estudantes, buscando analisar tal oferta ao longo das regiões da federação.

A inquietação que motivou a presente investigação é entender se há uma singularidade entre as linhas de pesquisa ofertadas nas cinco Regiões Brasileiras, ou se há especificidades, posto que há diferenças culturais em cada uma delas?

Para tentar responder tal questionamento, traçamos o seguinte objetivo geral: analisar as linhas de pesquisa desenvolvidas nos programas de pós-graduação *stricto sensu* em Ciência Política em Universidades Federais do Brasil, no ano de 2020. O qual possui os seguintes objetivos específicos: I – Identificar as universidades federais que ofertam mestrado e ou doutorado em Ciência Política; II – Levantar as linhas de pesquisa estudadas nas instituições que ofertam mestrado e ou doutorado em Ciência Política; III – Desenvolver um comparativo entre as linhas desenvolvidas nos programas nas Regiões brasileiras.

Como meio para cumprir tais objetivos, desenvolveremos o seguinte percurso metodológico: num primeiro momento apresentamos notas sobre a Ciência Política e seu desenvolvimento no Brasil. Depois, será realizado um levantamento com fontes secundárias, por meio da busca via internet, para identificar os programas de mestrado e doutorado, e, suas linhas nas universidades federais brasileiras.

Assim, trata-se de uma pesquisa documental, aonde as fontes de dados são os editais de seleção para ingresso de estudantes dos programas levantados no ano de 2020.

Quanto aos métodos de procedimento, utilizaremos o método estatístico descritivo, para tratar sobre a quantificação e estratificação dos programas e suas linhas por estado e região; e o método comparativo, no qual utilizaremos para comparar as linhas por região. Assim, para o tratamento dos dados faremos uma abordagem quali-quantitativa de nossos dados.

O presente texto possui além dessa introdução, um tópico que busca trazer uma pequena revisão de literatura, na sequência apresentaremos os dados coletados, bem como seu tratamento; e daí faremos as análises e discussão dos mesmos; por fim, apresentamos as considerações finais do artigo.

2 NOTAS SOBRE CIÊNCIA POLÍTICA

Conforme Dahl (1970), a Ciência Política pode ser entendida como uma disciplina que se dedica ao estudo da formação e da divisão do poder. Ou ainda, podemos dizer que ela se encarrega em estudar o fenômeno do poder sob suas diversas óticas (sob o prisma dos diversos teóricos que trataram sobre o tema ao longo dos períodos), e em suas diversas formas na vida social (as relações de força entre indivíduos, do Estado com os indivíduos, entre setores sociais e o Estado, entre outros).

Uma vez que delimitamos o conceito da ciência que nos debruçaremos nesta investigação, seguiremos para o desenvolvimento desta em sua realidade brasileira.

Tendo como marco institucional a criação do Departamento de Ciência Política da Universidade Federal de Minas Gerais em 1966, a Ciência Política completará 55 anos no Brasil. Lembrando que a mesma possui uma diferenciação frente as demais ciências por aqui desenvolvidas, ao invés de termos a criação de um curso de graduação, iniciamos com a criação de programas de Pós-Graduação em Ciência Política no país, no ano de 1969, na UFMG e IUPERJ (MARENCO, 2016).

Conforme aponta Marenco

A ciência política brasileira [...] foi resultado do desencaixe promovido por diferentes gerações em relação a conceitos, categorias e métodos derivados do direito, da sociologia e da construção institucional que representou oportunidade para a constituição de regras, hierarquias e recrutamento profissional. A antecedência da pós-graduação em relação à graduação, a formação de associações acadêmicas e o processo de avaliação institucional promovido desde 1976 pela Capes

contribuíram na forma de incentivos institucionais para a formatação de um modelo de produção científica moldado em parâmetros como pesquisa científica em substituição ao ensaísmo e diletantismo, rigor formal e julgamento por pares. (MARENCO, 2016, p.183)

Pode-se subdividir o desenvolvimento da Ciência Política no Brasil em 3 fases.

A primeira delas vai de 1966 a 1985 (conforme já indicamos acima), com a criação das pós-graduações em ciência política em 66, e o fim do período se dá com o fim da ditadura no Brasil, em 85. Segundo Avritzer (2016, p. 196) 3 foram os fatores que marcam esse período “o aprofundamento de tradições pela via de desenvolvimentos locais; o centramento da formação disciplinar em cursos de pós-graduação: e a concentração de ciência política em universidades públicas”.

A segunda fase da ciência política brasileira vai de 1986 a 2004, marcada por fenômenos endógenos e exógenos à produção da área. O primeiro desses fenômenos é o processo de democratização brasileira, e daí as análises sobre temas como, eleições e representação política, participação política, comunicação e política e políticas públicas, além de relações internacionais, e a crise do setor público (AVRITZER, 2016).

Como fatores exógenos, Avritzer (2016) aponta que

A partir de 1994, começa o período das aposentadorias nas universidades públicas, o que impacta fortemente todos os departamentos de ciência política das universidades federais, em especial, UFMG, UnB e, em menor escala, UFRGS. [...] De outro, há uma forte desestruturação dos principais departamentos e a concentração da ciência política no Rio e em São Paulo. O período 1995- 2005 é aquele em que se estreita a liderança da ciência política brasileira do ponto de vista territorial, devido a uma desorganização forte de alguns departamentos de ciência política, especialmente os da UFMG e da UnB. Os programas de pós-graduação do Rio e de São Paulo e suas lideranças nacionais, que se centram na Capes, não logram ampliar a área para o país como um todo, tal como está ocorrendo com outras pós-graduações nas outras áreas das ciências sociais durante os anos 1990. Só ao final desse período, com a reestruturação da ABCP, um novo equilíbrio começa a ser alcançado (p.200-1).

A terceira fase se inicia em 2005 e segue até os dias atuais, é um período de forte expansão e reestruturação, por meio das medidas expansão regional, a internacionalização e a pluralização, adotadas em articulação pela ABCP e a Capes (AVRITZER, 2016, p. 202).

Acima tratamos da divisão da ciência política em fases, ao longo dos períodos, relacionando-os aos acontecimentos mais pragmáticos (por assim dizer), apontaremos a seguir sobre o aspecto teórico que foi desenvolvido ao longo dos anos em nosso país.

A sociologia política, com sua ênfase nos fundamentos estruturais da distribuição e exercício do poder, dominou por muitas décadas as análises da vida política brasileira. O neoinstitucionalismo implicou ruptura profunda com aquela abordagem, introduzindo novas perguntas e métodos para respondê-las. Embora o que se vem fazendo no país, nos últimos 30 anos, acompanhe uma tendência universal na disciplina e dialogue com teorias e modelos de análise desenvolvidos no exterior, sustentamos que determinantes internos, relacionados tanto a processos políticos mais amplos quanto à vida intelectual, foram decisivos para que o foco se deslocasse das macroestruturas sociais para as instituições que regulam o embate político. Da mesma forma, acreditamos que aquilo que aqui se produziu e produz, nos marcos do institucionalismo, constitui uma contribuição original tanto para o conhecimento empírico do funcionamento das instituições políticas quanto para o desenvolvimento de teorias que tratam de explicar seus efeitos. (LIMONGI, ALMEIDA, FREITAS, 2016, p. 70)

Assim, temos seguido, atualmente no Brasil, a dinâmica internacional no desenvolvimento das análises em ciência política em suas abordagens sob a ótica das instituições (Institucionalismo e Neo-institucionalismo).

Conforme aponta Leite (2017),

Ciência Política brasileira contemporânea é uma disciplina diversa e recentemente tem atingido um expressivo grau de autonomia. Por um lado, multiplicam-se programas de pós-graduação específicos, destacados das demais Ciências Sociais. [...] O crescimento institucional e intelectual de uma disciplina está ligado a um processo de *institucionalização e profissionalização*. Assim sendo, faz todo o sentido que uma disciplina atualmente tão preocupada com instituições esteja também preocupada com sua própria institucionalização. A preocupação é legítima: assim como no campo político, a história e o arranjo das instituições de um campo acadêmico condicionam a prática que ali se desenrola e, assim, seu futuro.

Fundamentalmente, instituições têm um sentido cognitivo, normativo ou regulativo. No cognitivo trata-se de fornecer um quadro de percepção, definindo-se, pelo condicionamento, de que maneira as informações são interpretadas. No normativo, trata-se de indicar qual é o comportamento apropriado em uma dada situação, focando-se o papel da inculcação de crenças e valores nos agentes e, por meio deste prisma, analisando-se a eficácia e o funcionamento das normas. No regulativo, instituições são regras e seu propósito, semelhante ao normativo, é regular o comportamento dentro de seus confinamentos – sem, contudo, focar na inculcação de valores e geralmente referindo-se a constrangimentos explícitos à não conformidade. Organizações,

por sua vez, podem ser entendidas como arranjos artificiais de regras e posições estatutárias que definem procedimentos previamente fixados, distinguidas por fronteiras delimitadas (aspecto formal e nominal) e, normalmente, dotadas de valoração específica dessas regras e posições, um *esprit de corps* (aspecto informal).

O estabelecimento de uma disciplina depende do estabelecimento de um arranjo extenso de instituições e organizações em todas essas dimensões, entre os quais uma nova profissão que, nas Ciências Sociais brasileiras, acabou andando lado a lado com autonomia acadêmica ou mesmo como condição de cientificidade. Fatores endógenos, como tradições e formação acadêmica, e exógenos, como o contexto político e as fontes de financiamento, costumam ser considerados na explicação da formação da disciplina. (LEITE, 2017, p. 751-752).

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Os dados abaixo apresentados foram coletados da seguinte maneira: primeiramente realizou-se um levantamento das universidades públicas federais por estado; depois verificamos no sítio eletrônico de cada uma delas a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*; daí analisamos se havia a oferta de programa de mestrado e ou doutorado em Ciência Política.

Vale frisar que a análise se baseou em programas que ofertam o curso com a nomenclatura Ciência Política, ou seja, pode haver em instituições programas que possuam uma linha em ciência política, mas o mesmo não estará em nossos dados, ou ainda, não foi adicionado em nossa análise os centros que ofertam programas com nomenclaturas “multidisciplinares” nem afins, como por exemplo, temos o Programa em Estado e Sociedade da Universidade Federal do Sul da Bahia, e o programa em Políticas Públicas da Universidade Federal do Maranhão, que apesar de estarem inseridos nos temas estudados e tratados pela Ciência Política, não são de exclusividade desta área do conhecimento, e para fins deste nosso estudo não serão aqui abordados, isto, por nossa opção metodológica estabelecida ainda na fase de produção de nosso projeto de pesquisa.

Não queremos, contudo, apontar que tais centros não sejam relevantes e não contribuam para o desenvolvimento teórico-científico e ou metodológico e prático da área de Ciência Política. Feita tais observações, daremos sequência coma apresentação de nossos dados.

Tabela 1 – Universidades federais e programas Stricto Sensu em Ciência Política

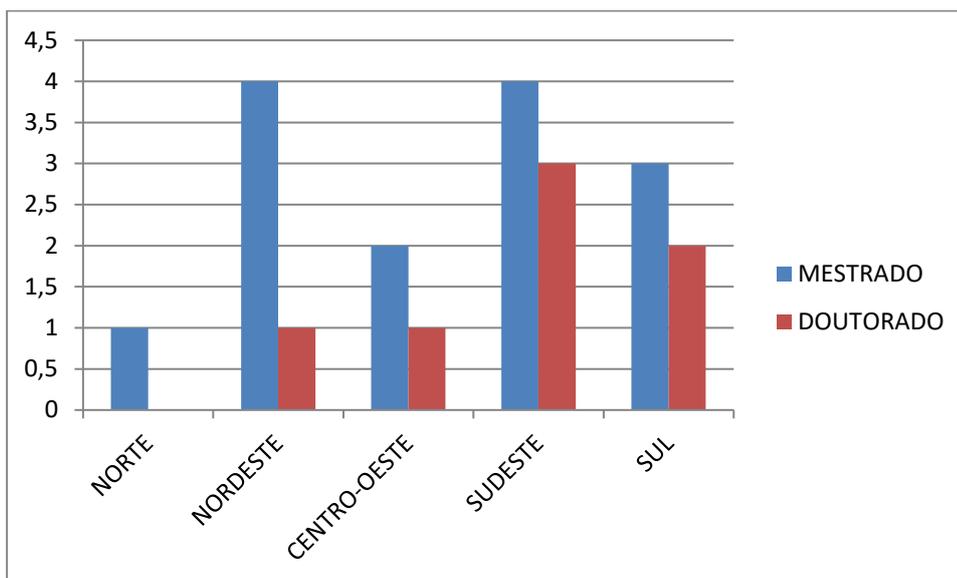
região	estado	IES	Linhas do Mestrado	Linhas do Doutorado
Norte	Pará	UFPA	Instituições Políticas e Políticas Públicas	
			Democracia e Sociedade	
Nordeste	Bahia	UFBA	Democracias e participação política	
			Instituições Políticas e Políticas Públicas	
	Paraíba	UFCG	Teoria e Pensamento Político	
			Instituições Políticas	
	Pernambuco	UFPE	Políticas Públicas e Inovação Institucional.	
			Instituições Políticas	Instituições Políticas
			Política Comparada	Política Comparada
Piauí	UFPI	Políticas Públicas	Políticas Públicas	
		Democracia	Democracia	
Centro-Oeste	Goiás	UFG	ESTADO E INSTITUIÇÕES POLÍTICAS	
			Democracia, comportamento político e cidadania	
	Distrito Federal	UNB	ESTADO E COMPORTAMENTO Político EM PERSPECTIVAS COMPARADAS	
			ESTADO E POLÍTICAS PÚBLICAS	
			economia política	
Sudeste	Minas Gerais	UFMG	Democracia e Desigualdades	Democracia e Desigualdades
			Participação, Estado e Sociedade civil.	Participação, Estado e Sociedade civil.
			Estado, economia e políticas públicas.	Instituições Políticas
			Instituições Políticas	
	Rio de Janeiro	UniRio	Estado, Gestão e Política Pública	Estado, Gestão e Política Pública
			Instituições Políticas e Políticas Internacionais	Instituições Políticas e Políticas Internacionais
			Comportamento Político e Opinião Pública	Comportamento Político e Opinião Pública
			Participação, Movimentos Sociais e Inovações Democráticas.	Participação, Movimentos Sociais e Inovações Democráticas.
			Teorias da Justiça, Feminismo e Pensamento Político Brasileiro	Teorias da Justiça, Feminismo e Pensamento Político Brasileiro
			Política internacional	Política internacional
São Paulo	UFSCar	Teoria Política	Teoria Política	
		Interpretações do Brasil	Interpretações do Brasil	
		Economia e Políticas Públicas	Economia e Políticas Públicas	
		Instituições e Políticas Públicas		
Sul	Paraná	UFPR	Comportamento Político e Eleitoral	
			Políticas Públicas e Democracia	
	Rio Grande do Sul	UFRGS	Relações Internacionais e Política Mundial:	Instituições, Organizações e Comportamento Político
			Instituições, Organizações e Comportamento Político	Políticas Públicas e Democracia
			Comportamento, Representação e Comunicação Política	
			Elites Políticas	
			Instituições Políticas e Processos Decisórios	
			Instituições Políticas e Processos Decisórios	
			Democracia e Políticas Contemporâneas	Democracia e Política Contemporâneas
			CULTURA POLÍTICA	CULTURA POLÍTICA
INSTITUIÇÕES POLÍTICAS E ESTUDOS SOBRE ELITES	INSTITUIÇÕES POLÍTICAS E ESTUDOS SOBRE ELITES			
POLÍTICA INTERNACIONAL E DEFESA	POLÍTICA INTERNACIONAL E DEFESA			
TEORIA POLÍTICA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO	TEORIA POLÍTICA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO			

Fonte: dados da pesquisa.

Conforme pode ser observado na tabela acima, o Estado do Rio de Janeiro, assim como o Rio Grande do Sul são os que mais possuem instituições com oferta de programas em Ciência Política, sendo que no caso do estado sulista, há a vantagem de que suas duas instituições oferecem tanto mestrado, quanto doutorado; já o Rio de Janeiro apenas uma delas oferece ambos.

Nos demais estados aonde se constatou a presença de Programas de Pós-Graduação (PPG) em Ciência Política, há a presença de apenas um programa em cada, nos seguintes estados, Pará, Bahia, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, São Paulo, Paraná.

Gráfico 1 – PPG em Ciência Política por região.



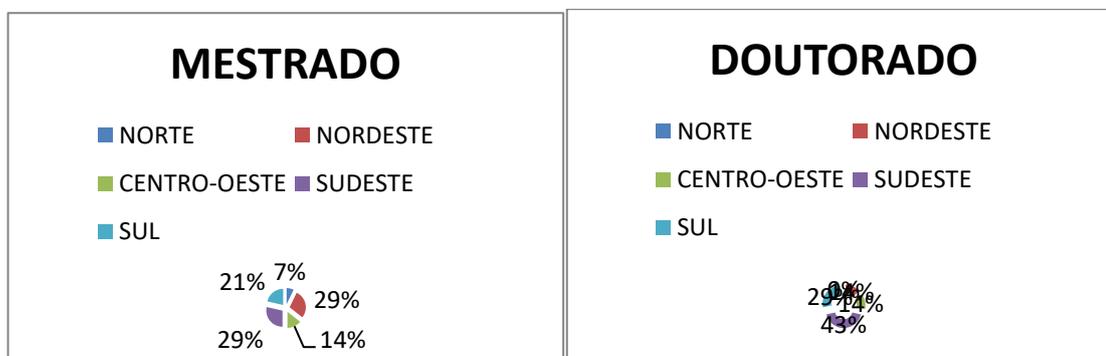
Fonte: dados da pesquisa.

Como pode ser observado no gráfico acima, a região sudeste e a nordeste encontram-se empatadas quanto aos programas de mestrado, com quatro para cada, contudo há mais programas de doutoramento na região sudeste, que conta com três programas, contra apenas um da região Nordeste.

O ranking segue com o Sul do país tendo três programas de mestrado e dois de doutorado; depois vem o Centro-Oeste brasileiro, que conta com dois mestrados e um doutorado, na área. E por fim, a região Norte, que conta com apenas um programa, em nível de mestrado.

Em termos relativos, temos o que se segue nos gráficos abaixo.

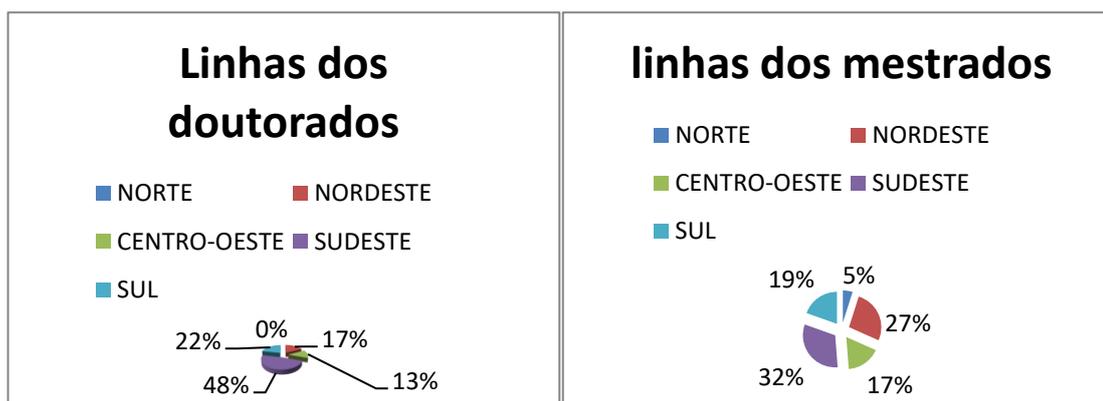
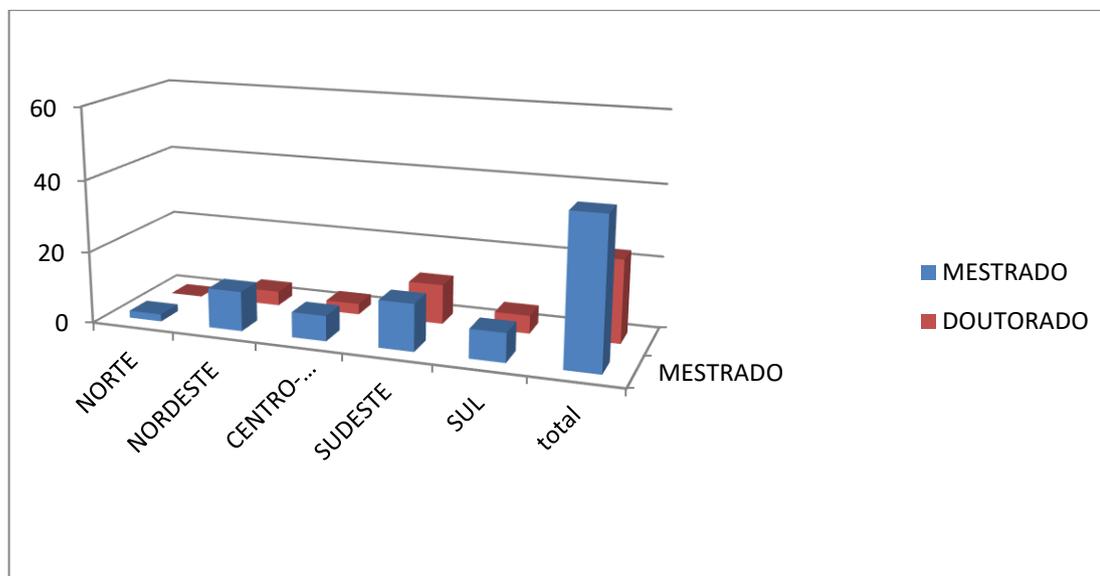
Gráficos 2 e 3 – PPG em Ciência Política por região em termos relativos



Fonte: dados da pesquisa.

Nos gráficos a seguir, poderemos visualizar o quantitativo, em termos relativos e absolutos, de linhas de pesquisa por programa.

Gráficos 4, 5 e 6 – linhas de Pesquisa dos PPG



Fonte: dados da pesquisa.

Como podemos ver, há uma maior quantidade de linhas de pesquisa dentre os programas da região Sudeste, com 13 linhas nos mestrados e 11 em doutorados, o que representa 32 e 48 por cento, respectivamente, do total das 41 linhas de mestrado e 23 de doutorado.

Na sequência temos a região nordeste (com 11 linhas em mestrados, ou 27%; e 4 em doutorados, ou 17%), seguida pelo Sul, que possui 19% das linhas de mestrado e 22% das linhas de doutorado, ou 8 3 5 linhas, respectivamente.

Na quarta posição, está o Centro-Oeste, com 7 linhas para mestrado (o que representa 17% das linhas existentes no país para esse nível) e 3 linhas de doutorado, ou seja, 13%.

Por fim, há a região nordeste, a qual é representada pela UFPA, a qual possui duas linhas em seu programa de mestrado; vale lembrar que este centro não possui a oferta de doutorado, por isso no gráfico há uma indicação de 0% de linhas de doutoramento nesta região.

Figura 1 – linhas de pesquisa por região

REGIÃO	LINHAS DE PESQUISA	REGIÃO	LINHAS DE PESQUISA
Norte	Instituições Políticas e Políticas Públicas	Sudeste	Estado, Gestao e Política Publica
	Democracia e Sociedade		Instituições Políticas e Políticas Internacional
	Democracias e participação política		Comportamento Político e Opinião Pública
Nordeste	Instituições Políticas e Políticas Públicas		Participação, Movimentos Sociais e Inovações Democráticas.
	Teoria e Pensamento Político		Teorias da Justiça, Feminismo e Pensamento Político Brasileiro
	Instituições Políticas		Política Internacional
	Políticas Públicas e Inovação Institucional.		Teoria Política
	Instituições Políticas		Interpretações do Brasil
	Política Comparada		Economia e Políticas Públicas
	Políticas Públicas		Instituições e Políticas Públicas
	Democracia		Comportamento Político e Eleitoral
	ESTADO E INSTITUIÇÕES POLITICAS		Políticas Públicas e Democracia
	Democracia, comportamento político e cidadania		Relações Internacionais e Política Mundial:
Centro-Oeste	InstituiçõesE COMORTAMENTO Político EM PESPCTIVAS COMPARADAS		Instituições, Organizações e Comportamento Político
	ESTADO E POLITICAS PUBLICAS		Comportamento, Representação e Comunicação Política
	economia politica	Elites Políticas	
	Democracia e Desigualdades	Instituições Políticas e Processos Decisórios	
	Participação, Estado e Sociedade civil.	Democracia e Política Contemporânea	
	Estado, economia e politicas publicas.	CULTURA POLÍTICA	
	Instituições Políticas	INSTITUIÇÕES POLÍTICAS E ESTUDOS SOBRE ELITES	
	POLÍTICA INTERNACIONAL E DEFESA		
	TEORIA POLÍTICA, DEMOCRACIA E PARTICIPAÇÃO		

Fonte: dados da pesquisa.

Acima vemos as linhas de pesquisas (em suas nomenclaturas) anteriormente mencionadas. Para título de esclarecimento, estas linhas acima expostas referem-se às linhas dos programas de mestrado e doutorado, visto que comumente há uma utilização das mesmas linhas entre os dois níveis (mestrado e doutorado) quando da oferta de ambos na mesma instituição.

Como fica claro, há uma maior diversidade de linhas de pesquisa na região sudeste; seguido pelo Centro-oeste, ambos, com linhas voltadas para a área da “gestão” da política e economia, como: Estado, gestão e Política, pública Economia política, Economia e Políticas Públicas, Política internacional, Relações internacionais e política mundial, Comportamento Político e eleitoral.

O Sul do país também segue essa tendência, ao estudar linhas como: Instituições políticas e processos decisórios, Política internacional e defesa, Comportamento, representação e comunicação política.

Na região Norte e Nordeste há uma maior concentração em áreas como democracia, políticas públicas, e análises do estado e participação social. Além dessas abordagens nas linhas da região há uma grande concentração de estudos sobre instituições/institucionalismo.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste trabalho, analisamos a evolução das tendências de análise no campo da Ciência Política, e demos atenção, em termos práticos ao que vêm sendo pesquisado nas diversas linhas de pesquisa dos programas de pós-graduação em Ciência Política nas universidades federais, Brasil a fora.

Em nosso levantamento, vimos que há uma maior concentração de instituições federais ofertando programas em ciência política no eixo Sul-Sudeste, mas observamos que em termos de instituições, o Nordeste se iguala ao sudeste, cada um com quatro; e que o Rio Grande do Sul e o Rio de Janeiro, possuem duas universidades federais cada uma, com cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciência Política.

Pudemos observar que nos estados em que há uma maior concentração do poder econômico e político do país há uma “tendência” para linhas de pesquisa que envolvem uma certa “profissionalização do cientista político” para a atuação na área da gestão e da política profissional, tendo o Cientista Política como profissional liberal, com viés ao mercado. Enquanto que no nordeste há uma tendência para o desenvolvimento acadêmico da área, e de estudos sobre democracia, participação social e políticas públicas.

Assim, foi observado que apesar de haver uma ampla gama de linhas de pesquisa nos programas de ciência política, com boa diversidade de temas há uma maior concentração nos estudos das instituições e da corrente institucional. Por fim, indicamos a necessidade de novos estudos sobre o desenvolvimento da pesquisa em Ciência política, que abranja todos os tipos de instituições de ensino (em nível federal, estadual, municipal, privada), bem como em nível *Lato Sensu*, visto que o presente trabalho possuiu uma área bem delimitada para suas análises.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo. **O papel do pluralismo na formação e consolidação da ciência política no Brasil**. Pp 189-211. In: Leonardo Avritzer, Carlos R. S. Milani, Maria do Socorro Braga (organizadores). **A ciência política no Brasil: 1960-2015**. Rio de Janeiro : FGV Editora, 2016.

CERVI, Emerson Urizzi. O papel da ciência política no discurso científico brasileiro: institucionalização e avanços de uma área em construção. BIB, São Paulo, n. 86, 2/2018 (publicada em outubro de 2018), pp. 116-137. Disponível em: <https://www.anpocs.com/index.php/bib-pt/bib-86/11214-opapel-da-ciencia-politica-no-discurso-cientifico-brasileiro-institucionalizacaoe-avancos-de-uma-area-em-construcao/file>

FORJAZ, Maria Cecília Spina. A EMERGÊNCIA DA CIÊNCIA POLÍTICA NO BRASIL: aspectos institucionais. Revista Brasileira de Ciências Sociais. vol. 12 n. 35, São Paulo, Fev. 1997. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69091997000300007

KEINERT, Fábio Cardoso; SILVA, Dimitri Pinheiro. A gênese da ciência política Brasileira. Tempo soc., São Paulo, v. 22, n. 1, jun. 2010. <http://www.scielo.br/pdf/ts/v22n1/v22n1a05.pdf> LEITE, Fernando. Ciência Política da Antiguidade aos dias de hoje. Curitiba: Intersaberes. 2016. 220 p.

LEITE, Fernando. Tradições Intelectuais na Ciência Política Brasileira Contemporânea. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 60, n. 3, 2017, pp. 751 a 791.

LEITE, Fernando; CODATO, Adriano. Autonomização e institucionalização da Ciência Política brasileira: o papel do sistema Qualis-Capes. **Revista de Discentes de Ciência Política da UFSCAR**, vol. 1, n. 1, 2013, p. 1-21.

LESSA, Renato. O Campo da Ciência Política no Brasil: uma aproximação construtivista. (2011). Disponível em <http://revista.estudoshumanos.com/o-campo-da-ciencia-politica-no-brasiluma-aproximacao-construtivista-por-renato-lessa/>

LIMONGI, Fernando; DE ALMEIDA, Maria Hermínia Tavares; FREITAS, Andrea. **Da sociologia política ao (neo) institucionalismo: 30 anos que mudaram a ciência política no Brasil**. Pp 70-104. In: Leonardo Avritzer, Carlos R. S. Milani, Maria do Socorro Braga (organizadores). **A ciência política no Brasil: 1960-2015**. Rio de Janeiro : FGV Editora, 2016.

MADEIRA, Rafael Machado; CODATO, Adriano; BULCOURF, Pablo Alberto. História, desenvolvimento e ensino da Ciência Política no Brasil e na América Latina. Civitas, Rev. Ciênc. Soc., Porto Alegre , v. 19, n. 3, p. 489-503, Dec. 2019 . Available from . access on 19 Feb. 2021. Epub Jan 27, 2020. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2019.3.35150>.

MARENCO, André. **Cinco décadas de ciência política no Brasil: institucionalização e pluralismo.** Pp 163-187. In: Leonardo Avritzer, Carlos R. S. Milani, Maria do Socorro Braga (organizadores). **A ciência política no Brasil: 1960-2015.** Rio de Janeiro : FGV Editora, 2016.

SEGATTO, Catarina Ianni,. Ciência Política e Políticas Públicas no Brasil: Simon Schwartzman. *Estud. sociol.*, Araraquara, v.15, n.29, p.593-600, 2010 in: <http://www.schwartzman.org.br/simon/segatto.pdf>

Gostaria de agradecer ao meu amigo Mestre Diego Pita Ramos, pelo apoio prestado no desenvolvimento deste trabalho.



Capítulo 5
**HORAS IN ITINERE E REFORMA TRABALHISTA:
RETROCESSO SOCIAL?**

Danielle Mendonça Rizzi

Simone Maria da Silva

Cleide Mara Barbosa da Cruz

Mário Jorge Campos dos Santos



HORAS IN ITINERE E REFORMA TRABALHISTA: RETROCESSO SOCIAL?

Danielle Mendonça Rizzi

Bacharela em Direito pela Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG

e-mail: daniellemrizzi@gmail.com

Simone Maria da Silva

Mestra e Doutoranda em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade

Federal de Sergipe

e-mail: smsr.direito@hotmail.com

Cleide Mara Barbosa da Cruz

Mestra e Doutoranda em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade

Federal de Sergipe

e-mail: cmara.cruz@hotmail.com

Mário Jorge Campos dos Santos

Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da

Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe

e-mail: mjkampos@gmail.com

Resumo: A presente pesquisa, intitulada “Horas In Itinere e Reforma Trabalhista: Retrocesso Social? buscou compreender sobre o instituto das horas in itinere, no contexto trabalhista e constitucional, haja vista, as significativas alterações ocorridas na reforma trabalhista, ou seja, a supressão delas. O tema abordado se justifica tendo em vista que, com a supressão das horas in itinere, vários trabalhadores, em especial da cidade de Goianésia/Goiás, que laboram em locais de difícil acesso foram atingidos. O problema que se buscou responder foi se de fato é constitucional a irreduzibilidade salarial consequente da supressão das horas in itinere. O objetivo geral da pesquisa foi analisar se a supressão das horas in itinere representa retrocesso social. A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e documental. Dentre as constatações que a pesquisa proporcionou foi que a Reforma Trabalhista, concernente à supressão das horas in itinere, não engloba os trabalhadores rurais.

Palavras-chave: Jornada de Trabalho. Reforma Trabalhista.

Abstract: The present research, entitled “Horas In Itinere and Labor Reform: Social Retrocession? sought to understand about the institute of hours in itinere, in the labor and constitutional context, given the significant changes that occurred in the labor reform, that is, their suppression. The topic addressed is justified considering that, with the suppression of in itinere hours, several workers, especially in the city of Goianésia/Goias, who work in places of difficult access were affected. The problem that we sought to answer was whether in fact the salary irreducibility resulting from the suppression of in itinere hours is constitutional. The general objective of the research was to analyze whether the suppression of in itinere hours represents social setback. The methodology used was bibliographic and documental research. Among the findings that the research provided was that the Labor Reform, concerning the suppression of in itinere hours, does not include rural workers. Língua Inglesa. Mesma formatação do Resumo em Língua Portuguesa.

Keywords: Workday; Hours In Itinere; Labor Reform.

INTRODUÇÃO

Uma significativa alteração legislativa trazida pela Lei nº 13.467/2017 foi em relação ao instituto das horas in itinere, que correspondiam àquelas horas despendidas pelo empregado para chegar ao seu posto de trabalho, em transporte fornecido pelo empregador e desde que não houvesse fornecimento de transporte público na localidade ou se os horários de início ou término da jornada não fossem guarnecidos por transporte público.

De acordo com a nova redação do art. 58, §2º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) o tempo despendido pelo trabalhador desde a sua residência até o efetivo posto de trabalho não é considerado tempo à disposição do empregador (BRASIL, 2017, online).

Dessa forma a presente pesquisa busca discorrer sobre o instituto das horas in itinere, no contexto trabalhista e constitucional, haja vista, as significativas alterações ocorridas na reforma trabalhista, ou seja, a supressão delas.

O tema abordado justifica-se, considerando que a exclusão do cômputo das horas in itinere como jornada, causou grandes impactos para os trabalhadores, principalmente os rurais das usinas de álcool e açúcar, na cidade de Goianésia/Goias, haja vista que as empresas que mais empregam trabalhadores no município situam-se em locais de difícil acesso, como por exemplo as usinas Jalles Machado e UOL, onde o trânsito residência/trabalho e trabalho/residência, pode levar até mais de uma hora e meia.

Sendo assim, a problematização desta pesquisa se resume da seguinte forma: É constitucional a irredutibilidade salarial consequente da supressão das horas in itinere?

Assim, o objetivo geral da pesquisa foi analisar se a supressão das horas in itinere representa retrocesso social. Dentre os objetivos específicos destacou-se verificar, na jurisdição da Vara do Trabalho de Goianésia, os impactos decorrentes dessa supressão, analisar dados da Justiça do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, concernente ao aumento/diminuição das causas trabalhistas envolvendo o assunto no período pré e pós-reforma, sendo 2017 a 2021, analisar os casos específicos protocolizados no TRT/18 das usinas Jalles Machado e UOL, no período de 2017 a 2021 sobre horas in itinere, além de analisar a jurisprudência acerca do tema no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e documental, dentre artigos científicos, dissertações, teses. Dentre os autores que serviram como fontes foram: Delgado (2017), Coutinho (2017), Cassar (2017), Martins (2019), Leite (2020) dentre outros.

O trabalho foi dividido em três partes. O primeiro tópico discorre sobre a jornada de trabalho no Brasil, indicando todo processo histórico da jornada de trabalho em nosso país, além das modificações ocorridas ao longo do tempo. O segundo tópico, disserta sobre a (In)Constitucionalidade da Reforma Trabalhista, demonstrando os impasses ocorridos dentro do processo da implantação da Lei 13.467/17 em que alterou boa parte da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), além de analisar os direitos humanos e constitucionais que envolvem tal assunto.

No terceiro tópico é demonstrado o cenário do instituto das horas in itinere, na Justiça do Trabalho em Goianésia/Goias, antes e pós-reforma, ou seja, a partir da entrada em vigor da Lei 13.467/17, abordando a jurisprudência, o impacto das horas de itinerário para os trabalhadores rurais, além, de outros fatores. E por fim as considerações finais sobre o assunto abordado, dando parecer final sobre o que foi estudado no decorrer da realização do estudo.

RESULTADOS

Da (In) Constitucionalidade da Reforma Trabalhista

No Brasil, com a abolição da escravidão e proclamada a República, em meados de 1890, foi iniciado um período liberal do direito do trabalho. Apesar de haver algumas reivindicações, o Poder Público manteve-se alheio, sempre fiel ao liberalismo que inspirava as relações à época. Ademais, o período liberal não foi propício para a evolução jurídica no âmbito trabalhista, já que, qualquer possibilidade de intervenção estatal nas relações de trabalho, poderia ser considerada como restrição da autonomia da vontade dos contratantes (FERRARI, NASCIMENTO e FILHO, 2011).

Ao passar dos anos, as questões sociais somadas ao anseio de ver no ordenamento jurídico brasileiro uma legislação adequada, tornaram-se preocupações dos doutrinadores, dentre eles, podemos citar Evaristo de Moraes. Em 1905, Moraes lançou um compilado de artigos publicados pela imprensa denominado “Apontamentos de direito operário”.

Na obra supracitada, denunciou a utilização abusiva de menores nas indústrias; mostrou a fadiga como um problema de saúde do trabalhador que refletia, inclusive, na produção; a inadequação da legislação cível para resolver as demandas oriundas das relações de trabalho, entre outros (FERRARI, NASCIMENTO e FILHO, 2011).

A expansão do Direito do Trabalho se deu com a Revolução de 1930, como resultado de vários fatores, inclusive no plano político e legislativo. Com a atuação de Getúlio Vargas, as ideias de intervenção estatal nas relações de trabalho tiveram maior aceitação, dada a influência, principalmente, das ideias corporativistas italianas, datadas de 1927.

Assim, nesse período, a ordem jurídica trabalhista foi reestruturada, com a criação do Ministério do Trabalho e Comércio, a promulgação da Lei dos Dois Terços, a instituição da Carteira Profissional, estipulação da jornada de trabalho no comércio e na indústria e outros estabelecimentos outros. Sem outra alternativa, pressionado pelas ações dos trabalhadores e pelos movimentos sociais, o Estado Brasileiro foi impelido a tomar posição e adotar medidas para melhoria da condição de vida dos trabalhadores. (FERRARI, NASCIMENTO e FILHO, 2011).

A legislação trabalhista, dado o contexto histórico supramencionado, começou a emergir no país, porém, de maneira desordenada e descentralizada. Desse modo, cada profissão tinha uma norma específica, fato que prejudicava as demais profissões

ainda não regulamentadas. Outrossim, o Governo viu a necessidade de compilar todas essas normas, além de criar outras, em um só diploma legal, o que conhecemos hoje como Consolidação das Leis Trabalhistas, datada de 1943 (FERRARI, NASCIMENTO e FILHO, 2011).

O relatório da comissão criadora da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), ressaltou que o diploma legal datado de 1943 não significou um ponto de partida, mas sim, a maturidade de um ordenamento social há mais de décadas estabelecido, sendo responsável pela instauração da equidade e confraternização das classes neste ambiente incerto e de insegurança jurídica (FERRARI, NASCIMENTO e FILHO, 2011).

Em 1988, em decorrência do processo de democratização do País, a Assembleia Nacional Constituinte aprovou uma nova Constituição Federal que modificou o sistema jurídico brasileiro de relações de trabalho (FERRARI, NASCIMENTO e FILHO, 2011). A Constituição de 1988, nas palavras de Leite (2020, p. 40): "...inaugura uma nova página na história dos direitos sociais no Brasil, repercutindo diretamente no direito do trabalho sob o paradigma do Estado Democrático de Direito". Passemos à análise do preâmbulo da Constituição Federal de 1988:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembleia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (BRASIL, 1988, online) (grifo nosso)

Ademais, em seu art. 1º estabelece que um dos fundamentos da República Federativa do Brasil é "os valores sociais do trabalho e a livre iniciativa", somado a isso, o direito ao trabalho é colacionado como um dos direitos sociais, elencados no art. 6º da Lei Máxima. Por seu turno, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, reconhece em seu art. 23º que, in verbis:

1. Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

2. Todo ser humano, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.

3. Todo ser humano que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.

4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses. (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, online)

Analisando todas as normas supracitadas, depreende-se que o direito ao trabalho, além de um direito humano, é também um direito fundamental e deve ser digno para tanto (LEITE, 2020). Outrossim, é importante salientar que as normas trabalhistas vigentes no período pré-Reforma foram conquistadas com muita luta e suor dos trabalhadores através das décadas.

Cassar e Borges (2017) salientam que a diretriz basilar do Direito do Trabalho é a proteção ao trabalhador, já que não possuem igualdade jurídica com os empregadores. Nesse diapasão, o propósito da positivação dos direitos trabalhistas é alcançar a igualdade material entre trabalhador e empregador e o único caminho, para tanto, é protegendo a parte mais frágil dessa relação.

Como toda legislação, a trabalhista não é imutável e, sim, passível de reforma e atualização. Segundo Krein (2018), essa discussão não é nova, já que o debate sobre a necessidade de uma reforma data dos anos 80/90. Nos anos de 1990, o Brasil se inseriu no processo de globalização financeira (KREIN, 2018 apud BALTAR e KREIN, 2013), sob a hegemonia do capitalismo (KREIN, 2018 apud GALVÃO, 2007) e, partindo dessa mudança, as discussões sobre a necessidade de flexibilização dos direitos trabalhistas tornou-se mais necessária e palpável.

Ao redor do mundo, desde 1980, têm ocorrido significativas alterações nas normas de proteção ao trabalho, conhecidas como “reformas trabalhistas” (FILGUEIRAS, LIMA, SOUZA 2019 apud DASCALITEI, MORANO, 2015). Contextualmente, a palavra “reforma” deve ser utilizada, tão somente, para “as alterações legislativas que afetam a estrutura da regulação protetiva”. Assim, “as modificações normativas decorrente das mudanças ocorridas em um lapso temporal são apenas mudanças pontuais” (FILGUEIRAS, LIMA, SOUZA 2019 apud DASCALITEI, MORANO, 2015, p. 233).

A ampliação dessas iniciativas de “modernizar” a legislação trabalhista remonta da década de 90, mas, com a crise de 2008, essas iniciativas tornaram-se reais mundialmente (FILGUEIRAS, LIMA, SOUZA, 2019). Logo, Filgueiras, Lima e Souza (2019 apud DASCALITEI, MORANO, 2015, p. 231), salientam que “a adoção de uma reforma trabalhista por um país tende a se relacionar com períodos de crise de emprego”.

Nessa perspectiva, a reforma seria necessária para diminuir o valor pago a cada trabalhador, diminuir os gastos das empresas e, conseqüentemente, aumentar os postos de trabalho, tendo, assim, uma diminuição na taxa de desemprego no país. Porém, essa relação de causalidade não tem embasamento científico algum, assim, de acordo com Filgueiras, Lima e Souza (2019, p. 232) “é certo que a reforma não garante crescimento ou impede queda do emprego, o que explicita a natureza política de sua adoção”.

Ocorre que, em 2017, o Congresso Brasileiro deu “um duro golpe contra os mais pobres ao aprovarem o desmonte dos direitos sociais e trabalhistas conquistados nos últimos cem anos pelo povo brasileiro” e a chamada Reforma Trabalhista foi aprovada às pressas (KREIN, 2018, p. 77). Assim, durante o mandato de Michel Temer, foi elaborada a Lei nº 13.467 de 13 de julho de 2017, com início da vigência em 11 de novembro de 2017, com o fim de “adequar a legislação às novas relações de trabalho” (BRASIL, 2017, online).

Somadas às justificativas supracitadas, a classe política e empresarial editou a reforma para que o país pudesse competir com as empresas internacionais (CHAVES, 2018). Em estudos realizados pela professora Gabriela Neves Delgado e demonstrado por Chaves (2018 apud DELGADO, 2015, p. 171), a justificativa primeira apresentada pelas empresas, dizem respeito à desoneração da mão de obra para possibilitar a competitividade das empresas nacionais em relação às internacionais.

Contudo, em um estudo realizado pela UNICAMP, restou comprovado que o custo médio de uma hora de trabalho nas indústrias dos países pertencentes ao eixo central varia de U\$24,87 a U\$4,64 dólares em 1993. Como exemplo, a remuneração por hora trabalhada no Japão é de U\$24,87 e nos Estados Unidos de U\$16,40. Já o custo por hora da mão de obra brasileira, em, 1993 foi calculado em cerca de R\$3,08. O discurso dos empresários brasileiros de precarizarem as relações de trabalho por competitividade no mercado externo não passam de uma falácia (CHAVES, 2018 apud DELGADO, 2015).

Consequentemente, o custo da mão de obra brasileira nunca foi um empecilho para expansão do mercado brasileiro no exterior. Porém, como maneira de tornar viável a Reforma Trabalhista, os membros do Congresso Nacional utilizaram o argumento de que, com flexibilização das leis trabalhistas e valorização do negociado pelo legislado, o País teria maior credibilidade e, assim, atrairiam maior capital financeiro internacional (CHAVES, 2018).

Foi perpetuado e propagado o discurso falacioso de que os direitos trabalhistas positivados constituem um obstáculo à evolução da economia. Partindo dessa falsa premissa, a desregulamentação e a flexibilização de direitos foram abraçadas pelos neoliberais e serviu como justificativa para o desmonte dos direitos (CHAVES, 2018 apud DELGADO, 2015).

Assim, o que se verificou foi uma mudança desacertada, incoerente, contraditória, desesperada e, principalmente, em discordância com o arcabouço principiológico da Constituição Federal. Impensável é mudar a realidade jurídica de uma nação tão rapidamente mudando a vida de milhões de cidadãos. O mínimo que se esperava do Parlamento Brasileiro seria uma análise minuciosa das consequências das modificações pretendidas nas leis trabalhistas (TOLEDO FILHO, 2017).

Como lecionam Delgado e Delgado (2017), o conjunto de alterações trazido pela reforma trabalhista quer, claramente, retornar ao antigo papel do Direito antigamente, com o papel de exclusão, segregação e sedimentação da desigualdade entre as pessoas humanas e os grupos sociais. Ainda sobre o tema, os autores Delgado e Delgado (2017, p. 39) reforçam que a flexibilização das normas trabalhistas está dissociada:

“...das ideias matrizes da Constituição de 1988, como a concepção de Estado Democrático de Direito, a principiologia humanística e social constitucional, o conceito constitucional de direitos fundamentais da pessoa humana no campo justralhista e da compreensão constitucional do Direito como um instrumento de civilização”

Cassar e Borges (2017, p. 6) destacam que a crise econômica é a principal força motriz para o enfraquecimento da proteção ao trabalhador, já que no âmbito do neoliberalismo prioriza-se a empresa ao empregado. Nesse contexto, a Reforma Trabalhista, nada mais é do que o resultado das pressões dos empresários sobre os legisladores para redução da intervenção estatal nas relações de trabalho para, consequentemente, diminuir os gastos e maximizar os lucros.

De acordo com Krein (2018), o intuito da Reforma Trabalhista é ajustar as relações de trabalho aos ditames do capitalismo contemporâneo. Uma das principais características do neoliberalismo é a autorregulação: o poder para determinar as regras aplicáveis aos contratos de trabalho passa da mão do Estado para os empregadores. Isso, nas palavras de Krein (2018), indica uma descentralização do processo de definição das regras da relação de emprego para o interior da empresa.

Um dos principais eixos da Constituição Federal de 1988 é a presença de um núcleo principiológico humanístico e social, se dirigindo a, praticamente, todos os ramos do Direito. Um desses princípios jurídicos gerais que abrangem diversos campos do Direito é o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio basilar ao lado de outros estabelecidos na Constituição e somados aos princípios propriamente trabalhistas, formam os chamados princípios constitucionais do trabalho (DELGADO e DELGADO, 2017).

O rol de princípios humanísticos e sociais juntamente com os princípios just trabalhistas individuais e coletivos constitucionalizados, são limites intransponíveis para a norma jurídica infraconstitucional. Vale lembrar, que a Constituição Federal, em seu art. 60, §4º, IV, estabelece como cláusula pétrea, impassível de modificação por emenda constitucional, os direitos e garantias individuais. Conforme se sabe, os direitos trabalhistas são direitos individuais e, bem por isso, não poderiam ter sido alvo de desregulamentação e precarização, como ocorreu com a Reforma Trabalhista (DELGADO e DELGADO, 2017).

Repisando, a proteção conferida ao trabalhador se justifica pela sua hipossuficiência em relação ao empregador que tem recursos e dita os moldes de negócio a ser seguido. Assim, de acordo com Delgado e Delgado, 2017, o Direito do Trabalho busca a democratização da principal relação de ordem econômica, qual seja, a entre empregado e empregador, atenuando o poder do empregador e alavancando as condições de vida e trabalho da pessoa humana.

Bem por isso, o ônus da atividade empresarial desempenhada pelo empregador não deve ser transferido ao empregado, mas, sim, minimizado. No entanto, o que verificamos com as significativas mudanças trazidas pela Lei 13.467/2017 é o esvaziamento de direitos dos trabalhadores, tendo estes que, muitas vezes, suportar esse ônus.

Delgado e Delgado, 2017, citam os aspectos mais dramáticos implementados pela Lei 13.467/2017, dentre eles:

Um manifesto desprezo à noção de centralidade da pessoa humana na ordem jurídica e na vida social.

Um esvaziamento extremado do princípio constitucional da igualdade em sentido material no contexto das relações empregatícias.

Uma estratégia de desconstrução direta e/ou indireta do arcabouço normativo constitucional e infraconstitucional de proteção à saúde e segurança do trabalhador no âmbito das relações trabalhistas.

Uma evidente tentativa, por parte da nova lei, de driblar as normas jurídicas de inclusão de pessoas humanas vulneráveis no mercado de trabalho, tais como trabalhadores aprendizes, pessoas com deficiência e trabalhadores em reabilitação previdenciária.

A manifesta exacerbação da duração do trabalho em todo o mercado laborativo instigada pelo novo diploma legal.

Descaracterização da natureza salarial de parcelas pagas ao empregado no contexto da relação de emprego.

O fato é que, conforme lecionado por Coutinho (2017), o Direito do Trabalho se encontra em decadência, perdendo seu protagonismo histórico. Contrariamente, o âmbito jus trabalhista vivencia o desmantelamento de direitos e a desintegração do sistema jurídico-normativo de proteção. Acrescenta que não há mais discussões sobre a ampliação de direitos ou discussões para a concretização dos direitos trabalhistas.

Infelizmente, a aprovação de leis infraconstitucionais que afrontam diretamente a ordem constitucionais e seu arcabouço principiológico não é novidade no país. É cediço que a Reforma Trabalhista, ao alterar, por volta, de 100 artigos da Consolidação das Leis Trabalhistas, culminou em um ululante retrocesso social, com esvaziamento de normas protetivas e essenciais para o desempenho de um labor digno pelo trabalhador brasileiro.

Horas In Itinere e Justiça do Trabalho: a realidade dos trabalhadores na cidade de Goianésia/Goias no período de 2017 a 2020

A cidade de Goianésia, localizada no interior do Estado de Goiás, originou-se do Povoado Calção de Couro em 10 de agosto de 1949, com a sanção da Lei nº 10 pelo prefeito de Jaraguá, Nelson de Castro Ribeiro. Inicialmente, a economia da

cidade era sustentada pela lavoura de café. No entanto, com a queda das plantações de café, ocorreu um êxodo populacional (Goianésia, 2021, online).

O cultivo da cana-de-açúcar datou de 1968, com plantações na Fazenda São Carlos e produção de açúcar da Usina Monteiro de Barros. Essa atividade se concentrou, primeiramente, na região Nordeste e se expandiu para o Sudeste e Centro Oeste do país, onde o Estado de Goiás tem mostrado seu protagonismo no desenvolvimento de lavouras de cana-de-açúcar. Um dos epicentros do crescimento é o município de Goianésia (RIVEROS, et al, 2017).

Com a fundação da destilaria Goianésia Álcool S.A., em meados da década de 80, pelo ex-governador de Goiás, Otávio Lage, a lavoura de cana-de-açúcar se alastrou pelo território goianesiense e movimentou a economia desde então. Atualmente, a cidade do interior goiano tem três usinas de álcool, quais sejam, a Jalles Machado, a Unidade Otávio Lage-Codora e a Usina Goianésia. Essas empresas são as maiores geradoras de emprego e renda para o município (Goianésia, 2021, online).

A localização das usinas Jalles Machado, Unidade Otávio Lage-Codora e Usina Goianésia é na Fazenda São Pedro (Rodovia GO-080), na Rodovia GO-338 e na Fazenda São Carlos, respectivamente. Conseqüentemente, há a necessidade de deslocamento dos trabalhadores rurais para os postos de trabalho, sediados em locais de difícil acesso, o que era realizado, até 2016, em veículos de transporte fornecidos pelas empresas, dada a inexistência de transporte público no local.

A situação fática acima narrada se enquadra, perfeitamente, no conceito de horas de itinerário e apresenta os três requisitos principais para o nascimento do direito: local de difícil acesso, transporte fornecido pelo empregador e não fornecimento de transporte público. Desde dezembro de 2012, ano em que foi inaugurada a Vara do Trabalho de Goianésia, as controvérsias sobre as relações de emprego havidas nas cidades de Barro Alto, Goianésia, Jaraguá, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Santa Rita do Novo Destino e Vila Propício, passaram a ser julgadas no Juízo da cidade.

De dezembro de 2012 a 2021, o acervo processual da Vara do Trabalho de Goianésia acumula, até o dia 03.05.2021, o total de 16.070 ações protocoladas, incluindo Cartas Precatórias e Execuções Provisórias. Desde 2012, a usina Jalles Machado figurou no polo passivo da demanda em 4.243 reclamações, a Usina Goianésia em 808 reclamações e a Unidade Otávio Lage-Codora, em 544

reclamações. Ou seja, representando mais de 31% do total de ações que ali tramitaram (Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, 2021, online).

A principal matéria controvertida das demandas aludia ao instituto das horas in itinere. Tanto o é que, após a vigência da Reforma Trabalhista em novembro de 2017, o número de ações protocoladas em desfavor das usinas citadas, nos anos subsequentes, diminuiu mais de 50% em comparação com o ano de 2016 (Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, online).

De acordo com a Certidão de Verificação, elaborada em 10.06.2014 pelo Oficial de Justiça Almir Domingues de Carvalho, o tempo médio de deslocamento dos trabalhadores desde os pontos de partida até as frentes de trabalho na Jalles Machado e Unidade Otávio Lage-Codora variava de 45 minutos a 2 horas e meia por dia (ida e volta). Assim, o trabalhador que fizesse este percurso, antes da vigência da Reforma Trabalhista, fazia jus à contagem desse tempo como tempo à disposição do empregador e, por conseguinte, considerado como jornada de trabalho (Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, online).

Isto posto, com a extrapolação da jornada normal, tendo em vista o longo percurso percorrido para chegar e voltar das frentes de serviço, os trabalhadores que ingressassem com reclamação trabalhista receberiam as diferenças das horas de itinerário como horas extras e seus reflexos, desde que devidamente comprovado o direito ao recebimento.

Todavia, com a implantação de transporte público coletivo a partir de 29.02.2016 na cidade de Goianésia, as usinas passaram a conceder vale-transporte para seus empregados residentes na cidade e lotados em seus estabelecimentos industriais (RTOOrd - 0011806-09.2017.5.18.0261. Juiz Quéssio César Rabelo, Vara do Trabalho de Goianésia. Data da publicação: 02/04/2018). No entanto, as horas in itinere e seu enquadramento como jornada de trabalho persistiam em relação aos trabalhadores rurícolas que desempenhavam suas funções em locais não guarnecidos por transporte público e ermos.

A supressão das horas in itinere do ordenamento jurídico trazida pela Reforma Trabalhista prejudicou sobremaneira os trabalhadores rurais do município de Goianésia. Com a alteração, os rurícolas que despendem horas para chegar às frentes de serviço, não terão mais computado esse tempo como jornada de trabalho e, por conseguinte, também não será remunerado por ele (SILVA JUNIOR e BELUZIO, 2018).

A justificativa para a supressão das horas de deslocamento pelo legislador é fundada na hipótese de incentivar o empregador a fornecer transporte a seu empregado e de, até mesmo, pactuar mediante acordos ou convenções coletivas, com fulcro no art. 611-A, IV, da CLT, um tempo médio a ser considerado como itinerário (SILVA JUNIOR e BELUZIO, 2018).

É cediço que a implementação de uma usina de álcool e açúcar no meio urbano é improvável tendo em vista a necessidade de grandes extensões de terra para a plantação da cana-de-açúcar, matéria prima para fabricação de álcool e açúcar. Assim, no meio rural, especialmente em relação a esta atividade produtiva, não há que se falar em escolha do empregador de fornecer ou não transporte para seus trabalhadores na falta de transporte público, já que o não fornecimento dificultaria demasiadamente ao empregador conseguir mão de obra para trabalhar nas lavouras.

A falta de mão de obra tornaria inviável o desenvolvimento da atividade mencionada e o ônus da atividade empresarial cabe inteiramente ao empregador, não devendo este ser transferido ao empregado hipossuficiente. Repisando o que foi dito, nas palavras de Serruya e Maranhão (2020, p. 210): “não há o que se falar em empresariado desestimulado em fornecer transporte quando essa é a única opção viável de locomoção e sem a qual não se obtém mão de obra para o desempenho da atividade explorada”.

Além de acarretar inúmeras mudanças na rotina dos trabalhadores, em especial, os rurais, a nova legislação trouxe em seu bojo alterações que deverão ser novamente analisadas pelo Poder Judiciário ao julgar casos os concretos (SILVA JUNIOR e BELUZIO, 2018). Ademais, a não alteração de dispositivos, como o art. 294 da CLT, deixa o debate acerca da (in)constitucionalidade da supressão das horas in itinere ainda vivo.

O acórdão exarado pelo Desembargador Relator Lorival Ferreira dos Santos, da 5ª Câmara de julgamento do TRT da 15ª Região, manteve a sentença proferida em 1º grau de jurisdição que condenou as partes reclamadas, usinas de álcool e açúcar, a pagarem as horas de percurso para trabalhador rural, mesmo após o advento da Reforma Trabalhista, in verbis:

HORAS IN ITINERE - TRABALHADOR RURAL APÓS A LEI 13.467.17. Nos parece que a revogação das horas in itinere não alcança os trabalhadores rurais. A Consolidação das Leis Trabalhistas dispõe em seu artigo 7º, alínea b, que seus

preceitos não se aplicam aos trabalhadores rurais. É bem verdade que a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 no art. 7º e seus incisos, estabeleceu direitos aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem melhoria de sua condição social, porém não mencionou dentre tais direitos as horas de percurso. Por outro lado, é aplicável ao trabalhador rural a Lei 5.889/73, regulamentada pelo Decreto nº 73.626, de 12 de fevereiro de 1974, que em seu artigo 4º manda aplicar alguns dos regramentos da CLT ao rurícola, porém, não manda aplicar a esses trabalhadores a regra do artigo 58, da CLT em face as especificidades de horários do campo, a exemplo do retireiro, horário noturno etc. Aliás, o próprio Governo, autor da Reforma Trabalhista, através do órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, editou a Portaria nº 1.087, de 28 de setembro de 2017, que em seu 3º considerando, diz expressamente que as alterações trazidas pela Lei 13.467/2017, por força de seu Art. 7º, "deixou de fora de seu objeto as importantes categorias dos empregados rurais, dos empregados domésticos, dos servidores públicos e de autarquias paraestatais, - entre outros -, todos regidos por legislação própria;". Assim, restando comprovado nos autos se tratar de caso em que o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, continua devido o pagamento das horas "in itinere", até porque, o deslocamento se deu para atender a exclusivo interesse do empregador. Além disso, não se pode ignorar na análise desse tema a previsão do art. 4º, da CLT, que considera como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens. Desta sorte, o tempo de trajeto é considerado à disposição do empregador, sendo perfeitamente aplicável os termos do inciso I da Súmula 90 do TST. Recurso não provido" (TRT 15ª Região, 5ª Câmara, proc. 0010011-81.2018.5.15.0142 ROPS, Rel. Des. Lorival Ferreira dos Santos; julg.: 4/8/2018; publ.: 24/9/2018). (grifo nosso)

O principal fundamento do julgado que, atualmente, serve como precedente para os julgamentos análogos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, se baseia no fato de que os próprios autores da Lei 13.467/2017 excluíram os trabalhadores rurais da Reforma, assim, não é aplicável a esses trabalhadores a exclusão das horas in itinere.

Ademais, quando o empregador propicia meios próprios de deslocamento para os empregados, há indício de que o local de trabalho seja de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, atraindo para a empresa o ônus de comprovar que não eram esses os motivos para o fornecimento de transporte.

Em contrapartida, de acordo com Serruya e Maranhão (2020), o entendimento da jurisprudência majoritária é pela admissão da supressão total e imediata das horas de percurso a partir da vigência da nova norma. Como exemplo, destaco o posicionamento do Desembargador Relator Júlio Bernardo do Carmo integrante do TRT da 13ª Região:

ADVENTO DA LEI N. 13.467/17. ALTERAÇÕES NO § 2º, DO ARTIGO 58 DA CLT. APLICAÇÃO IMEDIATA, RESPEITADAS AS SITUAÇÕES CONSOLIDADAS ATÉ A ENTRADA EM VIGOR - Em matéria de direito intertemporal, preservam-se o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, a teor dos artigos 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Mas não se pode confundir "direito adquirido" com mera "expectativa de direito". Desde o advento da Lei n. 13.467/17, com as alterações perpetradas no § 2º do artigo 58 da CLT, as horas in itinere não são mais computadas na jornada laboral, nem consideradas como tempo à disposição do empregador. E seja relativamente aos novos contratos de trabalho, seja quanto aos vínculos que, mesmo iniciados anteriormente, se extinguiram após a entrada em vigor da Lei n. 13.467/17, tem incidência imediata a expressa previsão legal, a partir do dia 11/11/2017, não comportando, contudo, aplicação retroativa: "As prestações contratuais já consolidadas não se afetam, porém, as novas prestações sucessivas submetem-se à nova lei" (DELGADO, Maurício Godinho).

(TRT-3 - RO: 00116653520175030090 0011665-35.2017.5.03.0090, Relator: Julio Bernardo do Carmo, Quinta Turma) (grifo nosso).

Os julgamentos proferidos em 1º grau de jurisdição da Vara do Trabalho de Goianésia têm seguido o posicionamento acima transcrito e aplicando a nova norma aos contratos de trabalho vigentes e novos a partir de 11.11.2017. As perdas salariais dos trabalhadores rurais com a supressão da norma são inequívocas e prejudicam, inevitavelmente, tais trabalhadores.

Adiante, passo à análise de julgamento de casos concretos na Vara do Trabalho de Goianésia que demonstram a contradição trazida pela nova lei. O primeiro caso concreto a ser analisado é o julgamento improcedente do pedido de reversão da justa causa de empregado que utilizou incorretamente a máscara no trajeto casa-trabalho e trabalho-casa em veículo fornecido pelo empregador. Destaco trecho da sentença:

“No caso dos autos, a Reclamada fornecia o transporte coletivo para seus empregados, condição em que, além de fornecer as máscaras de proteção, detinha o dever de exercer o poder disciplinar com vigor a fim de exigir sua regular utilização pelos empregados, como medida de proteção individual e coletiva da saúde de todos eles, conforme corroborado pela prova oral” (grifo nosso)

(ATSum - 0010606-59.2020.5.18.0261. Juiz Quéssio César Rabelo, Vara do Trabalho de Goianésia. Data da publicação: 25/02/2021)

O Ilustre Magistrado julgou improcedente o pedido do autor com fundamento no dever de poder disciplinar do empregador, já que fornece transporte aos empregados para chegarem ao local de labor no meio rural. Ora, se no percurso até o trabalho o empregado tem que obedecer a ordens do empregador e se o seu descumprimento pode, até mesmo, resultar em dispensa sem justa causa, é razoável considerar o tempo despendido como tempo à disposição da empresa e computá-lo como jornada.

Outrossim, em março de 2020, foram ajuizadas reclamações trabalhistas, cuja parte ex adversa é a Usina Goianésia, pleiteando pagamento de danos morais por acidente ocorrido com cinco empregados durante o trajeto para o trabalho em veículo fornecido pela empresa. Em duas ações, que não dependiam de perícia médica a ser realizada, o pedido foi julgado totalmente procedente com fundamento nos artigos 734 e 735 do Código Civil que discorrem acerca da responsabilidade objetiva do empregador que, neste contexto, se equiparou ao transportador. Cito excerto:

Portanto, ainda que se pudesse afastar a responsabilidade objetiva do transportador, ora reclamada, presentes estariam os pressupostos da reparação civil por acidente de trabalho, quais sejam: o nexo de causalidade, a culpa do empregador por omissão e negligência ao deixar de propiciar condições plenas de segurança e os danos daí decorrentes (arts. 7º, XXVIII, da CF/88, 186 e 927 do CC).

Retornando ao cerne da problemática analisada por este trabalho, resta claro que a realidade dos trabalhadores rurais empregados das usinas sucroalcooleiras da cidade de Goianésia piorou desde a edição e vigência da Lei 13.467/2017. As longas horas de trajeto, em automóvel fornecido pela empresa, não são mais computadas em suas jornadas, gerando uma diminuição salarial e, promovendo, em efeito cascata, um declínio na qualidade de vida do trabalhador rural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Existem grandes controvérsias acerca da temática de supressão das horas de itinerário no cenário pós-reforma. Mais polêmica é a extinção das horas in itinere também para os trabalhadores do meio rural que, indubitavelmente, foram os mais atingidos pelas mudanças trazidas, sobre essa temática, pela Reforma Trabalhista.

Os longos períodos de trajeto em veículos fornecidos pelo empregador entre o trabalho e a residência e vice-versa é realidade para os trabalhadores rurais. A única maneira para que o empreendedor rural consiga mão-de-obra para trabalhar em sua atividade produtiva é fornecendo meio de transporte para que os empregados cheguem aos postos de trabalho em locais de difícil acesso e não guarnecido por transporte público.

Conforme todo o exposto, o direito às horas in itinere surgiu como uma excepcionalidade para minimizar (contraprestação) os danos aos empregados que, além de trabalharem em situações insalubres, como é o labor desempenhado na zona rural, despendiam horas para chegar e retornar do trabalho. O que afeta, diretamente, a vida em família do trabalhador e da sua saúde mental.

As teses apresentadas pelos doutrinadores e juristas que defendem a manutenção das horas in itinere aos trabalhadores rurais se baseiam no narrado anteriormente, quais sejam, a inalteração de artigos da CLT, como o art. 294, que trata da jornada de trabalho dos mineiros; a não aplicação da Consolidação das Leis Trabalhistas aos empregados rurais, por disposição expressa no art. 7º da CLT; a regulação dos contratos de trabalho no meio rural por lei própria, a Lei 5.889/73; a situação fática e excepcional vivida pelos trabalhadores rurais e a consideração como acidente de trabalho com aquele que acontece nos trajetos em veículo fornecido pelo empregador.

Apesar de todo o exposto, é sabido que a doutrina majoritária tem interpretado literalmente a nova redação do art. 58, §2º, da CLT e aplicado indistintamente a supressão das horas de itinerário a todo e qualquer caso concreto, inclusive aos contratos de trabalho iniciados no período Pré-Reforma, deixando de lado todo o contexto histórico-hermenêutico e constitucionais.

Interpretando, também, literalmente, a nova redação do art. 58, §2º, da CLT, observa-se que o legislador, ao extirpar as horas in itinere do ordenamento jurídico brasileiro, ofendeu aos princípios jus trabalhistas da condição mais favorável e da

hipossuficiência do empregado; o direito à irredutibilidade salarial, constante na Constituição Federal; aos tratados da Convenção Internacional sobre Direitos Humanos, entre outros.

Decerto, à luz das considerações elucidadas no presente trabalho, mesmo a Reforma Trabalhista tendo suprimido o direito às horas de itinerário, concluímos que a realidade material dos rurícolas se trata de uma exceção que não deve ser abarcada pelo novo diploma legal. Prova-se o discutido pelo crescente, mesmo que timidamente, de decisões de órgãos colegiados reconhecendo e concedendo o pagamento das horas in itinere aos trabalhadores rurais, por estes serem uma categoria especial.

REFERÊNCIAS

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. **Recurso Ordinário 0011665-35.2017.5.03.0090**. Relator Júlio Bernardo do Carmo, Quinta Turma. Data da publicação: 25/07/2018. Disponível em: <<https://trt-3.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/605620319/recurso-ordinario-trabalhista-ro-116653520175030090-0011665-3520175030090>>. Acesso em: 03 mai. 2021.

Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. **Recurso Ordinário 0010011-81.2018.5.15.0142**. Relator Lorival Ferreira dos Santos, Quinta Câmara. Data da publicação: 24/09/2018. Disponível em: <<https://direitoreal.com.br/noticias/trt15-mantem-horas-in-itinere-ao-trabalhador-rural-apos-reforma>>. Acesso em: 03 mai. 2021.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. **Recurso Ordinário 0010663-97.2019.5.18.0201**. Relator Geraldo Rodrigues do Nascimento, Segunda Turma. Data da publicação: 12/11/2020. Disponível em: <<https://trt-18.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1125041392/rot-106639720195180201-go-0010663-9720195180201>>. Acesso em: 04 mai. 2021.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. **Sentença 0011806-09.2017.5.18.0261**. Juiz Quéssio César Rabelo, Vara do Trabalho de Goianésia. Data da publicação: 02/04/2018. Disponível em: [https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p_tipo=2&p_grau=1&p_id=24987812&p_idpje=484121&p_num=484121&p_npag=x]. Acesso em: 04 mai. 2021.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. **Sentença 0010136-28.2020.5.18.0261**. Juíza Laiz Alcântara Pereira, Vara do Trabalho de Goianésia. Data da publicação: 08/02/2021. Disponível em: [https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p_tipo=2&p_grau=1]

&p_id=42488538&p_idpje=703794&p_num=703794&p_npag=x]. Acesso em: 04 mai. 2021.

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. **Sentença 0010606-59.2020.5.18.0261**. Juiz Quéssio César Rabelo, Vara do Trabalho de Goianésia. Data da publicação: 25/02/2021. Disponível em: [https://sistemas.trt18.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p_tipo=2&p_grau=1&p_id=42742870&p_idpje=748721&p_num=748721&p_npag=x]. Acesso em: 04 mai. 2021.

Tribunal Superior do Trabalho. **Jornada de trabalho: conheça as particularidades**. TST. 2021. Disponível em: < https://www.tst.jus.br/jornada-de-trabalho>. Acesso em: 06 mar. 2021.

Tribunal Superior do Trabalho. **Súmula nº. 90**. TST. 2020. Disponível em: < http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_51_100.html #SUM-90>. Acesso em: 13 set. 2020.

BRASIL. **Consolidação das Leis Trabalhistas**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 06 set. 2020.

BRASIL. **Constituição Federal de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 06 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 06 set. 2020.

CHAVES, C. L. **Análise do instituto horas in itinere à luz da Lei n. 13.467/2017**. Revista Jurídica Luso-Brasileira, Lisboa, Ano 4, nº 6, p. 1635-1657, 2018. **CONVENÇÃO n.º 1, sobre Duração do Trabalho (Indústria)** = WASHINGTON. 28 nov. 1919. Disponível em: <https://dre.pt/application/file/645817>. Acesso em: 06 mar. 2021.

ECONOMIA. **Prefeitura de Goianésia**, 2021. Disponível em: <https://www.goianesia.go.gov.br/pagina/economia>. Acesso em 03 de mai. 2021.

LEITE, C. H. B. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

MARTINEZ, L. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: Editora Saraiva, 2020. MIESSA et al. (Org.) **CLT comparada**. 4. ed. revista, atualiz. e ampliada. Salvador: Ed. Juspovium, 2019.

NASCIMENTO, A. M., FERRARI, I., FILHO, I. G. da S. M. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. São Paulo: Editora LTR, 2011.

NOSSA HISTÓRIA. **Prefeitura de Goianésia**, 2021. Disponível em: <<https://www.goianesia.go.gov.br/pagina/nossa-historia>>. Acesso em 03 de mai. 2021.

RIVEROS, J. S. C et al. **O cluster de cana-de-acúcar de Goianésia**. Revista de Política Agrícola, ano XXVI, nº 1, p. 101-112, 2017. Disponível em: <<https://seer.sede.embrapa.br/index.php/RPA/article/view/1249>>. Acesso em 20 abr. 2021.

SARLET, I. W., MARINONI, L. G., MITIDIERO, D. **Curso de Direito Constitucional**. 6ª Ed. rev. São Paulo: SaraivaJur, 2017.

SERRUYA, N.; MARANHÃO, N. **Horas in itinere no contexto da Reforma Trabalhista e trabalhadores rurais: supressão do direito?**. Revista de Direito do Trabalho e Seguridade Social. vol. 210. ano 46. p. 399-437. São Paulo: Ed. RT, mar-abr. 2020.

SILVA, H. M. da. **Comentários à Reforma Trabalhista**. 2ª Ed. rev. São Paulo: Editora dos Tribunais, 2017.

SILVA JUNIOR, A. P., BELUZIO, L. da S. **A reforma trabalhista e a supressão do direito fundamental às horas in itinere**. Direito constitucional contemporâneo I. 1. Ed. p. 24-44. Jacarezinho, PR. UENP, 2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO. **Processo judicial eletrônico. 2021. Goianésia-GO**. Disponível em <<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/gigs/meu-painel>>. Acesso em 03 mai. 2021.



Capítulo 6
**A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO COMO
BACKLASH NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Nicole Brito de Sena
Christina Alencar Ximenes



A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO COMO BACKLASH NO CONTEXTO BRASILEIRO

Nicole Brito de Sena⁴

Bolsista do Laboratório de Estudos sobre Política, Eleições e Mídia (LEPEM/UFC).

Pesquisadora voluntária de Comunicação Política e Opinião Pública na ONG #ElasNoPoder. Professora de Sociologia no Projeto Novo Vestibular (PNV/UFC).

Christina Alencar Ximenes⁵

Bolsista do Laboratório de Estudos sobre Política, Eleições e Mídia (LEPEM/UFC).

RESUMO

Apesar dos avanços relacionados aos direitos das mulheres, como a criação das cotas parlamentares, as estruturas de patriarcalização do Estado se mostram como obstáculos a serem enfrentados pelas mulheres em suas práticas políticas. Como reação às políticas públicas que envolvem as questões de gênero e de diversidade, o fenômeno do “backlash” se apresenta como um ponto de interpretação às reações conservadoras e de extrema direita às conquistas das mulheres. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo compreender a Violência Política de Gênero no Brasil a partir da crise democrática do país e das reações extremistas de grupos conservadores. Como metodologia, foi feito um estudo sobre o Projeto de Lei nº 349/2015 e a Lei nº 14.192/21, ambos sobre a violência política contra a mulher. Além disso, foi feita uma análise da Audiência Pública Ordinária, do dia 10 de Agosto de 2016, com o tema “O significado da palavra ‘gênero’” a fim de compreendermos sobre o conceito “gênero” a partir dos diferentes atores em disputa em torno da legislação. Ademais, utilizamos os dados do Relatório 2020-2021 de Violência Política contra a Mulher, do Observatório de Violência Política contra a Mulher. Dentre os resultados parciais, o conceito de gênero debatido é acionado de diferentes formas e é pensado a partir de um conservadorismo nos costumes presente na prática política. A categoria “gênero” é utilizada pelos conservadores como forma de restrição ao progresso das minorias sociais. Portanto, a Violência Política de Gênero surge como uma resposta da crise democrática brasileira. Tal tipologia sofre grandes entraves por atores políticos que entendem que tal temática faz parte da própria experiência política.

Palavras-chave: Violência Política. Gênero. Backlash. Conservadorismo.

⁴ Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: nicolebritodesena@gmail.com

⁵ Graduanda em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Ceará. E-mail: christinalencarx@gmail.com

ABSTRACT

Despite advances related to women's rights, such as the creation of parliamentary quotas, the patriarchal structures of the State are shown to be obstacles to be faced by women in their political practices. As a reaction to public policies that involve gender and diversity issues, the “backlash” phenomenon presents itself as a point of interpretation to conservative and extreme right-wing reactions to women's achievements. In this sense, the present work aims to understand Gender Political Violence in Brazil from the democratic crisis of the country and the extremist reactions of conservative groups. As a methodology, a study was carried out on Proposed Bill N°. 349/2015 and Law N°. 14.192/21, both on political violence against women. In addition, an analysis was made of the Public Hearing Ordinary Public Hearing, on August 10, 2016, with the theme “The meaning of the word 'gender'” in order to understand about the concept “gender” from the different actors in dispute around legislation. In addition, we used data from the 2020-2021 Report on Political Violence against Women, from the Observatory on Political Violence against Women. Among the partial results, the concept of gender discussed is triggered in different ways and is thought from a conservatism in customs present in political practice. The category “gender” is used by conservatives as a form of restriction on the progress of social minorities. Therefore, Gender Political Violence emerges as a response to the Brazilian democratic crisis. Such typology suffers major obstacles by political actors who understand that this theme is part of the political experience itself.

Keywords: Political Violence. Gender. Backlash. Conservatism.

INTRODUÇÃO

O Brasil iniciou a discussão sobre a violência política contra a mulher em 2015, através do Projeto de Lei (PL) de nº 349. Em 2021, foi criada a Lei nº 14.192 que criminaliza a violência política contra a mulher. Um dos exemplos desse tipo de violência foi o golpe da ex-presidenta Dilma Rousseff. Segundo Matos (2020, p. 112), “no Brasil, o golpe de 2016 foi também um golpe contra as iniciativas estatais de despatriarcalização que estavam em curso, utilizando-se de fortes mecanismos de violência política contra as mulheres (especialmente contra a presidenta Rousseff)”.

O país pioneiro neste debate é a Bolívia, ao criar a Lei nº 243, em 2012, que institui o combate contra o assédio e violência política contra as mulheres. Apesar dos avanços relacionados aos direitos das mulheres, as estruturas do Estado se mostram como obstáculos a serem enfrentados pelas mulheres em suas práticas políticas. Como reação às políticas públicas que envolvem as questões de gênero e de diversidade, o fenômeno do “backlash” se apresenta como um ponto de interpretação às reações conservadoras e de extrema direita às conquistas das mulheres.

Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo compreender a Violência Política de Gênero no Brasil a partir da crise democrática do país e das reações extremistas de grupos conservadores. Dessa forma, busca-se compreender como o termo “gênero” é entendido, de forma a refleti-lo em seus consensos e conflitos, como a categoria “mulher” é entendida e acionada pelos grupos conservadores, como os partidos políticos, em especial aqueles centrados ideologicamente à direita, influem no fenômeno de violência política contra a mulher. Como metodologia, foi feita uma análise da Lei nº14.192/2021 e da 124ª Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual do dia 10 de Dezembro de 2020.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O fenômeno do *backlash*

As diferenças geracionais em termos de ideais políticos e prioridades é um assunto estudado há muito tempo. A primeira grande obra nesse sentido pode ser encontrada ainda no século XIX, no discurso de Benjamin Constant sobre “A liberdade dos antigos comparada à dos modernos”, o qual expõe as diferenças entre o conceito de liberdade para os moradores da Roma antiga e para os moradores da Inglaterra industrial. O que por muito tempo tomou forma ensaística, nos últimos anos passou a obter contornos baseados em pesquisas e dados eleitorais. O livro lançado por Pippa Norris e Ronald Inglehart intitulado de *Cultural Backlash: Trump, Brexit, and Authoritarian Populism* busca lançar luz sobre a forma dessas divergências geracionais, em especial no que diz respeito à participação política e aos seus valores, que se interligam com os processos de reestruturação social ocorrentes no ocidente e seus impactos.

Nesse sentido, Norris e Inglehart (2019) consideram que a “silent revolution”, estudada por Inglehart (2015), transformou as sociedades ocidentais com o crescimento gradual dos valores do pós-materialismo priorizando a liberdade de escolha individual e a livre expressão. Para eles, a inserção progressiva desses novos valores, através do sistema eleitoral em somatório a um sufrágio universal, possibilitou uma maior diversidade representativa, com a inserção de minorias que anteriormente não recebiam quantidade significativa de cadeiras.

Como consequência do sufrágio universal, a eleição de mulheres para cargos públicos tornou-se uma possibilidade real, contudo, a teoria de Elisabeth Noelle-Neumann (2019), que considera que as pessoas que se encontram em minoria

tendem a se censurar mais fortemente ou até mesmo ficar em silêncio em situações que não estão ao seu favor, se mostrou uma realidade nos espaços públicos do ocidente. Ainda sim, com a inserção gradual e crescente de mulheres nesses espaços de disputa, o limiar entre não levantar certas pautas por ser extrema minoria e levantar certas pautas por ser uma minoria e se validar entre seus pares dessa categoria foi ultrapassado, podemos ver isso em uma série de avanços legislativos em prol da proteção de mulheres.

No caso brasileiro, ainda que o país possua uma das piores proporções de representação formal do mundo de acordo com o Inter-Parliamentary Union (2018), nos últimos anos uma série de conquistas foram alcançadas no sentido da diminuição da disparidade de gênero e de violências atreladas a gênero no meio legislativo. Como exposto por Biroli (2018), essa movimentação política não só não passou despercebida como foi lida como uma ameaça por outros políticos mais conservadores, em especial pela demarcação de gênero, conceito que a seguir compreenderemos que não está completamente firmado no espaço público.

De acordo com Norris e Inglehart (2019), essa reação ao avanço de políticas com valores diferentes dos antigos valores estruturantes por parte de pessoas socialmente conservadoras ou de matriz autoritária, em especial no caso de representantes políticos eleitos, a violência política de gênero se tornou um dos meios pelos quais o “backlash”, nome dado a esse sistema de ação e reação específico, funciona. Se faz necessário pontuar sobre esse mecanismo, cujo escopo se baseia em grupos que anteriormente eram hegemônicos e que estão perdendo não somente esse status como também valores e o respaldo estrutural que sustentam seu modo de ser e estar. Nesse sentido, o “backlash” demonstra uma reação frente a essa ruptura, bem como também valida a existência de uma mudança estrutural geral, e, dessa forma, no caso que aqui trabalhamos, uma mudança nos modos de ser e fazer política, com a inclusão de mulheres, de suas pautas e da validação necessária que essas duas tem direito e necessidade perante o corpo político institucional e a sociedade civil.

Violência Política Contra a Mulher

Para entender a diferenciação entre as duas terminologias devemos primeiro atentar sobre o termo primário para depois observar o secundário. Nesse sentido, violência política já é um assunto diversamente trabalhado ao longo dos anos no

Direito e na Ciência Política, vemos nos trabalhos de Dahl(1997) e em trabalhos mais atuais como o de Goldsmith(2015) a preocupação da presença da violência política no Estado e em eleições.

O termo derivado, isto é, a violência política contra a mulher, surge como resultado de lentes de gênero aplicadas a pesquisas como essas citadas, demonstrando não somente a existência de circunstâncias diferentes da do termo primário como também uma origem visivelmente distinta. É a partir disso que Della Porta(1995) define então a violência política contra a mulher enquanto conceito total, independente do que era considerado violência política.

Para a autoras referenciadas neste trabalho, como Biroli e Matos, a violência política contra a mulher não é apenas uma aplicação de uma violência política genérica contra mulheres mas sim uma expressão de violência contra as mulheres inserida no campo político(Krook e Sanín, 2016), como uma negação do direito de participação no campo político, não ocorrendo só por diferenças de perspectivas políticas mas sim pela divisão de papéis tradicionalmente atribuídos à gênero, cabe inserir aqui inclusive as discussões a respeito da própria estrutura política exercer discriminação baseada em gênero, como apresentado por Beauvoir(2008) e Okin(1979).

O papel dos partidos: representação e desigualdades

Nesse contexto, pensar o papel assumido pelos partidos vigentes no acesso de minorias sociais ao poder institucional se faz necessário. Considerando a perspectiva de Hamilton, Madison e Jay (1984), os partidos têm um papel central na preservação da federação, em especial no que diz respeito ao seu papel de filtrar os melhores candidatos a participar do corpo do Estado. Contudo, ao longo dos anos esse filtro, por muitas vezes, foi utilizado para a manutenção de hegemonias, dificultando a ascensão de ditas minorias sociais, nestas incluem-se mulheres. Após o sufrágio feminino é possível perceber uma inserção gradual de mulheres na política e, com a implementação da lei de cotas, o alcance da massa crítica como dita por Pacheco (2007) e, com ela, a abertura de diversos processos legais.

METODOLOGIA DA PESQUISA

Como metodologia, foi feito um estudo sobre o Projeto de Lei nº 349/2015 e a Lei nº 14.192/21, ambos sobre a violência política contra a mulher. Além disso, foi feita

uma análise da Audiência Pública Ordinária, do dia 10 de Agosto de 2016, com o tema “O significado da palavra ‘gênero’” a fim de compreendermos sobre o entendimento do conceito a partir dos diferentes atores em disputa em torno da legislação. Ademais, utilizamos os dados do Relatório 2020-2021 de Violência Política contra a Mulher, do Observatório de Violência Política contra a Mulher.

ANÁLISE DE DADOS

O conceito de Violência Política Contra a Mulher na legislação brasileira

O relatório de Violência Política Contra a Mulher 2020-2021 mostra que, diferentemente da violência política, a violência política contra as mulheres é “uma espécie que se manifesta a partir de estereótipos de gênero e embates de poder que buscam minar o exercício dos direitos políticos de mulheres” (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2021). Alguns documentos foram importantes para o debate, como a Lei Modelo Interamericana para Prevenir Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política, a qual define esse tipo de violência como “qualquer ação, conduta ou omissão, realizada de forma direta ou através de terceiros que, baseadas no seu gênero, causem dano ou sofrimento a uma ou a várias mulheres, e que tenha como propósito ou resultado depreciar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício dos seus direitos políticos. A violência contra as mulheres na vida política pode incluir, entre outras, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica.” (FERREIRA; RODRIGUES; CUNHA, 2021)

Nesse contexto, a Lei 14.192/2021, no Brasil, é definida como “violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher” (BRASIL, 2021) no entanto, as autoras Krook e Sanín (2016) expandem o conceito nas dimensões física, psicológica, econômica e simbólica. Segundo Biroli (2016, p. 561, tradução nossa),

Se considerarmos a violência política contra a mulher (ou a violência contra a mulher na política) como uma espécie de reação ou *backlash*, o caso brasileiro pode nos ajudar a entender que não se trata apenas de “um tato emergente para dissuadir a participação política das mulheres como candidatas e oficiais eleitas” (Krook e Sanin, 2016), mas também um tato emergente para deter o ativismo feminista (especialmente as lutas feministas dentro do Estado para redefinir as políticas relativas às mulheres) e bloquear as mudanças em curso nos padrões de gênero que estão diretamente ligados às mudanças nas mulheres. posição relativa na esfera pública.

Matos (2020) traz outra tipologia que está dentro da Violência Política Contra a Mulher, a Violência Política Sexista. A autora afirma que esta última pode ser entendida “como uma ‘reação’, em parte orquestrada, ‘contra a recente implementação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres e de segmentos LGBT, no Brasil” (MATOS, 2020, p.121).

Há um debate a ser travado academicamente sobre o conceito de violência política de gênero, pois ele se apresenta como abrangente e que, a depender de como é entendido, podemos problematizar a referida Lei. Partindo do conceito de violência política contra a mulher elaborado pela Lei Modelo Interamericana para Prevenir Sancionar e Erradicar a Violência Contra as Mulheres na Vida Política⁶, esse grupo pode sofrer tal tipo de violência, por exemplo, quando seus companheiros agem de forma a não reconhecerem ou depreciarem os direitos políticos. Tal situação pode acontecer, por exemplo, quando o marido restringe sua companheira de exercer suas atividades políticas para ela se ocupar somente da casa e dos filhos. O que nos leva a crer, que nesta lei, há uma certa omissão desse tipo de violência em outros espaços, como no privado, a exemplo da família. Contudo, devemos nos perguntar qual o limite em que poderíamos enquadrar uma violência política de gênero ou um machismo presente na esfera familiar.

Um indício dessa relação se revela em alguns relatos que Mano (2020) nos traz, através da fala da deputada Eliana Boaventura (PP/BA) ao falar que era casada com um homem machista que não compreendia sua função na política, e da ex-deputada federal Ângela Amin (PP/SC) ao relatar que seu marido não aceitava que mulher trabalhasse “fora”. Nesse sentido, o que seria mais coerente é estar explícito o que são, de forma a dar exemplos, como podemos observar na lei boliviana, dos direitos políticos das mulheres como nos alerta outras pesquisadoras. Contudo, como foi ressaltado, o conceito de violência política de gênero ainda é muito abrangente e deixa brechas para termos várias interpretações sobre os tipos de manifestação.

Na legislação brasileira, ainda conforme a Lei 14.192, o Art. 3º considera a violência política contra a mulher como “toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher”. O que se mostra é uma lei vaga e que deixa em aberto muitas questões. Consequentemente, outras formas de violência, que vem sendo conceituadas por outras pesquisadoras,

⁶ Resultado da Convenção de Belém do Pará

como as características econômicas e simbólicas também não são evidenciadas na referida lei.

Gênero enquanto categoria de disputa: a discussão inicial sobre o debate de gênero refletida na legislação brasileira

Projeto de Lei nº 349/2015

Nas sessões deliberativas em torno do processo de discussão do PL 349/2015, projeto de lei que discorre sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher no Brasil, podemos perceber o mecanismo do “backlash” apresentando-se na disputa sobre o uso das palavras na legislação, por exemplo quando a bancada do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), em torno da figura da deputada federal Sâmia Bomfim, reivindica a substituição das expressões “em virtude de sexo”, “em virtude de seu sexo” e “em razão do sexo” por “em razão de a vítima ser mulher”.

A produção da Emenda ao referido projeto de lei evidencia que a categoria sexo, entendido por feministas como Oakley e Millet, corresponde às características biológicas que tornam um ser humano macho ou fêmea (KRITSCH, 2012). Assim, a troca das expressões que remetem a uma substituição de uma natureza biológica por uma categoria mais sociabilizada, abrigando uma visão mais ampla de ser mulher, como mulheres transgêneras. Contudo, essa modificação não foi incorporada na lei resultante do projeto.

Margarete Coelho (PP) na 124ª Sessão Deliberativa Extraordinária Virtual⁷ afirma que sexo e gênero são correspondentes, ao afirmar:

Entendemos que deixar a condição "sexo feminino" consegue abrigar aquilo que a hermenêutica já diz hoje, aquilo que a jurisprudência já diz hoje: onde se lê "sexo", pode-se ler "gênero" também. Então, não há dificuldade e não estaríamos excluindo nenhum grupo, nenhum segmento em razão da sua condição de sexo ou da sua condição de gênero. Muitas vezes, aqui no Parlamento, nós temos que fazer opção por um texto médio. É este o apelo que faço a todos e a todas: busquemos um texto médio e deixemos a dogmática e a hermenêutica preencherem esses vazios. A nossa militância e o advocacy conseguem preencher essas lacunas.

⁷ Sessão Deliberativa que discutiu diversos Projetos de Resolução e Projetos de Lei, dentre eles o PL nº 349/2015.

Por outro lado, a deputada Jandira Feghali (PCdoB) mostra que a hermenêutica no que se refere à categoria “mulheres” não abarca tais limitações quando, por exemplo, mulheres trans recorrem à Lei Maria da Penha e não são atendidas devidamente por serem transgêneras.

Audiência Pública Ordinária do dia 10 de agosto do ano de 2016

Na Audiência Pública Ordinária do dia 10 de agosto do ano de 2016, observamos conflitos no uso do termo “gênero” pelos atores presentes. Na audiência, estiveram presentes participantes membros, como Gorete Pereira - Presidente, Zenaide Maia e Ana Perugini - Vice-Presidentes, Flávia Moraes e Soraya Santos - Titulares e Diego Garcia, Erika Kokay e Tia Eron - Suplentes. Como participantes não membros, houve a presença de Eduardo Bolsonaro, Evair Vieira de Melo, Evandro Gussi, Félix Mendonça Júnior e Jair Bolsonaro. Como convidados, houve a presença de Dra. Liliana Bittencourt, membro da entidade Rede Nacional de Direitos e Defesa da Família, representando o Prof. Felipe Nery, Consultor pedagógico e orientador de família, Dra. Amini Haddad Campos, Juíza de Direito do Estado de Mato Grosso - MT, Pe. Paulo Ricardo de Azevedo Júnior, Clero da Arquidiocese de Cuiabá - MT, Prof. Domenico Sturiale, do Instituto Federal do Tocantins, representando a Profa. Fernanda Taktani, pesquisadora do Observatório de Biopolítica, Luciana Brito, pesquisadora do Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero Anis, representando a Profa. Débora Diniz, Joluzia Andrea Dantas Vieira Batista, Representante do Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA.

Conflitos no uso do termo “gênero” na Audiência

Percebemos que a maior parte da discussão se centra em argumentos que remetem um caráter conservador aos estudos sobre gênero. Logo de início, foi ressaltada a possível diferença entre o termo gênero e ideologia de gênero, como explicada pela Dra. Amini. Para ela, gênero tem um caráter social e que não deveria justificar violência contra mulher, por outro lado, ideologia de gênero estaria relacionada à população LBGTTI (como foi designado por ela) e não às mulheres. Nesse sentido, percebemos um conflito conceitual no que tange ao gênero, pois não são reconhecidos direitos da população LGBTQI+ e, portanto, de mulheres transgêneras. Além disso, foi dito que os homossexuais não sofrem discriminação como a mulher, e que, portanto, deveriam dar um enfoque a mais nas mulheres. Por

outro lado, foi ressaltado também a diferença entre sexo e gênero, como percebemos na fala do Pe. Paulo Ricardo de Azevedo Júnior. Para ele, o gênero é entendido como um vírus que roubou a agenda relacionada aos direitos das mulheres. Assim, esse termo, segundo ele, veio para destruir a família tradicional, entendida como natural. O gênero, nesse sentido, se associaria a um projeto socialista que evidencia o caráter opressor da família heterossexual. Os estudos de gênero nas universidades, como teorizados por Judith Butler, para ele, seriam uma pseudociência.

Ainda sobre a diferenciação entre gênero e sexo, o Prof. Domenico Sturiale ressalta que o sexo remeteria um caráter biológico e gênero se relacionaria a maneira como nos percebemos. Contudo, é colocado que os estudos sobre gênero teriam um caráter ideológico e sem comprovação científica. Diferentemente desse argumento, Luciana Brito afirma sobre o caráter político do gênero, que corresponderia uma forma de organização de vida, socialização e pedagogia dos corpos, assumindo, assim, uma relação não fixa sobre as identidades.

A deputada Soraia Santos também ressaltou a possível diferença entre gênero e ideologia de gênero, e que essa última, por sua vez, deveria estar sendo discutida na Academia e não na Casa Legislativa. Por outro lado, foi dito sobre a importância em reconhecer as diferenças biológicas entre homens e mulheres, por Evandro Curssi, revelando, assim, que os estudos sobre gênero tenderiam a assumir uma posição indefinida sobre a diferenciação das identidades.

Trazendo ainda mais uma conotação ideológica sobre os estudos de gênero, Jair Bolsonaro afirma que as discussões sobre gênero levariam a ideologizar as crianças nas escolas, de forma a desconstruir a heteronormatividade e incentivar à pedofilia. Além disso, foi destacada a possível diferença entre feminismo e o termo “feminaze”, por Dra. Amini, e que os dois não poderiam ser confundidos, acionando também uma conotação religiosa ao dizer que o primeiro feminista seria Jesus Cristo. Isso também foi confirmado por Liliana Bittencourt ao afirmar a diferença entre sexo e gênero, e que esse último, corresponderia à ideologia.

Portanto, o que se percebe é que mesmo entre os conservadores, há formas distintas de entendimento sobre o termo “gênero”. Enquanto para alguns, isso se remeteria às ideologias e que a discussão se deveria se concentrar no termo “sexo”, outros, como Dra Amini, reconhecem o feminismo como um movimento legítimo, mas que deveria estar desassociado às chamadas “feminazes”, ou seja, aquelas que “mancham” o movimento. Além disso, ela reconhece o termo do uso “gênero”, mas

utilizando-o para especificar a violência de gênero relacionado às mulheres. Por outro lado, há aqueles que afirmam que existem “gênero” e “ideologia de gênero”, como foi percebido no discurso da deputada Soraia Santos. A maioria das falas se concentrou no uso do gênero de forma não acadêmica, tendo somente uma fala que traz uma fundamentação teórica, como no discurso de Luciana Brito, ao afirmar sobre as múltiplas identidades. Dessa forma, notamos que há divergências do termo tanto entre conservadores e entre esses últimos e progressistas, mas o que se predomina é o entendimento de um senso comum sobre gênero.

Consenso no uso do termo “gênero” na Audiência

O termo “gênero” em várias falas proferidas se remete a um conceito de conotação negativa, muitas vezes relacionado a uma possível desordem da estrutura familiar. Além disso, o que se percebe é que, quando falamos sobre gênero estamos nos referindo a uma ideologia e não sobre o sexo biológico. Nesse sentido, esse termo se apresenta como um grande vilão e que não é aceito amplamente devido os próprios questionamentos que esse conceito tenciona diante das questões relativas às mulheres. É percebido um grande medo que esse termo provoca, principalmente relacionado às crianças, pois se acredita que a discussão sobre gênero incentivaria a homossexualidade e a sexualização precoce. Diferentemente, na Academia, o termo instiga debates sobre as diversas populações, não somente mulheres, como pessoas LGBTQI+. Contudo, o que se parece é que essas discussões ainda não conseguem ultrapassar as universidades de forma a incentivar os parlamentares a buscarem reconhecer as amplas diversidades que o uso do termo provoca.

Lei nº 14.192/2021

Como podemos saber pela teoria política feminista, o termo gênero é bastante debatido pelas diversas arenas políticas. Segundo Oakley apud Kritsch (2012), o sexo corresponde às características biológicas que permitem a distinção entre macho e fêmea, enquanto o gênero se refere às noções culturais que variam a respeito da masculinidade e da feminilidade. Nesse sentido, um segmento dos estudos feministas sustenta a necessidade de uma diferenciação entre essas categorias. Contudo, o que percebemos é que o sexo, assim como o gênero, pode ser também entendido a partir de uma categoria social e historicamente construída a partir dos estudos pós-

estruturalistas, os quais rejeitam todo esforço de uma definição fixa de uma identidade feminina como simplificada e repressiva (MIGUEL; BIROLI, 2013).

No Brasil, a Lei nº 14.192/2021, que criminaliza a violência política contra a mulher, não traz em sua íntegra o conceito de gênero. Sendo assim, podemos entender que a ausência do termo “gênero” na referida lei, considerando sua singularidade no que diz respeito a medidas preventivas e punitivas para esse tipo de violência, evidencia que tal categoria revela um embate entre aqueles que defendem uma manutenção de um status hierárquico binário de gênero, entre homens e mulheres, e aqueles que compreendem o caráter progressivo de demandas que vão para além de questões femininas, abarcando também grupos minoritários, como pessoas transgêneras. Segundo Biroli; Vaggione; Machado (2020), a discussão sobre gênero está vinculada às variadas moralidades, as quais são acionadas por vários atores, até mesmo em oposição, no que se diz respeito às diferenças entre mulheres e homens e ao domínio da sexualidade. Dessa forma, o termo “gênero” está em constante disputa por aqueles que são declaradamente conservadores e aqueles que se situam mais à linha do progressismo.

No contexto dessa omissão do termo gênero nessa lei, também se soma a uma série de eventos em torno do avanço feminino na política observado nos últimos anos, como exemplo desse avanço temos a eleição da primeira presidenta do Brasil, o estabelecimento de cotas para eleições proporcionais de mulheres⁸ e a já referida lei de combate a violência política contra a mulher, contudo, especialmente a partir do golpe sofrido pela ex-presidenta Dilma Rousseff em 2016 trabalhado por Santos (2017), a ocorrência do fenômeno de “backlash” em resposta ao avanço feminino pode ser observado nos últimos anos, como exemplo.

Sobre esse fenômeno, Krook (2015 apud Krook; Sanín, 2016, p. 137, tradução nossa) considera que “atos de violência contra as mulheres na política encarnam, assim, uma forma de backlash à maior inclusão das mulheres na esfera política, resistindo aos ganhos possibilitados pelas cotas de gênero e outros mecanismos de empoderamento das mulheres na tomada de decisões”. Segundo Biroli (2020, p.137),

As campanhas contra o gênero colaboram para a erosão das democracias na medida em que comprometem valores e requisitos institucionais fundamentais como pluralidade, laicidade, proteção a minorias, direito à livre expressão e à oposição. A segunda razão é

⁸ A Lei 12.034 de 2009 estabelece o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

que elas têm servido para legitimar alternativas e lideranças autoritárias em tempos de antipolítica. A 'defesa da família' tem justificado restrições a direitos, naturalizado desigualdades e colocado em xeque mesmo legislações e políticas que visam garantir a integridade física de mulheres e pessoas LGBTQI.

A dimensão dos partidos na legislação sobre a Violência Política Contra a Mulher

Nesse sentido, a Lei nº 14.192/2021 se refere à obrigação dos partidos políticos construírem seus estatutos considerando normas sobre prevenção, repressão e combate a violência política contra a mulher. Nota-se então a importância da mobilização dos partidos políticos em assegurar dispositivos institucionais para o enfrentamento das consequências do "backlash" desses grupos que agora tem sua hegemonia ameaçada.

Contudo, somente assegurar de forma legal, através dos Estatutos, não é suficiente, pois nas experiências práticas partidárias os cargos ocupados são majoritariamente masculinos. Sacchet (2020) nos mostra que é necessário considerar a maneira como os partidos promovem ou constroem a entrada dos diferentes grupos ao campo legislativo a fim de compreenderem suas probabilidades nos processos eleitorais e construírem um plano concreto de ação. Desse modo, não é satisfatório alterar ou incluir novas normas legislativas considerando a violência política contra a mulher apenas como um caso que seria próprio do exercício de mandatos femininos. Também se faz necessário compreender como os partidos políticos funcionam como *gatekeepers* na entrada feminina à política (SACCHET, 2020).

A referida Lei não mostra em seu conteúdo nenhum tópico sobre essa questão e, conseqüentemente, exemplos de impedimentos que as mulheres vivenciam em seus processos de recrutamento causados pelos partidos e nem tópicos sobre como os partidos devem prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Dessa forma, por exemplo, não é considerada a responsabilidade dos partidos. Além disso, outra problemática que Sacchet (2020) nos traz é a importância da destinação de recursos financeiros partidários a essas candidaturas no papel de combate às desigualdades de gênero nos processos eleitorais. Sobre essa temática, o caso das candidaturas fictícias, as quais Laena (2020) nos mostra que é um tipo de violência política de gênero. Nesse sentido, tais cotas não suprem, de fato, a representatividade feminina na política, haja vista que, devido ao caráter sexista enraizado

institucionalmente. Portanto, a cota financeira partidária que, ao ter como intenção incentivar a participação feminina na política, também pode ser fraudada devido às suas lideranças serem masculinas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 14.192/2021 se apresenta como um dispositivo legislativo que não detalha sobre as diversas manifestações de violência política contra a mulher, deixando em aberto interpretações. Em outras leis, como a Lei nº 243, da Bolívia, traz uma vasta exemplificação e uma conceituação mais detalhada sobre tal conceito. Na lei brasileira, também não há uma dimensão do âmbito privado desse tipo de violência, como na família. Além disso, não é considerada uma dimensão que abrange o conceito de mulher de forma a deixar claro a inclusão de mulheres transgêneras. Tal dispositivo legislativo na forma em que se apresenta pode ser entendido como uma grande conquista no que diz respeito aos direitos políticos das mulheres. Contudo, ao focar a categoria “mulheres” e não “gênero” revela chaves de interpretação no que diz respeito ao impedimento e controle de uma agenda de diversidade de gênero. Ademais, a teoria política feminista nos ajuda a problematizarmos os papéis de gênero que são reforçados ao mobilizar categorias como “condição de mulher” disposta na Lei. Sendo assim, as conquistas percebidas são acompanhadas com disputas e reações sobretudo no que diz respeito a um conservadorismo de gênero, refletindo, assim, o processo de “backlash”.

Também podemos compreender que os partidos podem reforçar as desigualdades de gênero nas eleições e em seus processos de tomadas de decisões internas quando não reforçam uma política da presença. Ao analisarmos tal ponto, nos deparamos com as seguintes questões: até que ponto podemos entender o processo de backlash em relação à violência política de gênero praticada por partidos políticos? Sabendo que o regime democrático pressupõe conflitos, disputas de poder e diversidades de opiniões, como podemos entender a reação dos partidos políticos no que tange à mobilização de certas categorias, como gênero e mulher? Nesse sentido, consideramos que devem ser feitas mais pesquisas sobre tal relação, uma vez que há uma linha muito tênue em compreender esse processo, pois, seguindo um raciocínio lógico, se tudo é backlash, nada ele é. Portanto, em próximas pesquisas, pretendemos investigar mais a fundo a literatura vasta sobre backlash a fim de

enquadrar certas práticas diretamente a esse processo de reação às conquistas femininas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE. Comissão da Ordem Econômica. **Sessão Deliberativa sobre votação de propostas legislativas**. Disponível em: <https://escriba.camara.leg.br/escriba-servicosweb/html/60191>. Acesso em: 17 mar. 2022.

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008 [1949].

BIROLI, Flávia. Political violence against women in Brazil: expressions and definitions. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 15, p. 557-589, 2016.

BIROLI, Flávia. "Violence against Women and Reactions to Gender Equality in Politics." **Politics & Gender**, vol. 14, no. 4, 2018, pp. 681–685., doi:10.1017/S1743923X18000600.

BIROLI, Flávia. Gênero, "valores familiares" e democracia. In: BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. Boitempo Editorial, 2020.

BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. Boitempo Editorial, 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021**. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Brasília, DF: Palácio do Planalto, 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm>. Acesso em: 11 de março de 2022.

BRASIL. **Decreto Nº 1.973, de 1º de agosto de 1996**. Promulga a Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, concluída em Belém do Pará, em 09 de junho de 1994. DF: Palácio do Planalto, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm#:~:text=D1973&text=DECRETO%20N%C2%BA%201.973%2C%20DE%201%C2%BA,9%20de%20junho%20de%201994. Acesso em: 28 mar. 2022.

C. PACHECO LADRON DE GUEVARA , LOURDES. **Cuando la democracia nos alcance. Sistemas de cuotas y agendas de género en Baja California Sur, Coahuila, Colima, Durango, Guerrero, Jalisco y Nayarit**. [S. l.: s. n.], 2007.

CÓDIGO ELEITORAL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Art. 10 § 3o. [S. l.], 29 set. 2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12034.htm#art3. Acesso em: 25 mar. 2022.

CONSTANT, Benjamim. **Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos**. Rio Grande do Sul: Filosofia Política, nº 2, 1985.

CONGRESSO NACIONAL. **Projeto de lei nº 349/2015, de 11 de fevereiro de 2016**. Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946625>. Acesso em: 11 mar. 2022.

DAHL, Robert. **Poliarquia**. São Paulo: Edusp, 1997

DELLA PORTA, Donatella. **Social Movements, Political Violence, and the State: A Comparative Analysis of Italy and Germany**. Cambridge University Press, 1995.

DILMA ROUSSEFF: A PRIMEIRA MULHER A PRESIDIR O BRASIL. **Agência Senado**, [S. l.], p. 1, 29 ago. 2016. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/08/29/dilma-rousseff-a-primeira-mulher-a-presidir-o-brasil>. Acesso em: 11 mar. 2022.

FERREIRA, Desirée Cavalcante; RODRIGUES, Carla de Oliveira; CUNHA, Silvia Maria da Silva. **Relatório 2020-2021 de violência política contra a mulher**. Brasília: Transparência Eleitoral Brasil, 2021.

GOLDSMITH, Arthur. (2015), “**Electoral Violence in Africa Revisited**”. *Terrorism and Political Violence*, 27, 5: 818-837.

HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **O Federalista**. Brasília: UNB, 1984

HOOKS, bell. Mulheres negras: moldando a teoria feminista. **Revista Brasileira de Ciência Política**, nº16. Brasília,

INGLEHART, Ronald. **The Silent Revolution: Changing Values and Political Styles Among Western Publics**. [S. l.: s. n.], 2015.

KRITSCH, Raquel. O gênero do público. In: BIROLI, Flavia, MIGUEL, Luís F. (orgs.). **Teoria Política e feminismo: abordagens brasileiras**. Vinhedo: Ed. Horizonte, 2012, pp. 17 –45.

KROOK, Mona Lena; SANÍN, Juliana Restrepo. Gender and political violence in Latin America. Concepts, debates and solutions. **Política y gobierno**, v. 23, n. 1, p. 127-162, 2016.

KUPERBERG, Rebecca. Intersectional violence against women in politics. **Politics & Gender**, v. 14, n. 4, p. 685-690, 2018.

LAENA, Roberta. Mulheres e violência política de gênero. In: LAENA, Roberta. **Fictícias: candidaturas de mulheres e violência política de gênero**. Fortaleza: Editora Radiadora, 2020. 360p.

MANO, Maíra Kubík. Práticas sociais e gênero no legislativo. In: MANO, Maíra Kubík. **Atuar como Mulheres: Um Olhar sobre a Política Institucional**. Editora Appris, 2021.

MATOS, Marlise. Mulheres e a violência política sexista: desafios à consolidação da democracia. In: BIROLI, Flávia et. al. **Mulheres, Poder e Ciência Política**. Editora da Unicamp, 2020, pp. 109-142.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Teoria política feminista, hoje. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. **Teoria política feminista. Textos centrais**. Vinhedo: Editora Horizonte, 2013. Niterói: EdUFF; pp. 7-54.

NOELLE-NEUMANN, Elisabeth. **A Espiral do Silêncio**: Opinião Pública: Nosso Tecido Social. 1ª ed. [S. l.: s. n.], 2019.

NORRIS, Pippa; INGLEHART, Ronald. **Cultural Backlash: Trump, Brexit, and Authoritarian Populism**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

OKIN, Susan. **Women in Western Political Thought**. Princeton University Press, 1979.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença? **Revista Estudos Feministas**, v. 9, p. 268-290, 2001.

PINHO, Tássia Rabelo de. Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados. **Revista Estudos Feministas**, v. 28, 2020.

PITTOORS, Gilles. "Cultural Backlash: Trump, Brexit, and Authoritarian Populism By Pippa Norris and Ronald Inglehart. Cambridge: Cambridge University Press, 2019". **Italian Political Science Review/Rivista Italiana Di Scienza Politica**, vol. 50, no. 2, 2020, p. 291–292, doi:10.1017/ipo.2019.26.

SACCHET, Teresa. A culpa é dos partidos: desigualdades de gênero em disputas eleitorais. In: BIROLI, Flávia [et al.] (orgs). **Mulheres, poder e ciência política: debates e trajetórias**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2020.

SANTOS, Wanderley Guilherme. **A Democracia Impedida: o Brasil no século XXI**. Editora Fundação Getúlio Vargas: Rio de Janeiro, 2017.

WOMEN in National Parliaments: Situation as of 1 January 2018. In: **Inter-Parliamentary Union**. [S. l.], 1 jan. 2018. Disponível em: <http://archive.ipu.org/wmn-e/arc/world010118.htm>. Acesso em: 16 mar. 2022.



Capítulo 7
**O MERCADO FINANCEIRO NA POLÍTICA
BRASILEIRA: O NEOLIBERALISMO TRANSCRITO
NO BOLSONARISMO**
Guilherme de Abreu Duque
Victor Hugo da Conceição Oliveira

O MERCADO FINANCEIRO NA POLÍTICA BRASILEIRA: O NEOLIBERALISMO TRANSCRITO NO BOLSONARISMO

Guilherme de Abreu Duque

Bacharel em Ciências Humanas pela Unversidade Federal de Juiz de Fora e graduando em Ciências Humanas pela mesma instituição. E-mail: guiduque2312@gmail.com

Victor Hugo da Conceição Oliveira

Bacharel em Ciências Humanas pela Unversidade Federal de Juiz de Fora e graduando em Ciências Humanas pela mesma instituição. E-mail: victrohugomaicao@gmail.com

Resumo

O presente trabalho procura elucidar quais elementos expliquem a coalizão entre o recente fenômeno político brasileiro chamado de “bolsonarismo” e as políticas postuladas pelo neoliberalismo, bem como o papel desempenhado pelo chamado mercado financeiro neste arranjo. À luz desta análise sobre o caso brasileiro também se objetiva compreender como as diretrizes neoliberais contribuíram para a formação do quadro social e político que tem proporcionado a ascensão da extrema-direita ao redor do globo.

Palavras-chave: bolsonarismo; neoliberalismo; mercado financeiro.

Abstract

The presente article seeks to elucidate wich elements explain the coalition between the recente Brazilian political phenomenon called “bolsonarismo” and the policies postulated by the ideology of neoliberalism, as well as the role played by the so-called financial market in this arrangement. Based on the analysis of the Brazilian case, also aims to undestand how neoliberal guidelines contributed to the formation of the social and political framework that has provided the rise of the extreme right around the globe.

Keywords: bolsonarismo; neoliberalism; financial market.

Introdução

Estabelecer uma definição concreta de um fenômeno político recente como o bolsonarismo pode ser tarefa hercúlea e difícil, não apenas por se tratar de um fenômeno recente, bem como por todas as questões que o envolvem. Enquanto

fenômeno político, o bolsonarismo tanto guarda similaridades com outros governos emergentes de extrema direita em nível mundial, como também nasce das especificidades e características únicas referentes ao contexto político brasileiro. É neste esforço de compreender de que modo se constituiu o bolsonarismo que a filósofa Marilena Chauí (2019) estabeleceu três eixos centrais que, segundo a própria, compõem este fenômeno tal como o conhecemos: o ultraliberalismo, o militarismo e o reacionarismo brasileiro. Um ponto central de sua análise é que, por características próprias de Bolsonaro, termos como “fascismo” e “neofascismo”, constantemente usados para caracterizar seu governo, não servem bem como definição do mesmo.

No entanto, não emprego esse termo por três motivos: (a) porque o fascismo tem um cunho militarista que, apesar das ameaças de Trump à Venezuela ou ao Irã, as ações de Nathanyahu sobre a faixa de Gaza, ou a exibição da valentia do homem armado pelo governo Bolsonaro e suas ligações com as milícias de extermínio, não podem ser identificados com a ideia fascista do povo armado; (b) porque o fascismo propõe um nacionalismo extremado, porém a globalização, ao enfraquecer a ideia do Estado-nação como enclave territorial do capital, retira do nacionalismo o lugar de centro mobilizador da política e da sociedade; (c) porque o fascismo pratica o imperialismo sob a forma do colonialismo, mas a economia neoliberal dispensa esse procedimento usando a estratégia de ocupação militar de um espaço delimitado por um tempo delimitado para devastação econômica desse território, que é abandonado depois de completada a espoliação. (Chauí, 2019)

Neste sentido, a autora prefere o uso da ideia de “totalitarismo”, apropriando as discussões da escola de Frankfurt sobre o surgimento da chamada “sociedade administrada”. A ideia de “sociedade administrada” refere-se especificamente à capacidade do capital financeiro de se apropriar e transformar toda e qualquer realidade em objeto do próprio capital, o que pressupõe uma nova prática, a da “administração”. Essa prática concebe toda e qualquer dimensão da realidade social como equivalente a qualquer outra, o que, por sua vez, estabelece todos os princípios administrativos como os mesmos em toda parte porque todas as manifestações sociais, sendo equivalentes, seriam regidas com base nas mesmas regras. Isso ocasiona um conjunto de normas gerais desprovidas de conteúdo particular, mas que seriam aplicadas em sua totalidade para as mais diversas manifestações sociais. É nesta homogeneização forçada pelo liberalismo que a autora compreende o caráter autoritário do neoliberalismo, a ponto de o classificar como o novo autoritarismo. Novo

porque, ao contrário do que acontecia antes, o Estado absorve a sociedade, o que se tem posto neste novo contexto é justamente o movimento oposto, o da forma de sociedade absorvendo o Estado.

De certo modo, a leitura de Chauí vai em direção oposta à de diversas outras análises políticas que compreendem a recente ascensão dos grupos de extrema-direita como um desvio da ordem liberal, e não como efeito do próprio sistema neoliberal tal qual propõem autores como Chauí. Outra que parte de uma perspectiva similar é a autora Wendy Brown em seu livro “Nas ruínas da democracia: a ascensão da política antidemocrática no ocidente” (2019). A argumentação central da autora, se furtando da análise foucaultiana acerca da razão neoliberal, é de que a mentalidade neoliberal centrada em questões como a defesa extremada da liberdade individual, o fortalecimento do capital financeiro e a demonização do Estado, preparou o terreno necessário para que toda esta nova extrema – direita emergisse e tivesse o espaço vocal do qual elas detém hoje.

Tomando como base a conceituação que Marilena Chauí fez do bolsonarismo e dos três elementos que o constituem, é possível se perceber como a questão da ordem neoliberal parece ser o elemento de maior centralidade para o momento de crise democrática. Se tomarmos ainda a análise de Wendy Brown, podemos ver como o neoliberalismo ainda aparece como constituinte de outros elementos do bolsonarismo, a se pensar em como o discurso de ordem neoliberal ajuda a moldar e incentivar o reacionarismo presente na ordem central dessa tendência política. Fato é que o neoliberalismo se constituiu enquanto o sistema lógico a vários governos ao passar das décadas, de modo que nem mesmo governos ditos de esquerda conseguiram romper com vários ditames da macroeconomia ortodoxa. Prova disto pode ser encontrada nos próprios governos petistas, que não romperam com o tripé macroeconômico ao longo de seus mandatos e ainda assinalaram positivamente para o mercado em suas campanhas eleitorais inúmeras vezes.

Nancy Fraser (2017) é outra autora que parece também identificar um aparente desgaste do discurso neoliberal como causador das questões que hoje nos colocam frente a ascensão da extrema direita, e que, no caso especificamente estadunidense, parece identificar que grande parte da falência das esquerdas se deve ao fato das mesmas se renderem ao chamado “neoliberalismo progressistas”, perspectiva política que procuram unir políticas econômicas neoliberais com pautas relacionadas a questões representativas. Segundo compreensão da autora, foi a opção do partido

democrata por esta via política, junto aos efeitos da crise de 2008 na população branca média e demais componentes da classe trabalhadora, que fizeram com que boa parte da população visse em Donald Trump uma opção atrativa para sair da crise, ainda que o trumpismo não indique nenhum tipo de ruptura mais acentuada com o liberalismo econômico, apenas encarne uma versão mais reacionária do mesmo.

Ainda que sua análise obviamente seja centrada na realidade dos Estados Unidos, e, portanto, deva ser instrumentalizada com cuidado em qualquer análise da realidade brasileira, é fato que ela parece jogar luz a uma notável permanência do liberalismo econômico enquanto discurso hegemônico a pautar todas as políticas de estado, sejam estas de direita ou mesmo de esquerda. Nem mesmo a crise de 2008 parece ter alterado este cenário, como parece demonstrar a própria resposta dada pela União Europeia à questão, especialmente no caso da Grécia. O que se teve, na prática, foi mais neoliberalismo como resposta, com o pacote de medidas de austeridade fiscal postulados à Grécia pela a União Europeia, liderados em especial pela então chanceler da Alemanha, Angela Merkel.

Dentro deste cenário todo é importante se perguntar qual, de fato, seria o papel ativo ocupado pelo chamado “mercado financeiro” dentro de todo este arranjo social. Um curioso exemplo de como o Estado pode ser absorvido pelas demandas de mercado, que por sua vez dão forma a sociedade, pode ser encontrada nos próprios desdobramentos da crise de 2008, e no modo como o governo estadunidense lidou com a crise. Ao analisarem esse período em específico, os economistas Luiz Gonzaga Belluzzo e Gabriel Galípolo(2017) discorrem sobre como o Estado auxiliou a iniciativa privada em 2000, após o estouro da grande bolha da tecnologia da informação, e de como tal ação deu a certeza para o mercado que em momentos de crise sempre poderiam ter o Estado a seu auxílio, de modo que o mesmo pudesse se eximir de qualquer responsabilidade quanto às demais possíveis crises subsequentes. Não tardou para que a crise de 2008 viesse e dessa esta confirmação de maneira plena.

A crise financeira de 2007/2008 a política de socorro às instituições financeiras grandes demais distribuiu prêmios a seus arquitetos, flagrantes na autorização do “independente” Federal Reserve para utilizar US\$ 700 bilhões dos contribuintes na compra de títulos podres e nos casos conhecidos como o golden parachutes (paraquedas de ouro). O quantitative easing descarregado nos bancos não recuperou as economias, socializou prejuízos e privatizou riqueza pública por meio de endividamento dos Estados, acentuando a concentração de riquezas. (BELLUZZO; GALÍPOLO. 2017)

A economia global do século XX ao XXI

O economista francês Thomas Piketty, em seu livro “O capital no século XXI”, buscou, em sua ambiciosa pesquisa, traçar historicamente o desenvolvimento econômico e a desigualdade social a partir do século XVIII. Para isso, o autor utilizou-se de não somente os dados econômicos coletados na época, mas também necessitou de utilizar a literatura como fonte para determinar os parâmetros que compunham as estruturas desiguais. Apesar da dificuldade teórica e metodológica apontada até mesmo por Piketty-, o livro consagra-se a partir da pesquisa por demonstrar que os níveis de desigualdade social, em especial na época de Karl Marx, eram tão exorbitantes que, para o pai do socialismo científico, era compreensível entender uma divisão de classes tal como burguês/ proletário. Contudo, Piketty, possuindo um arcabouço informacional muito maior do que o de Marx para analisar, usou o que ele chama de relação capital/ renda para observar a desigualdade histórica. Nas palavras do autor:

A renda é um fluxo e corresponde à quantidade de bens produzidos e distribuídos ao longo de um determinado período (geralmente se usa o ano calendário como período de referência).

O capital é um estoque e corresponde à quantidade total de riqueza existente em um dado instante. Esse estoque resulta dos fluxos de renda apropriados ou acumulados ao longo dos anos anteriores. (PIKETTY, 2014. p. 56)

As conclusões apontadas pelo economista francês trazem luz às possíveis interpretações dos acontecimentos históricos e suas relações com as disparidades econômicas. Se na época de Marx existia um acúmulo muito grande de capital nas mãos daqueles então classificados como burgueses, por outro lado, é possível observar que com o advento da Primeira e Segunda Guerra Mundial, as fontes de lucro em forma de capital decaíram, tendo em vista que a porcentagem mais rica que lucra através do patrimônio, perdeu parte do que compunha sua fonte de lucro através das destruições provindas da guerra. Além disso, tal cenário abriu a possibilidade de uma empregabilidade maior, para que houvesse a reconstrução de tais patrimônios destruídos, achatando ainda mais a desigualdade econômica existente à época.

No entanto, Piketty também demonstra que, no início do século XXI, as desigualdades até então imaginadas como tendo desaparecido, estavam ressurgindo em meio a economia globalizada. Crises como a de 2008, apaziguadas pelos Estados, diminuíram as perdas que os grandes detentores do capital financeiro teriam. O que se coloca é que “no plano simbólico, a desigualdade entre capital e trabalho é extremamente violenta. (PIKETTY, 2014.p 46). As condições de trabalho, mesmo a partir de um parâmetro histórico, tal como apresentado por Piketty, demonstram que a desigualdade, algo que pode custar tão caro à harmonia das instituições democráticas, permanece crescendo.

Com a diminuição da disparidade da relação capital/renda durante os períodos da Primeira e da Segunda Guerra Mundial, as promessas de uma estabilidade econômica e justa ascendem. A ideia de que, ao fim e ao cabo, o Estado possui maneiras de regular o mercado e construir condições para que a sociedade se desenvolva de uma forma equilibrada em seus diversos campos e conflitos, dentro de uma democracia, demonstravam o caráter ideológico que era transmitida à sociedade.

Se o final do século XX e início do século XXI chega com inúmeras promessas de estabilidade econômica, desenvolvimento social e político, o que se demonstra, na realidade, é o colapso do sonho prometido. Tal como aponta Belluzzo:

Os novos tempos prometiam aos trabalhadores livres, empresas enxutas e governos austeros submetidos à disciplina dos mercados – tão flexíveis quanto vigilantes – a recompensa do trickle down: lucros estáveis, empregos de alta produtividade, salários reais crescentes, orçamento equilibrado e descompressão dos mercados financeiros, agora aliviados das forças de “expulsão” da demanda de financiamento privado pela sanha do endividamento público. Para os mercados financeiros, os conservadores acenavam, portanto, com as maravilhas da desregulamentação e a eliminação das barreiras à entrada e saída de capital-dinheiro de modo que a taxa de juros pudesse exprimir, sem distorções, a oferta e a demanda de “poupança” nos espaços integrados da finança mundial. (BELLUZZO, 2017. p.32)

O autor ainda coloca que:

É preciso entender que a crise de 2008 nasce exatamente da vitória sobre a anterior. Os mercados têm certeza que serão salvos pelo Estado e seus bancos centrais independentes. A baixa dos juros patrocinada por Alan Greenspan em 2000 deu fôlego adicional ao consumo das famílias americanas, que aumentaram seu endividamento para quase 100% do PIB dos EUA em 2007, às

vésperas da crise. 6 Os juros baixos e estáveis também animaram os bancos, que passaram a conceder crédito sem avaliar o risco do devedor. Esses são os créditos “subprime”, cuja figura mais exótica é o crédito Ninja, concedido ao cidadão que não tem emprego, não tem renda e não tem ativos. Muitos imigrantes ilegais tomaram empréstimos para comprar a casa própria.” (Ibid. p 31)

A presença do Estado, portanto, demonstra um nível de segurança nunca antes visto pelo mercado internacional. No Brasil, a manutenção das oscilações de mercado gerou a possibilidade de crescimento dos bancos, onde “As taxas médias de crescimento dos empréstimos dos bancos públicos (tanto totais quanto da categoria direcionado obrigatório) foram substancialmente maiores durante a fase aguda da crise.”(BARROS et al. p. 462). O que se percebe é que, apesar da crise econômica, o lucro proveniente do mercado financeiro nunca sofreu tantos impactos. Ao mesmo tempo, reformas neoliberais iam sendo implementadas ao redor do mundo, em especial na América Latina e precarizando cada vez mais o trabalho. Nesse sentido, a Organização Internacional do Trabalho (OIT), visando relatar os efeitos de tais reformas desde os anos 90 colocou que:

“(...)depois de uma década, a experiência de vários países mostra que, apesar dessas reformas, em lugar do aumento do emprego formal, o que se produziu foi um incremento do desemprego e da informalidade, acentuando-se ainda a precarização dos empregos, associada à insegurança das remunerações, à menor proteção social, à maior rotatividade da força de trabalho etc. Argumentou-se que os maus resultados se deviam ao fato de as reformas não terem sido completadas, ficando na metade do caminho. No entanto, não dispomos de qualquer evidência de que uma dose maior de reformas desse tipo traria melhorias a essa situação. Pelo contrário, a experiência recente faz pensar que mais reformas talvez a piorasse ainda mais”(OIT, 2006, p.3 apud DRUCK, 2011, p.44).

Enquanto bancos lucraram, até mesmo diminuindo as concessões de crédito durante as crises (BARROS et al. p. 474), os trabalhadores eram colocados em uma situação de degradação dos direitos trabalhistas, precarizando suas condições de trabalho e fomentando ainda mais a desigualdade que vinha escalando no início do século. A expansão do capitalismo financeirizado, por conseguinte, demonstrava cada vez mais a impossibilidade de uma gestão igualitária. Tal como posto por Piketty, os níveis de desigualdade haviam crescido e, dadas as devidas proporções, lembrava o grau de disparidade econômica existente no século XIX.

Sendo impossível a dissociação entre a economia e a política, o Brasil se encontrava em uma situação de crise econômica que, em parte, constitui o cenário que veio a ser a crise política. O cientista político Adam Przeworski, em seu livro “A crise das democracias”, apresenta todo um arcabouço teórico para entender o que leva determinadas democracias a entrarem em colapso. Segundo o autor, uma das variáveis que leva à degradação e ao colapso democrático é o fator econômico. Se por um lado crises curtas não aparentam levar ao fim do regime democrático, por outro, quando a crise se estende e prolonga demais, pode indicar uma irregularidade na manutenção do sistema. Logo, a estagnação econômica demonstra o potencial para que as instituições se enfraqueçam e criem problemas (PRZEWORSKI, 2020). O autor também coloca que:

”A diferença mais notável, que não é novidade para estudantes de transições de regime, é a de renda per capita. Já há algum tempo sabemos que as democracias são inexpugnáveis em países economicamente desenvolvidos. Przeworski e Limongi observaram que a probabilidade de sobrevivência da democracia aumenta acentuadamente se a renda aumentar, e que nenhuma democracia num país com renda per capita maior do que a da Argentina em 1976 até hoje entrou em colapso, embora tenha acontecido na Tailândia em 2004, com renda um pouco mais alta. 2 A tendência geral, porém, permanece a mesma e, como mostra a Tabela 1.4, é muito forte também nas democracias consolidadas. Sessenta e nove democracias consolidadas duraram um total de 1957 anos com rendas mais altas do que a da Tailândia em 2006, e nenhuma delas ruiu.” (ibid. p. 24 e 25).

E também traz os dados:

TABELA 1

	Sobreviveram N	Sobreviveram Médias	Ruíram N	Ruíram Médias	Probabilidade ^e
PIB/cap ^a	1484	18 012	103	5770	1,00
Crescimento ^a	1471	0,0031	103	0,011	1,00
Participação fator trabalho ^a	1397	0,60	96	0,50	1,00
Coefficiente de Gini bruto ^b	1148	42,6	64	44,6	1,00
Coefficiente de Gini líquido ^b	1148	33,8	64	44,6	1,00
Regime ^c	1739	0,55	124	1,18	1,00
Crises de governo ^d	1689	0,17	140	0,44	1,00
Tumultos ^d	1689	0,53	140	0,73	0,89
Greves ^d	1689	0,13	140	0,26	0,99
Manifestações ^d	1689	0,64	140	0,63	0,49

Nota: Os dados indicados na tabela referem-se ao número de observações anuais (até 2014) e aos valores médios de variáveis particulares. (a) De PWT 9.0. (b) Coeficientes de Gini de rendas bruta e líquida, de SWIID (2014). (c) Regime = 0 se parlamentar, Regime = 1 se misto, Regime = 2 se presidencial, de Cheibub, Gandhi e Vreeland (2010). (d) De CNTSDA, Wilson (2017). (e) A probabilidade de que a diferença de médias não se deva ao acaso. Baseado em teste t com variáveis desiguais.

(PRZEWORSKI, 2020, p. 25. tabela 1.4)

O regime democrático, ao que tudo indica, necessariamente precisa de uma estabilidade econômica e de um desenvolvimento. A estabilidade de um sistema, enquanto construído sobre as trocas e os intercâmbios do capital financeiro, implica em na necessidade de controle econômico que não somente diminua a desigualdade, mas dê condições para que a economia cresça e melhore as condições sociais. Em caso de tal impossibilidade, a deterioração da democracia se coloca como impossível de escapar, pois até mesmo nas interpretações da lei- muitas vezes de caráter dirigente- acabam por demonstrar a impossibilidade das instituições de sustentarem as condições básicas para que haja uma harmonia entre sociedade civil e mercado.

A economia brasileira impactando a política

No caso do Brasil, as subsequentes crises que adentraram o país, não somente com as reformas neoliberais, mas também provindas das crises globais, tal como a de 2008, criaram um cenário propício para que a insatisfação com a situação do país se elevasse. A falta de crença que crescia nas instituições democráticas, somadas com os problemas econômicos, culminaram nas então “manifestações de 2013”, que, tendo como estopim o aumento do preço da passagem no Rio de Janeiro, possuíam um caráter fundado na insatisfação popular perante a gestão do governo então vigente- primeiro governo de Dilma Rousseff, do PT- e se alastraram por todo o país pedindo uma mudança no sistema. O problema reside também nas mudanças que eram pedidas; se a insatisfação popular era generalizada, também era possível perceber a problemática das diferenças sociais: por ter sido uma manifestação composta por diversos campos da sociedade, as saídas trazidas, por vezes, eram completamente destoantes uma da outra, alguns culpavam o governo, outros culpavam a economia, outros culpavam até mesmo o sistema democrático vigente (SOLANO, 2018) . Pensando nisso, também é possível trazer uma análise de Przeworski sobre os últimos anos:

“Economia: estagnação de renda, desigualdade e mobilidade O instinto manda começar pela economia, e é por onde vou. Os avanços das últimas décadas podem ser caracterizados, genericamente, por três transformações que causaram dois efeitos. São elas: 1) o declínio das taxas de crescimento de países já desenvolvidos; 2) o aumento da desigualdade de renda entre indivíduos e famílias, bem como o

declínio do fator trabalho na indústria; e 3) a queda de empregos na indústria e a ascensão do setor de serviços, sobretudo de empregos com baixos salários nesse setor” (ibid. p.57)

Para além disso, o advento das redes sociais e, logo, dos problemas advindos da verificação sobre a verdade, sedimentaram ainda mais as incertezas e confiança que a população possuía nas instituições democráticas. A formação de bolhas reforçou ainda mais a criação de campos ideológicos que se retroalimentam e confrontam o status quo, colocando em xeque as concepções de uma sociedade harmoniosa através da democracia; além de terem reforçado ainda mais posições ideológicas mais extremas como saída da crise. Tal situação fortalece bastante os discursos da direita e extrema global, que, geralmente apoiados pela insatisfação popular com governos de esquerda, fortalecem ainda mais a direita (CASTELLS, 2018). O impacto político provindo desses novos campos, adentra no pensamento popular e cria um cenário de polarização política dentro do país.

Ainda há que se pensar na inserção subordinada do Brasil ao capitalismo financeirizado, nas últimas três décadas, que possui como marco histórico o ajuste estrutural brasileiro, a partir de 1990 e principalmente a partir do governos Collor e FHC. O período, marcado pelo modelo rentista, resultante da composição orgânica entre o rentismo e suas formas exorbitantes de lucros via juros e o capital vinculado ao neoextrativismo, acaba por acumular riquezas pela via da expropriação, do agronegócio e da mineração, com base na intensa mercantilização de commodities agrícolas e minerais. Nos governos do PT, tal modelo assume caráter de pacto de classes com distintas estratégias: privilegiamento dos interesses do capital rentista e do capital vinculado ao neoextrativismo; atendimento pontual de demandas imediatas de setores extremamente empobrecidos da massa trabalhadora e de segmentos assalariados (ANTUNES, 2018). Prova disto pode ser vista na não ruptura do PT com o tripé macroeconômico. Em 2016, em virtude do cenário desfavorável à expansão desse modelo rentista-neo-neoextrativista, se deu a ruptura do pacto de classes pelas elites. Tal ruptura se verifica no impeachment da então presidente Dilma Rousseff. Com aprofundamento destas medidas neoliberais, ocorre o aprofundamento da crise social e o sentimento de "terra arrasada" que é força motora para a ascensão de Bolsonaro. Nesse sentido, o sociólogo Ricardo Antunes também diz que:

"Vale recordar nesta breve síntese que o governo Lula, além de ampliar o espaço do grande capital internacional no Brasil, incentivou fortemente a transnacionalização de importantes setores da burguesia nativa, como a construção civil, composta pelas empreiteiras, uma das mais corruptas frações do grande capital no país. Esse fenômeno será vital para compreender a profunda crise política que vem corroendo os governos do PT, não só durante o "mensalão" de meados de 2000, mas também após a vitória eleitoral de Dilma, em 2014, com o início de seu segundo mandato, sobre o qual trataremos adiante."(ANTUNES, 2018. p.229)

E acrescenta:

Em suas diretrizes econômicas mais gerais, Dilma manteve basicamente o receituário do segundo governo Lula: crescimento econômico com ênfase na expansão do mercado interno; incentivo à produção de commodities para a exportação (favorecendo especialmente o capital vinculado ao agronegócio); redução de tributos que beneficiou os grandes capitais (industrial, construção civil etc.), mantendo uma política financeira preservadora – em grande parte de seu governo – dos juros altos, procurando garantir o apoio do sistema financeiro. Somente em alguns poucos momentos, quando as repercussões da crise internacional começaram a se intensificar no Brasil, é que o governo Dilma ensaiou uma política de redução de juros; o enorme descontentamento que encontrou no mundo financeiro fez com que voltasse rapidamente para a política de juros altos."(ibid. p.231)

O impacto que o mercado financeiro e as políticas econômicas tiveram, construíram todo um cenário que reforçou ainda mais não só a crise econômica, mas potencializou a crise política. A dificuldade para compreender a importância do mercado financeiro na política reside no seu âmbito simbólico transcrito na política nacional. Considerando que as elites brasileiras, enriquecendo através das reformas impostas, ao mesmo tempo que a grande maioria da população brasileira vê sua realidade ser precarizada, exemplifica não somente o impacto que o capitalismo financeiro possui, mas também a relação que o Estado possui na manutenção, até mesmo garantindo sua existência e salvando os grandes capitais em crises- vide 2008-, mas também no auxílio para que tal mercado se estabeleça. Pensando nisso, é possível colocar:

A financeirização está inserida em um novo tipo simbólico de dominação social, a dominação financeira que se encontra no contraponto entre economia real e economia financeira. Este desencontro ressalta o poder da finança e a submissão da produção às finanças. Em outras palavras, o mercado não é uma forma neutra,

a liquidez financeira expressa a autonomia e a dominação das finanças sobre a sociedade. Assim, as finanças possuem um poder autônomo visto que desde suas origens carregam uma transgressão social devido à sua característica virtual, que a faz desconectada da atividade produtiva (ORLÉAN, 1999 apud JARDIM, Maria. et al. 2021).

O filho da crise, Bolsonaro

As sucessivas crises econômicas e políticas que vinham assolando o Brasil, culminaram nas manifestações de 2013 e, acima de tudo, o impeachment da presidente em 2016. Além disso, com a ascensão do vice, Michel Temer, mais políticas que reformavam as condições trabalhistas, e por consequência, influenciam toda uma estrutura sobre o desenvolvimento da sociedade.

A política internacional, em especial nas sociedades democráticas nos centro globais, passava por conturbações, sendo refletidas nas eleições de candidatos de extrema direita como, por exemplo, de Donald Trump nos EUA em 2016, Narendra Modi em 2014 e a quase eleição de Marine Le Pen em 2017. O surgimento de tais figuras que, em seu cerne, apresentavam ideologias anti status quo, criaram um clima global de revolta por parte da sociedade contra o que era entendido como um sistema corrupto e problemático. Todos possuindo bases nacionalistas, criavam discursos como “make america great again”- faça a América ótima novamente- no caso de Donald Trump ou “au nom du peuple”- em nome do povo- no caso de Marine Le Pen. Tais discursos inflamam o sentimento nacionalista e de uma busca e retorno ao que é entendido como o epicentro ideológico de seus respectivos países

O cenário internacional e as crises brasileiras construíram o cenário propício para que o então deputado Jair Bolsonaro entrasse na política como uma figura relevante. Seguindo também discursos nacionalistas, como “Brasil acima de tudo; Deus acima de todos”, Bolsonaro comoveu o povo brasileiro com sua posição de, tal com Trump, um outsider da política; ou seja, colocou-se como alguém que não funciona como um político comum, que não segue as regras do jogo político. Essa posição, inspirada na política de Trump, cria todo um cenário de deslegitimação das instituições políticas, colocando-as na posição de um sistema que foi essencialmente corrompido pelos governos de esquerda que vieram anteriormente. A culpabilização da esquerda sobre as crises reforça ainda mais a polarização que veio ao Brasil, formando um clima de tensão. É nesse contexto que Bolsonaro ascende ao poder em 2018, vencendo em segundo turno o então candidato do PT, Fernando Haddad.

A derrota de Haddad não só simboliza uma perda da esquerda na eleição, mas se torna mais um exemplo da perda da esquerda no contexto global geral. A incapacidade de sustentar a economia e a impossibilidade do Estado brasileiro de superar a crise política e econômica, colocaram a esquerda como um sinônimo de corrupção em parte do imaginário social. Nesse sentido, Araújo et al. colocam que:

É neste contexto de crise, de avanço das direitas e ódio às esquerdas, que é urdido o Bolsonarismo, como uma configuração sociopolítica de extrema-direita que “articula ultraliberalismo dependente, militarismo autoritário, mesclado com justicialismo da violência e reacionarismo político-cultural, eivado de um moralismo religioso” (CARVALHO, 2019, p. 30). E, assim, explicita Carvalho, em suas análises: o ultraliberalismo dependente consubstancia um agravamento da agenda de ajuste do Governo Temer, a efetivar as chamadas políticas de ajuste fiscal e de austeridade, significando, na prática, privatizações, cortes de gastos públicos e contrarreformas para desonerar a economia, num linguajar típico dos agentes do mercado; o militarismo autoritário, mobilizado na cruzada da anticorrupção, em busca da garantia dos chamados interesses da Pátria, aglutinando um crescente segmento de militares, no interior do governo, permeando os diferentes Ministérios do Poder Executivo; judicialismo pela via da violência, com o recrudescimento do Estado de Exceção. Por fim, o reacionarismo político-cultural, que beira a um fascismo sociocultural, empreendendo uma guerra ideológica de retomada de valores tradicionais, religiosos e pré-democráticos, com a cega convicção de que os grandes problemas do país são “problemas morais” (CARVALHO, 2019, 2020). (ARAÚJO et al. p.153)

Conclusão

A partir das análises levantadas, podemos depreender que a atual crise política a nível mundial, a qual se liga à recente ascensão da extrema direita, está diretamente ligada aos processos de crise econômica e eclosão do mercado financeiro. Tal crise, por sua vez, se liga diretamente a uma crise maior, próprias da ordem neoliberal e sua incapacidade de lidar com as próprias contradições, ao mesmo tempo, também refletem uma dificuldade com a ruptura do discurso neoliberal de modo mais incisivo. Tais problemáticas fizeram com que se criassem as condições ideais para o surgimento de toda uma “nova” extrema-direita que ocupasse o espaço político “da ruptura” (muito embora não o fosse do ponto de vista político). Logo, repensar a democracia significa, inevitavelmente, repensar também a realidade social tomada como objeto pelo capital financeiro, e se refundar os valores democráticos em sentidos que não os constituídos pelo capital financeiro.

Este aspecto parece desnudar uma importante chave de funcionamento da hegemonia neoliberal enquanto discurso sociopolítico e econômico. Não à toa não é incomum se ver o mercado financeiro referenciado por jornais e demais veículos da empresa como importante instituição a dar credibilidade a determinados discursos e figuras políticas. Prova disto pode ser observada no envolvimento da FIESP (federação das indústrias do estado de São Paulo) com todo o processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff no ano de 2015, por meio da campanha levada a cabo pelo presidente da entidade, Paulo Skaf, o que se torna curioso posto em perspectiva a inicial aproximação entre a entidade e a presidenta em sua primeira gestão, na então chamada “Agenda Fiesp” (muito embora aqui, no tocante ao FIESP e a sua relação com os governos, coubesse uma análise especial a parte). O que nos é evidenciado por todos estes elementos aqui expostos é que a posição exercida pelo chamado “mercado financeiro” pode nos ajudar a desnudar e compreender melhor a recente crise democrática que se abate sobre o país, e em específico os arranjos sociais estabelecidos dentro desse novo fenômeno político chamado “bolsonarismo”.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Ricardo, O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. 1.ed . São Paulo: Boitempo, 2018.

ARAÚJO, Maria; CARVALHO, Alba. Autoritarismo no Brasil do presente: bolsonarismo nos circuitos do ultraliberalismo, militarismo e reacionarismo. R. Katál., Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 146-156, jan./abr. 2021. Disponível em: SciELO - Brasil - Autoritarismo no Brasil do presente: bolsonarismo nos circuitos do ultraliberalismo, militarismo e reacionarismo

Autoritarismo no Brasil do presente: bolsonarismo nos circuitos do ultraliberalismo, militarismo e reacionarismo. Acesso em: 28/02/2022

BARROS, Lucas; et al. Presença estatal no mercado de crédito: bancos públicos e crédito direcionado na crise de 2008. R. Cont. Fin. – USP, São Paulo, v. 32, n. 87, p. 461-475, set./dez. 2021 Disponível em: SciELO - Brasil - State presence in the credit market: state-owned banks and earmarked credit in the 2008 crisis State presence in the credit market: state-owned banks and earmarked credit in the 2008 crisis. Acesso em: 28/02/2022

BROWN, Wendy. Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. São Paulo: Politeia, 2019.

BELLUZZO, L.G.; GALÍPOLO, G. Manda quem pode, obedece quem tem prejuízo. São Paulo: Contracorrente; Facamp, 2017

CASTELLS, Manuel. Ruptura: A crise da democracia liberal. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

CHAUÍ, Marilena. "Neoliberalismo: a nova forma do totalitarismo". A terra é redonda, 06 de outubro de 2019. Disponível em: neoliberalismo a nova forma do totalitarismo (aterraeredonda.com.br). Acesso em: 21/02/2022.

DRUCK, Graça, TRABALHO, PRECARIZAÇÃO E RESISTÊNCIAS: novos e velhos desafios? CADERNO CRH, Salvador, V.24, n.spe 01, p 37-57, 2011

FRASER, N. (2018b). Do neoliberalismo progressista a Trump – e além. Tradução de Paulo S. C. Neves. Política & Sociedade: Revista de Sociologia Política, 17 (40), pp.43-64.

OLIVERIA, Janaina; et al. Sindicalismo, reestruturação produtiva e capitalismo financeiro no Brasil. Revista de Economia Política 41 (2), 2021 • pp. 426-443. Disponível em: SciELO - Brasil - Sindicalismo, reestruturação produtiva e capitalismo financeiro no Brasil. Acesso em: 28/02/2022

PIKETTY, T. O capital no século XXI. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

PRZEWORSKI, Adam. A crise das democracias. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.
SOLANO, Esther. Crise da Democracia e extremismos de direita. Análise no 42/2018. Maio de 2018.



Capítulo 8
**POLÍTICAS DE IDENTIDADE: DOS GOVERNOS
PETISTAS À ASCENSÃO DO BOLSONARISMO**

Victor Hugo da Conceição Oliveira
Leonardo Henriques Pedroza



POLÍTICAS DE IDENTIDADE: DOS GOVERNOS PETISTAS À ASCENSÃO DO BOLSONARISMO

Victor Hugo da Conceição Oliveira

Graduando em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora, e-mail para contato: victorhugomaicao@gmail.com

Leonardo Henriques Pedroza

Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, e-mail para contato: leohpedroza@gmail.com

Resumo

Nas últimas décadas, as chamadas “pautas identitárias” se tornaram frequentes no debate político público, tanto na esfera institucional quanto na esfera cultural. Se, por um lado, parecem promover uma “nova sensibilidade”, favorável às demandas das minorias sociais, também se mostram insuficientes para barrar a recente ascensão eleitoral da extrema-direita. Tal fato suscitou leituras críticas quanto à abordagem e prática política dos grupos e indivíduos que militam por elas, o que consequentemente também diz respeito aos partidos políticos de esquerda, igualmente criticados no processo. No presente trabalho, avaliamos como tal crítica possa ser alocada para o cenário brasileiro, e qual papel caberia ao maior partido do espectro político no país, o Partido dos Trabalhadores, neste processo.

Palavras-chave: Políticas de identidade, PT, bolsonarismo, teoria do reconhecimento.

Introdução

Nos atos de campanha da eleição, muito se chamou a atenção os atos do movimento “Ele Não”, mobilizados em todo país como resposta da candidatura de Jair Messias Bolsonaro, candidato da extrema-direita já figurante como principal candidato a vencedor do pleito naquele momento. Embora tal ato, marcadamente comandado por mulheres, tenha mostrado impressionante força política, não se fez suficiente para frear a crescente popularidade do candidato de extrema-direita. Pior ainda, se mostrou insuficiente para frear a popularidade crescente de Bolsonaro entre as mulheres, como indicavam as pesquisas do Ibope feitas nos dias 29 e 30 de setembro de 2018, mesmo período de realização do ato “Ele Não”. Embora nenhum indicativo claro

estabeleça uma conexão direta entre o ato e o aumento de 6 pontos nas intenções de voto em Jair Bolsonaro registrados naquele momento, é fato que tal ligação imediatamente foi feita por muitos, em especial o então presidenciável Ciro Gomes, que disse que os atos foram “lindos, mas tiveram um problema de marketing” e aumentaram a polarização. Críticas como esta não são exclusividades apenas da figura de Ciro e podem ser observadas dentro do próprio partido dos trabalhadores, como evidenciou o post feito no twitter por Alberto Cantalice, membro do diretório nacional do PT, em janeiro de 2022. Na publicação em questão, Cantalice chamava o identitarismo de “erro” e “pauta criada por ativistas brasileiros e que não similaridades com questões brasileiras”.

De certo modo, as críticas de Ciro e Cantalice apenas somam-se a outras leituras políticas feitas em territórios que igualmente experienciaram a ascensão da extrema-direita, tais como na Europa e nos Estados Unidos. Estas leituras indicam um papel ativo e involuntário das “políticas de identidade” no crescimento da extrema-direita. Leituras como a de Mark Lilla, Nancy Fraser e Slavoj Žižek, sob diferentes primas, parecem igualmente concordarem em um afastamento das esquerdas das políticas redistributivas, feito em detrimento das políticas representativas. Tendo em mente que a eleição de 2018 representou um grande recrudescimento do partido dos trabalhadores no cenário nacional, cabe-se questionar como tal questão teria atravessado o partido, e qual poderia ser sua eventual contribuição, ou não, para a derrota eleitoral.

“Políticas de identidade”, origem do termo e de uma velha polêmica.

O termo “políticas de identidade” surge em 1978, no manifesto político do coletivo estadunidense “Combahee River”, oriundo da cidade de Boston e composto por ativistas feministas negras e lésbicas, cuja orientação política era fortemente marcada pelo marxismo. Parte das preocupações do grupo, também expressas no manifesto, se voltavam para o feminismo hegemônico de sua época, majoritariamente branco e pouco sensível a questões de raça e de classe. Por outro lado, também identificavam nos movimentos antirracistas e de esquerda em geral pouca atenção dada as questões de gênero e sexualidade. Portanto, uma vez que entendiam que a verdadeira emancipação só se daria quando todas as opressões fossem superadas, que defendiam a necessidade de uma “política de identidades” para as minorias sociais.

Todo este debate, entretanto, estava longe de ser exclusivo ao “Combahee River”. Na verdade, se origina de uma longa discussão, especialmente cara ao feminismo negro, e também presente na tradição de outras lutas sociais. Parte destes debates desembocariam no conceito de “interseccionalidade”, extremamente caro a vários movimentos sociais. De qualquer modo, o que é de maior interesse aqui é ver que parte das questões motivadoras do manifesto do grupo “Combahee” ainda hoje se fazem presentes, sendo possível identificar que certas acusações as “políticas identitárias” não são apenas reflexo do atual momento político, mas também reminiscências de tensões históricas internas aos próprios movimentos sociais e à esquerda como um todo. Tensões que remetem ao surgimento da “nova esquerda” pós “maio de 68”, a crise do socialismo real, dentre outros elementos.

Teoria do reconhecimento

O conceito filosófico de “reconhecimento”, presente na obra do jovem Hegel, dita que o processo de construção identitária se dá a partir do autorreconhecimento e reconhecimento pelo outro. É a partir da apropriação e uso de tal conceito na contemporaneidade, feita por Charles Taylor e Axel Honneth, que a “teoria do reconhecimento” se tornou pedra fundamental para explicar os conflitos sociais. Embora compartilhem de pontos em comum, por obviamente compartilharem da mesma base hegeliana, ambos leem a questão do reconhecimento com suas particularidades. Taylor entende o reconhecimento como questão vital ao ser humano, e com base nisso defende a existência de políticas públicas no âmbito do multiculturalismo, já Honneth entende a ausência de reconhecimento como motivadora de resistência social que objetiva uma nova configuração social, na qual as identidades “marginais” seriam abarcadas em uma nova ordem social normativa.

Muito argumenta-se sobre o baixo potencial de transformação social da teoria do reconhecimento, em parte por postular uma acomodação das identidades subalternas a uma ordem social normativa. Porém, uma das críticas mais vocais se faz por parte da filósofa Nancy Fraser, que se centra na dificuldade do tratamento conjunto das políticas de identidade e de redistribuição. Sobre Honneth, a autora critica seu privilegio as estruturas psicológicas, perdendo de foco as estruturas sociais. Não é à toa que em seu artigo, intitulado “Do neoliberalismo democrático a Trump - e além”, a autora faça a leitura de que campanha de Donald Trump se fundamentou na retórica por ela chamada de “populismo reacionário”, discurso que junta promessas

de protecionismo de mercado a nacionalismo e discurso de ódio às minorias. Trump, a despeito dos Democratas, teria atingido a parcela da população desassistida pelas crises econômicas do capitalismo, e que não encontravam mais na esquerda horizonte de saída, usando deste discurso. Isso representaria o que ela entende como crise do “neoliberalismo democrático” adotado pelos democratas, isto é, políticas neoliberais combinadas com discursos de representatividade.

As políticas de identidade nos anos do petismo

Forjado nas bases sindicais e com fortes discursos de teor revolucionário, o PT, após 3 tentativas eleitorais fracassadas, se viu impelido a reinventar-se politicamente, passando a acenar ao mercado financeiro e as elites econômicas, como evidenciou na famosa “carta ao povo brasileiro”, lançada na campanha de eleição de 2002. Como resultado, no mesmo ano, o PT conquistou sua vitória e se tornando assim o primeiro partido de esquerda a ocupar o executivo nacional pós-redemocratização. Com um governo marcado por fortes transformações sociais, redução da pobreza, ampliação do acesso à educação, também se viu um forte avanço das políticas identitárias. Nos governos petistas, instituíram-se programas como o “Brasil sem Homofobia”, a “Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT” e o “Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos LGBT”. No mesmo período, a comunidade LGBTQIA+ se viu contemplada com o direito de declaração conjunta para casais homoafetivos, estendido pelo Ministério da Fazenda, e as alterações no Sistema Único de Saúde em 2013 que contemplavam travestis, transexuais e transgêneros em tratamentos completos de terapia hormonal e cirurgias, dentre outras ações.

No caso das mulheres, destacam-se planos como a desvinculação da Secretaria de Estado dos Direitos da Mulher do Ministério da Justiça, convertendo-a em Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) em 2003, e a sanção da Lei Maira da Penha, em 2006, cujos efeitos resultaram em uma diminuição de cerca de 10% na taxa de homicídios praticados contra mulheres dentro de suas residências, segundo dados do IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada) do ano de 2015. Mas para além dos programas específicos as mulheres, programas sociais de natureza mais “economicamente redistributiva” tiveram impacto direto nas políticas de gênero. O “Bolsa Família” também se configurou como projeto de suma importância para as políticas de gênero, uma vez que estabelecia o transferência do dinheiro

sempre à mulher e conseqüentemente possibilitava a quebra do ciclo de abuso que muitas vezes se perpetuava pela dependência financeira a seu companheiro. Na educação, o número de mulheres matriculadas no ensino superior mais que dobrou, chegando a 4,53 milhões, o que também se reflete no mercado de trabalho, hoje por exemplo, pela primeira vez na história do Brasil o número de advogadas superou o número de advogados. Posteriormente, a presidente Dilma ainda viria a lançar o programa “Brasil Carinhoso”, que tinha o objetivo de suprir a demanda por creches e pré-escolas, proporcionando uma maior inserção das mulheres no mercado de trabalho. Além disso, o programa “Minha Casa, Minha Vida” lançado em 2009, foi aperfeiçoado por Dilma em 2011, passando para as mulheres a preferência na assinatura da escritura, o que fez com que o número de casas em nome de mulheres chegasse a 89%.

No tocante à questão racial, também houveram avanços. Podemos citar a Lei 10.639/2003, sancionada no governo Lula, que alterou a lei de diretrizes básicas de educação e passou a vigorar a obrigatoriedade de incluir no currículo oficial da Rede de Ensino o tema “História e Cultura Afro-Brasileira”, o que faz com que os jovens tenham acesso ao ensino de história e cultura africana e afro-brasileira, contribuindo para a formação de uma identidade e para um avanço na superação do racismo. Também neste período foram instituídas também duas importantes leis no que tangem à implementação da política de cotas, a primeira é a Lei nº 12.711/2012, sancionada no governo Dilma, que garante a reserva de 50% das vagas das universidades e institutos federais para estudantes que cursaram o ensino médio em instituições públicas, tal medida resultou em um aumento de 233% a presença de negros nas universidades públicas. A segunda é a Lei 12.990/2014, sancionada também no governo Dilma, que institui uma reserva de 20% de vagas a negros nos concursos da administração pública federal. Tal qual aconteceu no caso das mulheres, os programas “Minha casa, minha vida” e “Bolsa Família” impactaram diretamente a população negra. O primeiro programa teve como maioria dos beneficiários mulheres negras, tal qual o “Bolsa família”, em que mais de 70% das beneficiárias eram negras. Outros programas sociais destinados ao recorte de renda também contribuíram muito para a melhora das condições de vida da população negra, a exemplo do “Luz para Todos”, do “Pronatec”, o “Fome Zero”, dentre outros.

Como mostrado, políticas de identidade e de redistribuição não andaram necessariamente separadas, de forma que uma definição entre políticas meramente

“redistributivas” ou “representativas” se faça pouco precisa. Entretanto, isto não indica que políticas de identidade tenham sido necessariamente “prioridade”. A suspensão do projeto de cartilhas anti – homofobia nas escolas, efetuado por Dilma Rousseff frente a enorme pressão da bancada evangélica, nos mostram que o partido não se furtou em limar tais pautas em nome da governabilidade. Para além disto, como destaca o sociólogo Sales Augusto dos Santos em seu artigo “Ações afirmativas nos governos FHC e Lula: Um balanço.” (2014), governos do PT e do PSDB não diferiram muito em termos de implementação e proposição de políticas afirmativas para a população negra, ainda que o mesmo destaque que governos pró- proteção social, como os petistas, tendem a ser menos excludentes e a promover maior justiça social.

Tomando-se por base a leitura de André Singer, pode se assumir que um dos principais pilares do “Lulismo” se deu na parcela da classe trabalhadora chamada de “subproletariado” (Singer, 2012), a parcela menos desassistida e com menor proteção social, quando não mesmo inexistente. Não à toa, políticas como a do “bolsa família” e do “fome zero” por vezes são lembradas como “marcos” dos períodos petistas, e sempre são tragos à memória em períodos eleitorais. A centralidade destas políticas nos impediria uma classificação dos governos petistas como “neoliberalismo progressista”, tal qual Nancy Fraser acusa os democratas. Muito embora o PT tenha, em certa medida, dado continuidade a lógica hegemônica neoliberal perpetuada por governos anteriores, o que o colocaria em uma espécie de “social-liberalismo”, pois se torna difícil a compreensão de que políticas de reconhecimento tenham se estabelecido em detrimento das políticas redistributivas, quando o que se percebe-se, na prática, é o entrelaçamento de ambas.

Decadência do petismo e ascensão do bolsonarismo

A eclosão das “Jornadas de Junho” em 2013 e, posteriormente, da operação “Lava jato” fez com que Dilma iniciasse seu segundo mandato em 2015 com um capital político enfraquecido e uma oposição fortalecida no congresso, situação que se agravou com as crises econômica e política então existentes. Não tardou muito para que, no mesmo ano, surgissem movimentações pedindo sua saída, polarizando ainda mais o cenário político. Em 2 de dezembro de 2015, um pedido de impeachment feito com base em uma denúncia por crime de responsabilidade foi acatado pelo então presidente da câmara dos deputados Eduardo Cunha. Embora alvo de controvérsias, uma vez que se fundamentava nas chamadas “pedaladas fiscais” (não configurada

como “crime de responsabilidade, segundo entendimento majoritário dos juristas), não tardou para que o pedido avançasse. E em 17 de abril de 2016, o plenário da câmara dos deputados aprovou o relatório por 367 votos favoráveis a 137 contrários. A votação folclórica, transmitida ao vivo na TV do país, e marcada por discursos acalorados por parte dos deputados, teve entre seus “destaques” o então deputado Jair Messias Bolsonaro, que àquela altura já emergia como potencial figura presidenciável. Em seu discurso, homenageou o general Carlos Alberto Brilhante Ustra, torturador do período militar que, entre outras coisas, foi responsável por torturar a presidenta Dilma Rousseff.

O processo de afastamento de Dilma, subsequente a posse de seu vice, Michel Temer, findou um novo governo marcado pelo agravamento da crise econômica, política e por escândalos de corrupção, o que levou Temer a alcançar a menor aprovação popular da história do país. Todo este cenário pareceu ser a “tempestade perfeita” para que Bolsonaro emergisse. Em um contexto de descrédito do PT, e de igual desilusão com o governo “pós-impeachment”, o deputado moldou a sua imagem pública a de um “outsider” político, a despeito do que seus 27 anos na câmara indicassem, e se fez valer de um forte discurso anticorrupção mergulhado em pautas conservadoras. Se o contexto já era propício o bastante para colocar seu nome em alta nas pesquisas eleitorais, se tornou melhor ainda com a prisão do ex-presidente Lula, que fora da disputa eleitoral, se viu incapacitado de transferir a maioria de seus votos para outro candidato do partido. O resultado foi que Jair Bolsonaro foi eleito no dia 28 de outubro de 2018, conquistando 55,13% dos votos válidos.

Evidente que as pautas identitárias ocuparam uma forte presença na campanha de Bolsonaro, como indicam os constantes ataques do mesmo as minorias sociais, porém tal discurso não pode ser analisado a parte de outros elementos que compõe o bolsonarismo. Como bem pontua Carvalho (2019), o bolsonarismo pode ser lido como a confluência do ultraliberalismo, do militarismo e do reacionarismo político-cultural. Todos estes três elementos se retroalimentam, e eventualmente incidem uns sobre os outros. Em sua obra “Family Values: Between Neoliberalism and the New Social Conservatism” (2017), a socióloga Melinda Cooper nos mostra como o neoliberalismo e o novo conservadorismo social se juntaram como resposta aos movimentos que lutavam por maior distribuição da riqueza e que recusavam os constrangimentos normativos do salário familiar Fordista, no final dos anos 60. À medida que aumenta o desmonte do Estado de bem-estar social, como consequência

do Estado mínimo pregado pelo liberalismo, cresce também a desproteção aos segmentos sociais vulneráveis, grande parte destes compostos pelas minorias sociais. Logo, a obrigatoriedade de cuidar da massa não absorvida pelo mercado de trabalho (crianças, idosos, deficientes, doentes, etc.) é delegada a família, mais especificamente para a mulher. Logo, os discursos liberal e conservador encontram aqui complementariedade na defesa de uma ordem tradicional normativa. Wendy Brown (2019) aprofunda ainda mais esta questão e mostra que a afinidade neoliberal como o conservadorismo vai além de mera casualidade, estando presente na própria concepção da racionalidade liberal desde o princípio. Seja como for, fato é que ambas apontam para uma mesma direção, a de que questões referentes a família, gênero, raça e sexualidade não estão distantes ou desligadas das diretrizes políticas e econômicas.

Conclusão

O que se pode constatar a partir dos elementos analisados neste texto é que a presença das políticas identitárias esteve longe de ser tão centrais ao petismo tal qual se possa supor por meio das constantes críticas ao identitarismo. Na verdade, o apelo maior do petismo passa muito mais por políticas redistributivas do que pela chave do identitarismo e, não obstante, quando o apelo ao segundo elemento aparece, por vezes se faz ligado ao primeiro. Isso ilustra como a leitura polarizadora entre políticas redistributivas e de identidades nasce de uma compreensão errônea que ignora ou minimiza elementos que compõem a própria racionalidade econômica e política do neoliberalismo. Neste aspecto, leituras como a de Wendy Brown e Melinda Copper nos servem como chave de compreensão destas questões, ainda que devidas adequações e contextualizações devam ser feitas quanto a instrumentalização destas autoras para a análise da realidade brasileira.

Também há de se considerar que grande parte das questões referentes as polêmicas levantadas sobre as políticas identitárias dizem respeito as tensões internas a própria esquerda e que teme raízes históricas bem mais profundas do que o atual contexto de recrudescimento mundial da extrema-direita. E embora questionamentos sempre possam ser feitos quanto as estratégias adotadas pelos grupos identitários, bem como também ao potencial de adesão destas pautas, cabe-se sempre observar que o bolsonarismo, enquanto novo fenômeno político brasileiro, é constituído e perpassado por outros elementos que não apenas o conservadorismo,

bem como também pelo militarismo e pelo neoliberalismo. Compreender esse novo momento do conservadorismo político tem sido um desafio imenso. Da mesma forma, debates sobre sexualidade, gênero, raça, dentre outros, se mostram cada vez mais presentes e nas esferas sociais, e tal perspectiva não parece ser passageira. Compreender como essas duas dimensões atuam politicamente é um desafio ainda não completamente superado, mas que demandará muito dos agentes e partidos políticos nos próximos anos.

Referências bibliográficas

Brasil. Governo Reforça Titularidade das Mulheres em Escrituras do Minha Casa Minha Vida. **Portal Planalto**, 2015. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/noticias/2015/06/governo-reforca-titularidade-das-mulheres-em-escrituras-do-minha-casa-minha-vida> . Acesso em 2 de março de 2022.

CARVALHO, A. M. P de. Desmonte dos direitos da classe trabalhadora: assistentes sociais no combate ao conservadorismo. In: ENCONTRO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO MARANHÃO, 40, 2019, Maranhão. **Anais** [...]. São Luís: MA, 2019.

COMBAHEE RIVER, C.; PEREIRA, S.; GOMES, L. S. Tradução: Manifesto do Coletivo Combahee River. **Plural**, [S. l.], v. 26, n. 1, p. 197-207, 2019. DOI: 10.11606/issn.2176-8099.pcs0.2019.159864. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/plural/article/view/159864> Acesso em 20 de fevereiro de 2022.

COOPER, **Melinda**. **Family values: between neoliberalism and the new social conservatism**. New York: Zone Books, 2017.

DOS SANTOS, S. A. Ações Afirmativas nos Governos FHC e Lula: um Balanço. **Revista TOMO**, 1 jun. 2014.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça na era pós-socialista. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática contemporânea**. Brasília: Ed. Unb: 2001b.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. Tradução de Luis Repa. São Paulo: Ed.34, 2003.

Lei Maria da Penha reduziu violência doméstica contra mulheres. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. 2015. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/participacao/noticiasmidia/direitos-humanos/1223-ipea-lei-maria-da-penha-reduziu-violencia-domestica-contramulheres> Acesso em: 03 de março de 2022.

LILLA, M. 2016. The end of identity liberalism. **The New York Times**. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2016/11/20/opinion/sunday/the-end-of-identity-liberalism.html> Acesso em: 03 de março de 2022

Mulheres respondem por maioria das escrituras do Minha Casa Minha Vida. Rede Tiradentes de Rádio e Televisão, 2015. Disponível em: <https://www.redetiradentes.com.br/mulheres-respondem-por-maioria-das-escrituras-minha-casa-minha-vida> Acesso em 03 de março de 2022.

PACHECO, M.F; A reconhecibilidade precede o reconhecimento? Acerca das críticas de Judith Butler a Axel Honneth. **Revista Dissertatio**, vol. 47, p. 203-221, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/dissertatio/article/view/13647> Acesso em: 20 de março de 2022.

Permanência de estudantes negros no ensino superior desafia governos e universidades, afirmou secretário de Políticas Afirmativas em fórum na UFMG. **Portal de notícias da UFMG**, 2015. Disponível em: <https://www.ufmg.br/online/arquivos/039130.shtml> Acesso em 28 de fevereiro de 2022.

PERRY, K.K.Y. O legado político do Manifesto do Coletivo Combahee River. **Portal Geledes**. 27 de jul. De 2020. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-legado-politico-do-manifesto-do-coletivo-combahee-river/> Acesso em 05 de fevereiro de 2022.

População negra é maior beneficiária dos programas sociais. **Estadão**, 2014. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/roldao-arruda/populacao-negra-e-maior-beneficiaria-dos-programas-sociais> Acesso em 28 de fevereiro de 2022.

SANTOS, Rayani Mariano dos. “A família no centro das disputas políticas nos Estados Unidos”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, e67756, 2020.

SILVA, S.R.V, Luta antirracista, tradição marxista e Maio de 68. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 20, n. 39, p. 146-162, jan./jun. 2020

SINGER, A. **Os sentidos do lulismo: Reforma gradual e pacto conservador**. São Paulo. Companhia das Letras. 28 agosto 2012.



Capítulo 9
**A COMPLEXIDADE DE INGRESSÃO NO MERCADO
DE TRABALHO POR TRANSGÊNERO EM
CONSONÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA
PESSOA HUMANA**

Izabella Raryssa Quintanilha Alves
Simone Maria da Silva
Cleide Mara Barbosa da Cruz
Mário Jorge Campos dos Santos



A COMPLEXIDADE DE INGRESSÃO NO MERCADO DE TRABALHO POR TRANSGÊNERO EM CONSONÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Izabella Raryssa Quintanilha Alves

Bacharela em Direito pela Faculdade Evangélica de Goianésia – FACEG

e-mail: izabellararyssaquintanilha12@gmail.com

Simone Maria da Silva

Mestra e Doutoranda em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade

Federal de Sergipe

e-mail: smsr.direito@hotmail.com

Cleide Mara Barbosa da Cruz

Mestra e Doutoranda em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade

Federal de Sergipe

e-mail: cmara.cruz@hotmail.com

Mário Jorge Campos dos Santos

Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da

Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe

e-mail: mjkampos@gmail.com

Resumo: A presente pesquisa, intitulada a complexidade de ingresso no mercado de trabalho em consonância ao princípio da dignidade da pessoa humana, buscou discorrer sobre como a falta de amparo jurídico para os transgêneros influencia na violação de direitos no ambiente de trabalho, e quais são as dificuldades enfrentadas para essa ingressão, assim como compreender se os transgêneros estão realmente investidos em relação aos seus direitos constitucionais e trabalhistas como as diversas pessoas estão. O tema abordado se justifica em virtude da sua extrema relevância social e jurídica, pois o grupo trans não recebe as mesmas oportunidades de ingressão no mercado de trabalho, vivendo à mercê de oportunidades e de amparo jurídico. Pensando nisso, o objetivo geral da pesquisa foi averiguar sob a ótica do direito do trabalho e do direito constitucional, quais são as dificuldades enfrentadas pelos transgêneros para ingressar no mercado de trabalho. Além de verificar se essa

classe está realmente assegurada de todos seus direitos e garantias, assim como todas as outras pessoas. Assim sendo, a metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e documental, utilizando artigos científicos, dissertações, teses, tendo algumas fontes tais como: Constituição Federal (1988); Jesus (2012) Moura e Lopes (2014); Berdinelli e Dias (2016); Souto (2019), dentre outros. Dentre as constatações da pesquisa, pode-se ressaltar que existe uma grande dificuldade para os transgêneros ingressarem no mercado de trabalho, em virtude da falta de qualificação e marginalização.

Palavras-chave: Transgênero; Mercado de Trabalho; Princípios.

Abstract: The present research, entitled the complexity of entering the labor market in line with the principle of human dignity, sought to discuss how the lack of legal support for transgender people influences the violation of rights in the work environment, and what are the difficulties faced for this entry, as well as understanding whether transgender people are really invested in relation to their constitutional and labor rights as different people are. The topic addressed is justified due to its extreme social and legal relevance, as the trans group does not receive the same opportunities to enter the labor market, living at the mercy of opportunities and legal support. With that in mind, the general objective of the research was to find out from the perspective of labor law and constitutional law, what are the difficulties faced by transgender people to enter the job market. In addition to verifying that this class is really guaranteed of all its rights and guarantees, as well as all other people. Therefore, the methodology used was bibliographic and documentary research, using scientific articles, dissertations, theses, having some sources such as: Federal Constitution (1988); Jesus (2012) Moura and Lopes (2014); Berdinelli and Dias (2016); Souto (2019), among others. Among the findings of the research, it can be noted that there is a great difficulty for transgender people to enter the job market, due to the lack of qualification and marginalization.

Keywords: transgender; Labor market; Principles.

INTRODUÇÃO

É inegável que quando o assunto são pessoas transgêneros, independente do viés tratado, existe certa delicadeza em razão da temática. Uma vez que pessoas trans enfrentam dificuldades de inserção social diariamente e além da temática englobar inúmeras controvérsias em campos diversos da vida humana, como por exemplo, contexto religioso, social, político, jurídico, dentre outros.

No entanto, pensando e se tratando no contexto jurídico, especificamente no direito do trabalho, é possível observar inúmeras lacunas no que diz respeito aos direitos da comunidade transgênero. Nesse sentido é possível observar a omissão de amparo jurídico em relação à esfera trabalhista para essa classe, seja em relação à ingresso no mercado de trabalho, importunação no local de trabalho, ou até mesmo direitos básicos como o uso de banheiro no local de trabalho. Essa dificuldade de

ingresso no mercado de trabalho começa desde cedo para pessoas trans, muito antes da cogitação de distribuir um currículo, essa dificuldade se dá desde a educação básica em virtude do ambiente intolerante (LAPORTA, 2016).

Sendo assim, a problematização desta pesquisa se resume da seguinte forma: Como a falta de amparo jurídico para os transgêneros influencia na violação de garantias em relação ao direito ao trabalho? Os transgêneros estão realmente investidos em relação aos seus direitos constitucionais e trabalhistas como as diversas pessoas estão? No mesmo sentido, o que contribui para essa dificuldade de ingresso no mercado de trabalho?

O tema abordado justifica-se, tendo em vista que o tema possui uma extrema relevância social e jurídica, pois o grupo trans não recebe as mesmas oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, vivendo à mercê de oportunidades e de amparo jurídico.

Dessa forma, Nascimento (2003) aborda que as oportunidades para ingresso no mercado de trabalho para os transgêneros são mínimas comparadas com as oportunidades para as outras pessoas, por exemplo, mesmo que pessoas transgênero executem atividades consideradas femininas, essas pessoas não são consideradas mulheres e em virtude do duplo sentido, acabam sendo vítimas de preconceito em virtude da sociedade intolerante.

Pensando nisso, o objetivo geral da pesquisa foi averiguar sob a ótica do direito do trabalho e do direito constitucional, quais são as dificuldades enfrentadas pelos transgêneros para ingressar no mercado de trabalho. Além de verificar se essa classe está realmente assegurada de todos seus direitos e garantias, assim como todas as outras pessoas.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica e documental, dentre artigos científicos, dissertações, teses, livros, decisões judiciais, periódicos, revistas acadêmicas e outros trabalhos acadêmicos, dentre os autores que serviram como fontes, pode-se citar alguns que foram: Constituição Federal (1988); Jesus (2012) Moura e Lopes (2014); Berdinelli e Dias (2016); Souto (2019), dentre outros.

O trabalho foi dividido em três partes. O primeiro tópico ressalva sobre breves considerações sobre identidade e gênero, o segundo tópico, aborda sobre os

Princípios: dignidade da pessoa humana e direito do trabalho, o terceiro será apresentado sobre o Contexto do mercado de trabalho do Transgênero. E para finalizar, as considerações finais sobre o assunto tratado, relatando as conclusões do estudo realizado.

RESULTADOS

Breves considerações sobre identidade de gênero e sexo

É inegável que a sociedade humana é povoada por inúmeras pessoas diferentes, seja diferença de cor, raça, etnia ou sexo. Mesmo que existam algumas semelhanças em questões biológicas, ainda vão existir essas diferenças que são construídas a partir da experiência particular de cada indivíduo. Pode-se usar como exemplo, as diferenças dos corpos humanos, seja sexo ou pelas características físicas. O sexo não é um fator que faz parte de um processo de escolha, ele se dá a partir de questões biológicas e depois se “concretiza” a partir da identificação e informação de qual sexo do bebê (SILVA, 2016).

Complementando a afirmação acima os diferentes tipos de sexo se completam e a divisão do trabalho é um marco crucial para a segregação desses sexos:

A divisão do trabalho norteia a separação entre os sexos, sendo o macho com maior potencial para caça, e a fêmea para o plantio e colheita, então uniram-se ambos os sexos, para dar um sentido de complementariedade, no qual um “completa” as necessidades do outro, e a partir disto, cresce então as distinções entre os mesmos. A partir desta contextualização da noção sócio-histórica das diferenças dos sexos estabelecidos pela divisão do trabalho, podemos desconstruir o conceito naturalizado que nossa sociedade estabelece, em que se enfatiza as diferenças entre o feminino e masculino apenas pela anatomia de seus corpos. (SILVA, 2016, p. 5).

Partindo desse princípio, faz-se necessário expor, primeiramente que a formação pessoal começa desde criança, a partir do momento em que surge o ensinamento da maneira de agir, ter uma determinada aparência, levando em conta o sexo biológico (JESUS, 2012, p. 7)

Haja vista que a formação pessoal começa desde o começo da vida, vale pontuar que muito além da identificação biológica (sexo), deve-se levar em consideração a identificação como homens ou mulheres como um fato social e não um fato biológico. Dessa forma, analisando que existe uma diferença entre

identificação de gênero com a biológica (sexo), faz-se necessário pontuar que existe um impasse e resistência cultural, partindo do princípio de que, grande parte da sociedade, faz a ligação entre gênero e sexo biológico (CHAVES, 2017).

Observando a citação acima, fica claro o entendimento de que sexo e identidade de gênero não são expressões de significado igual, uma vez que um refere-se a questões biológicas, cromossomos ou formação genital e outro trata de uma formação social, a qual é construída com as experiências social e autopercepção. Bourdieu (2002) certifica que a identidade de gênero é construída de forma social, de acordo com a vivência, onde para diferenciar o masculino e feminino, tem-se como peça referencial o corpo.

Complementando o pensamento, Spizzirri et al. 2013, explicam que a identidade de gênero é uma categoria da identidade social e refere-se à identificação do indivíduo como homem ou mulher, ou, ocasionalmente, com alguma categoria diferente de homem ou mulher.

Assimilada essa diferenciação entre sexo e identificação de gênero, dá-se início as ponderações a respeito do termo transgênero. Apesar de muitos dizerem que não, existem relatos sobre transexualidade durante vários períodos ao longo da história, a qual já foi considerada como uma síndrome, anomalia ou doença. Dias e Zenevich (2014) elucidam que existiu uma morosidade para que existisse uma definição médica, em relação a um “diagnóstico”. As autoras pontuam ainda que os primeiros relatos cirúrgicos de mudança de sexo surgiram na década de 20, e que eram associadas a casos de hermafroditismo, onde as pessoas buscavam adequar a genitália a seu “sexo verdadeiro”

Transgênero é um conceito “guarda-chuva” que abrange o grupo diversificado de pessoas que não se identificam, em graus diferentes, com comportamentos e/ou papéis esperados do gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento (JESUS 2012, p. 26).

Logo, conclui-se que o termo transgênero é um gênero e as demais expressões são espécies do gênero principal. O grupo de transgênero engloba os travestis, transexuais, crossdressers e as Drag Queen, as quais são consideradas as espécies desse “guarda-chuva”. Como mencionado anteriormente, o transexual é frequentemente confundido com a travesti, todavia cada espécie possui suas características e diferenças.

Acontece que a travesti possui desejo e prazer em vestir roupas sexo oposto, como se fosse uma imitação, mas sem o desejo de pertencer a este sexo. Já o transexual é mais ligado a identificação, uma vez que se portam como o sexo oposto por sentirem ser o natural, aqui não existe satisfação sexual, apenas a vivência de um gênero que acreditam que pertencem (BERDINELLI; DIAS, 2016).

Corroborando, o transexual é o indivíduo que não se identifica seu copo, seu órgão genital biológico. O travesti é a pessoa que não tem problemas com seu corpo ou órgão genital, mas usa vestimentas do sexo oposto, com o objetivo de parece-se ao máximo com o sexo oposto (COSTA, 2020). Diante os fatos, fica possível observar que a de identificação de gênero é o caso dos travestis e das transexuais, haja vista que esse grupo leva em consideração a identificação de gênero, a qual se forma pela diversidade cultural, indo além do sexo (biológico).

Superada a exposição do termo transgênero, juntamente com a diferenciação dos termos travesti e transexual, faz-se necessário ainda pontuar questões pertinentes a respeito dos outros termos que englobam o gênero transgênero. Dessa forma, os parágrafos seguintes vão tratar sobre essas espécies.

O termo crossdressers surgiu a partir do termo travesti, sendo uma variante para fazer menção aos homens heterossexuais, na sua grande maioria são casados, os quais não estão em busca de um tratamento diferente em relação ao gênero, uma vez que eles se sentem pertencentes ao gênero atribuído ao nascer. Aqui a busca é em vivenciar diferentes papéis de gênero satisfazendo o prazer de se vestirem como mulheres, a busca é de satisfação emocional ou sexual momentânea ao se vestirem como mulheres, diferente das travestis, que vivem integralmente de forma feminina, pois possuem o objetivo de parece-se ao máximo com o sexo oposto (JESUS, 2012).

Artistas que fazem uso de feminilidade estereotipada e exacerbada em apresentações são conhecidos como drag queens que são homens fantasiados como mulheres. No mesmo sentido, mulheres caracterizadas de forma caricata como homens, para fins artísticos e de entretenimento, são chamadas de drag kings. O termo mais antigo, usado no Brasil para tratá-los, é o de artistas transformistas. Drag queens/king são transformistas, vivenciam a inversão do gênero como diversão, entretenimento e espetáculo, não como identidade. Aproximam-se dos crossdressers pela funcionalidade do que fazem, e não das travestis e dos homens e mulheres transexuais pela identidade (JESUS, 2012).

Princípios: dignidade de pessoa humana e direito do trabalho

Traçando uma linha na história da humanidade, percebe-se que ela foi marcada por constantes avanços e mudanças nas mais diversas áreas. Dentre esses avanços a dignidade da pessoa humana se apresenta como uma das principais conquistas obtidas pelo ser humano, como expõe Nunes (2009, apud SOUTO, 2019, p. 6).

Como versa o autor, esse direito a dignidade se perpetuou por meio das mais diversas lutas travadas ao longo da evolução humana, tendo amplas visões e interpretações ao seu respeito. A dignidade da pessoa humana se efetivou como princípio nos demais ordenamentos, ao se tornar característica elementar das mais diversas leis existentes, Plácido e Silva (1993, apud PRETEL, 2009, n.p).

Assim sendo, os princípios são os pontos iniciais que são levados em conta para a positivação e criação das normas no ordenamento jurídico. E essa ideia se concretizou no princípio da dignidade humana ao longo dos anos. Dessa forma, Cavalcante (2009, p. 7).

A dignidade da pessoa humana se deu nas mais diversas Constituições dos países, mas dependeu dos elementos expressos nessas Constituições para que se aplicassem às pessoas. Dessa forma, a dignidade da pessoa humana já entendida como princípio, passou a ser inserida nas leis nacionais e internacionais, valendo-se de fundamento para as decisões judiciais ali proferidas (SOUTO, 2019).

O direito fundamental a dignidade da pessoa humana, positivado na Constituição da República Federativa do Brasil se encontram primeiramente em seu artigo 1º, “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: a dignidade da pessoa humana” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1998, online).

A Constituição Brasileira apresenta, portanto, uma linha cronológica em sua consolidação dos textos ali previstos, como a posição topográfica dos direitos fundamentais, que passam a servir de base para os demais direitos nela inseridos, como a extensa previsão de direitos e garantias individuais (CAVALCANTE, 2009).

Esse princípio constitui direito intangível de cada indivíduo, sendo uma qualidade única e especial de cada ser humano, que possui a mesma consideração pela sociedade e pelo Estado. Dessa forma, concretiza a impossibilidade de restrições aos direitos e garantias fundamentais, desde que essas restrições não sejam maiores que os limites impostos (SARLET, 2012).

Faz-se importante pontuar que a partir de 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que os direitos sociais foram inseridos no cenário jurídico internacional, servindo como base posteriormente para a concretização do Estado Democrático de Direito brasileiro, reunindo em um documento o ponto mais elevado da dignidade da pessoa humana até então (BONAVIDES, 2007).

O constituinte originário positivou os direitos humanos em nossa legislação os considerando como direitos fundamentais, como explica Macedo e Silva (2009, p. 9) “ao menos em relação ao aspecto formal, tendo em vista, a previsão dos mesmos no rol do art. 6º (a maior parte deles) dentro do título reservado aos direitos e garantias fundamentais”

A dignidade da pessoa humana amplamente protegida pela Constituição cidadã de 1988, se viu na necessidade de consolidar a progressão dos direitos sociais. Essa consolidação se mostra ao analisar o rol de direitos sociais elencados no artigo 6º da Constituição, como os direitos econômicos, do trabalho e culturais, o que viabiliza o exercício dos demais direitos fundamentais, como os individuais e políticos, que conjuntamente, favorecem na concretização do princípio da dignidade da pessoa humana (BARCELLOS, 2011).

Os direitos sociais ainda que busquem a efetivação da dignidade da pessoa humana são direitos fundamentais, que buscam a melhoria da condição de vida daqueles que precisam. Canotilho (2013, p. 540) os conceitua como “os direitos fundamentais bem como prestações positivas que são proporcionadas pelo Estado e manifestadas em normas constitucionais, possibilitando melhores condições de vida [...]”.

Direitos sociais são direitos fundamentais do homem, caracterizando-se como verdadeiras liberdades positivas, de observância obrigatória em um Estado Social de Direito, tendo por finalidade a melhoria de condições de vida aos hipossuficientes, visando à concretização da igualdade social, e são consagrados como fundamentos do Estado democrático, pelo art. 1º, IV, da Constituição Federal. (MORAES, 2002, p. 154).

Dessa forma, esses direitos têm origem das questões sociais, que se fez presente ao longo dos anos, englobando o patrimônio jurídico da humanidade, como primordiais à dignidade da pessoa humana, exercendo o dever de se estabelecer limites ao sistema social, jurídico e capitalista, o mantendo em harmonia com o respeito ao valor social trabalhista (GARCIA, 2016).

Assim, os direitos sociais quando concretizados, efetivam a dignidade humana, pois a dignidade da pessoa humana é um valor, sobre o qual se identifica o indivíduo como tal. Por outro lado, se efetivado os direitos sociais, se efetivará a dignidade da pessoa humana (LIRBL; DEMARCHI, 2018, p. 22).

Pode-se ver a ligação existente entre os direitos sociais e a dignidade da pessoa humana e suas respectivas efetivações e aplicações na sociedade, que são alcançadas por meio de políticas públicas na área de direitos sociais, que está intrinsecamente ligado ao Direito do Trabalho.

Nesse sentido, cabe ressaltar que o Direito do Trabalho e sua efetivação na história de certa forma é recente, visto a predominância do trabalho escravo e a forma como o ser humano era visto. Com o passar dos anos, a ideia de dignidade da pessoa humana se perpetuou e incorporou nos demais direitos que hoje integram o rol de direitos sociais, como o direito do trabalho, o que impediu que o homem fosse utilizado como instrumento coibindo assim a sua “coisificação”. (MIGRALIA, 2010).

O trabalho é intrínseco a vida, o trabalhador depende de sua profissão ou atividade desempenhada para sua subsistência, para que assim possa ter uma vida digna. Essa relação de trabalho é vista quando ocorrem duas obrigações recíprocas, como uma prestação e uma contraprestação pelo serviço realizado (NICOLAU, 2012).

Devido a sua importância e os frequentes problemas advindos do vínculo de trabalho ao longo da história, o legislador viu a necessidade de incorporar no rol dos direitos sociais, os direitos trabalhistas, que são direitos fundamentais. “Mesmo no âmbito internacional, os direitos sociais, neles incluídos os direitos trabalhistas, integram o rol dos direitos humanos”. (GARCIA, 2017, online).

E para que esses direitos fossem garantidos a Constituição estabeleceu princípios e nas palavras de Maurício Delgado (2018 apud PEREIRA 2019), a Constituição Federal traz três grupos distintos que se aplicam na esfera trabalhista, a saber, os princípios constitucionais do trabalho, os princípios gerais aplicáveis ao direito trabalhista e os princípios de direito individual e coletivo do trabalho.

Dentre esses princípios constitucionais do trabalho o princípio da dignidade da pessoa humana ganha destaque, visto que sua aplicabilidade se enquadra em todos os aspectos da relação laboral. Sua existência concretiza na concepção do Estado de Direito, pois atende aos requisitos mínimos necessários para que cada trabalhador possa ter uma vida digna, com a saúde, segurança entre outros direitos (PEREIRA, 2019).

Por esses e outros motivos que o princípio da dignidade da pessoa humana é aplicado nas relações de trabalho, pois além de suprir as omissões deixadas pela lei, atuam na proteção do trabalhador contra atos que afrontem sua integridade, acessibilidade e inclusão no trabalho (GARCIA, 2017).

A legislação trabalhista assegura por meio de suas legislações especiais e por meio do que está disposto na Constituição, especialmente em seu art. 7º que consagra em seus 34 incisos, uma vasta gama de direitos sociais e fundamentais a todos os trabalhadores, como exemplo disso “o inciso IV, que definiu o salário mínimo como aquele capaz de atender as necessidades vitais básicas do trabalhador e de sua família, incluindo a moradia” (SARLET, 2012, p. 468).

Nesse contexto, no âmbito do Direito do Trabalho, seria a dignidade afrontada pelo desrespeito às regras que protegem o trabalhador, como preceitua Augusto de Carvalho (2018, apud, PEREIRA, 2019, online). “A dignidade da pessoa humana estaria malferida sempre que o limite razoável de fadiga, abstratamente considerado, fosse excedido para o homem ou a mulher que estivessem a prestar trabalho”.

Contexto do mercado de trabalho para o transgênero

Hodiernamente, é possível observar que existe uma grande dificuldade de ingresso no mercado de trabalho, seja por homens ou por mulheres, Moura e Lopes (2015) elucidam que o mercado de trabalho é intrinsecamente excludente, em virtude da divisão de profissões que são designadas para homens e mulheres. Logo, se existe essa dificuldade para homens e mulheres, para pessoas transgênero esse obstáculo é bem maior, uma vez que a sociedade não possui uma visão positiva desse grupo, haja vista que a diferença de identidade de gênero é tida como anormalidade, dessa forma, Jesus (2012, p. 12) reitera que:

Historicamente, a população transgênero ou trans é estigmatizada, marginalizada e perseguida, devido à crença na sua anormalidade, decorrente da crença de que o “natural” é que o gênero atribuído ao nascimento seja aquele com o qual as pessoas se identificam e, portanto, espera-se que elas se comportem de acordo com o que se julga ser o “adequado” para esse ou aquele gênero.

Diante o exposto acima, entende-se que existe dificuldade para pessoas transgênero e deve-se pontuar que essa discriminação começa desde cedo, uma vez que o fato de serem considerados diferentes, colabora para que essas pessoas

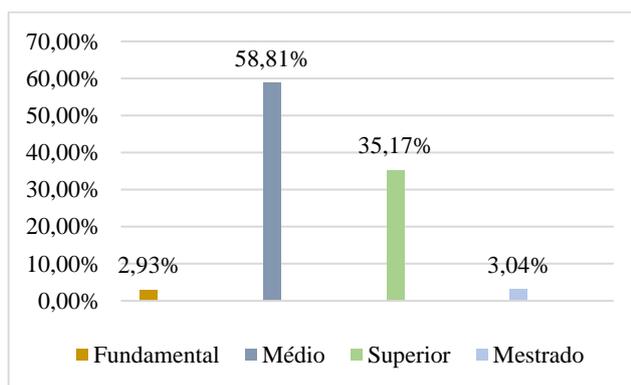
passem a se isolar em vários contextos, como na escola, no trabalho e até mesmo da própria família, resultando em muitas das vezes em casos de depressão (SAMPAIO; COELHO, 2013).

É fato que a dificuldade de pessoas transgênero se inserirem no mercado de trabalho, se dá em virtude da falta de qualificação e de acesso ao estudo, mas deve-se pontuar que a aparência muitas das vezes conta muito por ser considerada uma anormalidade por parte dos empregadores (BERNARDINELI; DIAS 2016)

Corroborando a assertiva, Vieira (2019, p.17) vem afirmar a ideia dos autores acima, expondo que o obstáculo de entrada no mercado de trabalho é por motivo da falta de escolaridade: “Por óbvio, o preconceito nas escolas e a falta de políticas públicas faz com que mulheres e homens trans não consigam sequer se formar no ensino médio, pois, em virtude do sofrimento, abandonam os estudos”.

Tendo em vista as concepções dos autores acima, percebe-se que a grande problemática é a falta de qualificação e escolaridade, logo para comprovar as assertivas, faz-se necessário visualizar o gráfico-1 abaixo, o qual vai demonstrar o nível de escolaridade de pessoas transgênero que procuraram emprego no ano de 2021.

Gráfico1. Escolaridade de pessoas transgênero que procuraram emprego no ano de 2021 pelo site Trans empregos



Fonte: Dados coletados pelo autor no site Trans empregos (2022)

Dessa forma, nota-se que a porcentagem de escolaridade de ensino superior é de 35,17% e de mestrado é de 3,04%, sendo considerados números baixos uma vez que a maioria das vagas de emprego na atualidade estão cada vez mais seletivas.

Logo de forma evidente percebe-se que a dificuldade de inserção ao mercado de trabalho, é decorrente da fase escolar, uma vez que esse período colegial é repleto

de intolerância, discriminação e preconceito, resultando com que a pessoa transgênero não consiga estender o período da educação básica, não tendo acesso à educação superior, resultando na falta de qualificação para cargos no mercado de trabalho (BERNARDINELI; DIAS 2016).

Como elucidado acima, o Mercado de Trabalho, por si é excludente, haja vista que existe uma divisão entre profissões masculinas e femininas, ou seja, cargos que devem ser ocupadas somente por homens e outros somente por mulheres. No entanto se tratando de gênero, identificação social, deve-se observar como se daria a absorção dos transgêneros pelo Mercado de Trabalho e assim, basta uma rápida olhada nos anúncios de emprego para deixar claro que o mercado de trabalho possui uma estrutura segmentada pelo gênero-definido pela dicotomia convencional homem/mulher. Muitos valores subjetivos e avaliações estão embutidos nesta divisão- sobre aquilo que um homem ou uma mulher pode ou deve fazer. Pessoas com uma ambiguidade de gênero poderiam causar confusão e sentir rejeição, por não se encaixarem facilmente nos nichos que existem no mercado de trabalho. A mesma ambiguidade pode ser vista como algo capaz de perturbar o desempenho da função, principalmente num mundo onde muitas ocupações se exercem vinculadas à apresentação e conservação da imagem (ADELMAN 2003, p. 83-84).

Uma vez que existe toda essa complexidade para ingressar no mercado de trabalho, essas pessoas do grupo transgênero, vão à procura de outras formas de garantir renda. Bernardineli e Dias (2016) preceituam que existem um número considerável de pessoas dentro do grupo transgênero, que não estão inseridos no mercado de trabalho e por isso submetem-se a prostituição ou outros tipos de subempregos, com a finalidade de garantir o sustento e o mínimo para viver.

Com o crescente número de pessoas que estão à mercê de políticas públicas, vivendo em um cenário de crise econômica, política, presenciando o aumento do desemprego e vulnerabilidade social, acredita-se que apenas 4% das trans femininas possuem empregos formais, com chance de promoção e de seguir na carreira. No mesmo sentido, observa-se que 6% se encontram em atividades informais e subempregos, por fim, pontua-se que 90% da população de travestis e mulheres transexuais utilizam a prostituição como fonte primária de renda. (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2021).

Diante os fatos e assertivas apresentadas acima, é perceptível que para esse grupo, a ingressão no mercado de trabalho é muito mais difícil do que para pessoa

consideradas “normais”. Problemática essa que vai contra o princípio do direito ao trabalho, citado no tópico 2, uma vez que todos possuem direito de ingressar no mercado de trabalho.

Tendo em vista os fatos narrados acima, é perceptível que em algumas situações os transgêneros vivem à mercê de oportunidade de trabalho, dificultando a vivência na sociedade, tal fato não deveria ocorrer, haja vista que o Artigo 6º citado acima, dispõe do direito ao trabalho como um direito social de todos.

Diante da dificuldade de entrada no mercado de trabalho existe uma segregação no mercado de trabalho em virtude de gêneros, existindo profissões específicas para cada gênero. No entanto além dessa segregação, existe a segregação a respeito dos transgêneros, uma vez que os empregados julgam os transgêneros como diferentes (SPINELLI et al, 2019).

É de conhecimento geral que com o passar dos tempos, a ingressão no mercado de trabalho fica mais complexa para todo mundo, em virtude de uma maior exigibilidade do empregador em alguns quesitos específicos. Spinelli et al. (2019) explicam que o mercado de trabalho sofre constantes mudanças fazendo com que a demanda e a oferta de emprego sejam influenciadas por fatores externos e internos.

Essa dificuldade como observado nos fatos citados acima, se estende aos transgêneros e resultam em uma desigualdade de oportunidades e ao um modo de vida mais complexo, um fator que contribui diretamente para essa dificuldade é o simples fato de ser “diferente”. Diante disso Moura e Lopes (2015, p. 7) afirmam que: Infere-se que a transexualidade é fator de exclusão no que se refere à inserção no Mercado de Trabalho, interferindo assim na sua trajetória profissional, onde muitos acabam seguindo carreiras em que não é preciso nível elevado de escolaridade.

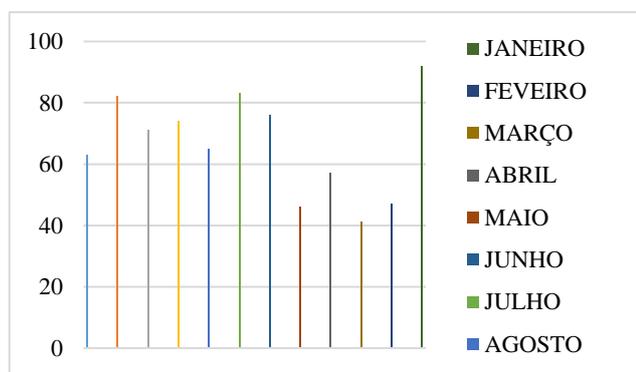
Acrescentando a afirmativa acima, percebe-se que “As possibilidades de inserção no mercado de trabalho para os transgêneros são mínimas” (NASCIMENTO, 2003 apud CARVALHO, 2006, p. 5).

Nesse sentido, tratando sob a falta de oportunidade de emprego, vale fazer uma análise em relação ao site criado por transexuais residentes em São Paulo. A finalidade do site do site é realizar a divulgar vagas, por meio de parcerias, para os Mercado de Recursos Humanos “Trans”. O Trans Empregos surgiu com a preocupação de um grupo de transgênero, com as vagas de emprego para as outras. Dessa forma Moura e Lopes (2015, p. 9) dispõem que:

No site é possível encontrar anúncios de vagas de emprego em diversas modalidades tais como: estágio, freelance, meio período, período integral e temporário. O site possibilita que empresários ou recrutadores, que estejam preocupados em fazer justiça social, ao mesmo tempo que precisam de pessoas dinâmicas, proativas, cheias de vontade de encontrar um emprego em que elas possam ser valorizadas como profissionais, independente da identidade de gênero que possuem, cadastrem suas vagas em nosso site. O mecanismo adotado pelos criadores do site de agência de empregos é simples. Travestis, transexuais e crossdressers se cadastram no portal Trans empregos e passam a acompanhar as vagas de seu interesse, oferecidas especificamente por empresas comprometidas com a diversidade sexual.

Dessa maneira ao observar o gráfico-2, tem-se um demonstrativo quanto ao número de contratações de pessoas transgênero no ano de 2021, tendo como apoio para essas contratações o site Trans empregos.

Gráfico 2. Contratações no ano de 2021 pelo site Trans empregos



Fonte: Dados coletados pelo autor no site Trans empregos (2022).

Observando o Gráfico 2 acima, percebe-se que no ano de 2021, na maioria do decorrer dos meses, os índices de contratação foram altos e apenas em maio, março e fevereiro esses índices foram abaixo dos 50. Logo conclui-se diante o exposto, é possível observar que se tem caminhado para criação de meios para que auxilie nas contratações de transgênero, no caso em específico, o site Trans empregos é um exemplo de plataforma que dá o suporte para o grupo pessoas do grupo transgênero.

Dessa forma, compreende-se que mesmo com a falta de oportunidade e com todas as dificuldades para entrada no mercado de trabalho, nota-se que existem alguns avanços em relação ao tema, uma vez que se mostra o começo de um avanço

para o ingresso das pessoas transgênero no mercado de trabalho, tendo em vista a imobilidade dos parlamentares para a criação de leis que vão efetivar a valorização da identidade de gênero (VIEIRA,2019).

Perante o exposto acima, verifica-se que existe uma grande dificuldade para comunidade transgênero ingressar no mercado de trabalho, posto que é um grupo que desde muito cedo vive de forma desprezada e que muitas das vezes não possui um nível de escolaridade que atinge os requisitos de algumas vagas de emprego. No entanto é possível perceber também, que esse cenário vem mudando e mecanismos de suporte vem sendo criados, a fim de que seja facilitado de efetivado oportunidades de emprego para pessoas do grupo transgênero.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que existe uma enorme dificuldade em relação a inserção social para os transgêneros, uma vez que engloba pontos religiosos, sociais, político, além de que a sociedade tem enraizada consigo a dominância heterossexual, resultando na intolerância e não aceitação de pessoas que não seguem esse padrão.

Pensando nisso, de maneira compilada, esse trabalho tratou sobre o ingresso de transgênero no mercado de trabalho, os quais enfrentam inúmeras dificuldades para conseguir um emprego digno, tendo em vista que muitas dessas dificuldades são iniciadas desde muito cedo, resultando na maioria das vezes em buscas por medidas alternativas de renda própria.

Ao iniciar constatou-se uma grande dificuldade para transgêneros ingressarem no mercado de trabalho, seja por discriminação e preconceito ou por falta de qualificação. Diante disso existia dúvida quanto o motivo dessa dificuldade de ingresso no âmbito laboral e como essa dificuldade alcança de forma direta princípios e garantias constitucionais que todos os indivíduos, sem distinção, possuem direito.

Constata-se que o objetivo geral foi atingido, haja vista que efetivamente a pesquisa conseguiu averiguar sob a ótica do direito do trabalho e do direito constitucional, as dificuldades enfrentadas pelos transgêneros para ingressar no mercado de trabalho, bem como expor essa classe que não está assegurada de forma efetiva de todos seus direitos e garantias, assim como o restante das outras pessoas.

A pesquisa partiu da hipótese de analisar as dificuldades encontradas para a inserção de pessoas transgênero no mercado de trabalho como também identificar se esse grupo está devidamente assegurado em relação aos seus direitos constitucionais

e trabalhistas. Com isso, é notório afirmar que a hipótese foi confirmada, uma vez que existe um obstáculo para os transgêneros ingressarem no mercado de trabalho, em virtude da marginalização e falta de qualificação para conseguir uma vaga de trabalho, bem como a falta de respaldo jurídico, onde muitas das vezes pessoas desse grupo vivem à mercê de oportunidade de emprego, logo, ficando desamparados economicamente e deixando de gozar do mínimo para viver de forma digna.

No tocante ao problema da pesquisa, no qual baseava-se em compreender as dificuldades de ingresso no mercado de trabalho para os transgêneros, bem como a falta de amparo jurídico no tocante as garantias em relação ao direito ao trabalho e da dignidade da pessoa humana, foi possível afirmar que os transgêneros vivem à mercê quanto a aplicabilidade do direito a um trabalho digno, bem como ao mínimo para viver de forma digna.

Com isso, recomenda-se que para pesquisas relacionadas a essa problemática seja realizado a fundo estudos de casos, a fim de levantar números em relação as vagas e oportunidades de emprego para transgêneros, colher depoimentos pessoais de experiências já vivenciadas por pessoas desse grupo, para que seja possível aproximar-se da realidade desses indivíduos, uma vez que o tema proposto contém pouca literatura, dados expressivos e engajamento jurídico e social.

Embora exista uma conscientização social e jurídica no tocante a inclusão das minorias, a discriminação e exclusão, ainda é um fator que atinge diretamente a inserção de pessoas transgênero seja na escola, faculdade ou na busca por emprego. Pensando na temática do trabalho, essa discriminação, faz com que essas pessoas acabem se submetendo, muitas vezes, à prostituição ou a trabalhos informais, resultando um desfavorecimento econômico e marginalização social

Dessa maneira, será possível expandir mais pesquisas em relação a temática, a fim de que seja possível buscar mecanismos e soluções para que os transgêneros obtenham mais oportunidades em relação a ingresso no mercado de trabalho, assim como as outras pessoas, bem como a Constituição Federal assegura o direito ao trabalho e o direito de ter o mínimo para viver de forma digna. Uma vez que lutar pela inclusão e equidade entre os indivíduos deve ser uma tarefa contínua, de modo que seja possível trilhar avanços jurídicos e sociais.

REFERÊNCIAS

- ADELMAN, Miriam. **Travestis e Transexuais e os Outros: Identidade e Experiências de Vida**. Niterói: UFF, 2003.
- BARCELLOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais: O princípio da dignidade da pessoa humana**. Editora: Rio de Janeiro: Renovar, 2011.
- BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara. **Dossiê Assassinatos E Violência Contra Travestis E Transexuais Brasileiras Em 2020**. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf> Acesso em 10 de mai de 2022.
- BERNARDINELLI, M. C; DIAS, J. A. H. O transexual e o direito de acesso ao mercado de trabalho: do preconceito à ausência de oportunidades. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, Curitiba, v. 2, n. 2, p. 243- 259 Jul/Dez. 2016.
- BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 21. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 04-mar.de-2022.
- CAVALCANTE, Martha Lisiane Aguiar. **Dignidade Humana E Reserva Do Possível: Análise Do Controle De Políticas Públicas Pelo Poder Judiciário**. (Monografia) – Especialização em Direito Constitucional, Coordenação da Escola Superior da Magistratura, Universidade Vale do Acaraú - UVA. Fortaleza, Ceará. 2009.
- CHAVES, Débora Caroline Pereira. **Afinal, quem sou eu para o Direito? Reflexões sobre tutela do transgênero no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- CHAVES, Débora Caroline Pereira. **Afinal, quem sou eu para o Direito? Reflexões sobre a tutela do transgênero no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.
- COSTA, Mônica. **Reflexões Sobre A Efetividade Da Decisão De Alteração Do Registro Civil De Pessoas Transexuais E Travestis Pelo Stf Na Adi 4275**. Disponível em: <file:///C:/Users/izabe/Downloads/5369-Texto%20do%20Artigo-16055-17321-10-20210430.pdf>.
- COSTA, Mônica Oliveira. **Trabalho decente segundo estudos da Organização Internacional do Trabalho**. Jus.com.br. 02 de outubro de 2010. Disponível em <

<https://jus.com.br/artigos/17550/trabalho-decente-segundo-estudos-da-organizacao-internacional-do-trabalho> >. Acesso em 23 de maio 2022.

DA SILVA FERREIRA, Daniele. **Construção Da Identidade De Gênero Reflexões Em Contexto Escolar**. 2018.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho. Obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudências posteriores**. 18ª Ed. São Paulo: Editora LTDA, 2018. Disponível em < <https://forumturbo.org/wp-content/uploads/wpforo/attachments/41711/3127-Curso-de-Direito-do-Trabalho-Mauricio-Godinho-Delgado-2019.pdf> >. Acesso em 23 de maio 2022.

DIAS, Maria Berenice. **Um histórico da patologização da transexualidade e uma conclusão evidente: a diversidade é saudável**. *Gênero & Direito*, v. 3, n. 2, 2014.

DIAS, Maria Berenice; ZENEVICH, Letícia. **Um histórico da patologização da transexualidade e uma conclusão evidente: a diversidade é saudável**. *Periódico do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Direito*. Centro de Ciências Jurídicas - Universidade Federal da Paraíba Nº 02, Seção 01, p.11-23 - 2º Semestre de 2014. Disponível em:< <https://periodicos.ufpb.br/index.php/ged/article/view/20049/11794>> Acesso em: 08 de fev. de 2022.

FERREIRA, Daniele. **Construção da identidade de gênero reflexões em contexto escolar**. *Psicologia.pt*. 2016. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/TL0439.pdf> Acesso em: 15 mar de 2022.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Direitos sociais como exigência para dignidade da pessoa humana**. *Consultor Jurídico*. 24 de fevereiro de 2016. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2016-fev-24/direitos-sociais-exigencia-dignidade-pessoa-humana> > Acesso em 22 de maio 2022.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Direitos trabalhistas fazem parte dos direitos sociais. Consultor Jurídico**. 6 de novembro de 2017. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/2017-nov-06/gustavo-garcia-direito-trabalhista-faz-parte-direitossociais#:~:text=Os%20direitos%20trabalhistas%2C%20nas%20esferas,o%20rol%20dos%20direitos%20humanos.> > Acesso em 23 de maio 2022.

JESUS, Jaqueline. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012.

LIEBL, Helena; DEMARCHI, Clóvis. **A Efetividade Da Dignidade Da Pessoa Humana Através Dos Direitos Sociais**. *Revista da ESMESC*, [S. I.], v. 25, n. 31, p. 85 - 106, 2018. Disponível em < <https://www.revista.esmesc.org.br/re/article/view/185>. < Acesso em 22 de maio 2022.

MACEDO, Aruza Albuquerque; SILVA Cleyton Barreto. **A Fundamentalidade Dos Direitos Sociais. Artigo científico apresentado ao V Encontro de Iniciação Científica do curso de Direito da Faculdade 7 de Setembro**. 2009. Disponível em <

https://www.uni7.edu.br/recursos/imagens/File/direito/ic/v_encontro/afundamentalidadedosedireitossociais.pdf > Acesso em 21 de maio de 2022.

MIGRALIA, Lívia Mendes Moreira. **O Direito do Trabalho e a Dignidade da Pessoa Humana pela necessidade de afirmação do trabalho digno como direito fundamental.** Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010. Disponível em < <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/3828.pdf> >. Acesso em 22 de maio 2022.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional. Décima terceira edição atualizada com a EC n.º 39/02.** São Paulo: Atlas, 2003. Disponível em < https://jornalistaslivres.org/wpcontent/uploads/2017/02/DIREITO_CONSTITUCIONAL-1.pdf > Acesso em 22 de maio 2022.

MOURA, Renan Gomes de; LOPES, Paloma de Lavor. **O Preconceito e a Discriminação de Transgêneros no Processo de Recrutamento e Seleção de Pessoal: uma Revisão Bibliográfica.** Rio de Janeiro: In Anais do XI Simpósio de Excelência em Gestão e Tecnologia, 2014. Disponível em: <https://www.aedb.br/seget/arquivos/artigos14/36520376.pdf>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

NASCIMENTO, Ewerton S. **Alternativas de mercado de trabalho para as travestis de Aracaju.** Aracaju: Ministério da Justiça, 2003.

NICOLAU, Maira Ceschin. **A efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana nas relações de trabalho.** Direito net. 28 de junho de 2012. Disponível em < <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7368/A-efetividade-do-principio-da-dignidade-da-pessoa-humana-nas-relacoes-de-trabalho> >. Acesso em 23 de maio 2022.

PEREIRA, Emmanoel Campelo de Souza. **O princípio constitucional da dignidade da pessoa humana no Direito do Trabalho.** Jus.com.br. 30 de julho 2019. Disponível em < <https://jus.com.br/artigos/75633/o-principio-constitucional-da-dignidade-da-pessoa-humana-no-direito-do-trabalho> >. Acesso em 23 de maio 2022.

PRETEL, Mariana. **Princípios constitucionais: conceito, distinções e aplicabilidade. 26 de março 2009.** Disponível em < <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/17072/principios-constitucionais-conceito-distincoes-e-aplicabilidade> >. Acesso em 21 de maio de 2022.

SAMPAIO, L. L.; COELHO. M.T. Á.D. **A transexualidade na atualidade: discurso científico, político e histórias de vida.** Disponível em: <file:///C:/Users/Cliente/Desktop/ARQUIVOS%20PARA%20TCC/trans%20e%20o%20mercado%20de%20trabalho/A%20TRANSEXUALIDADE%20NA%20ATUALIDADE%20OK.pdf>> Data de acesso: 25 de novembro de 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: Uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 11ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora Ltda, 2012. Disponível em < <https://forumturbo.org/wp->

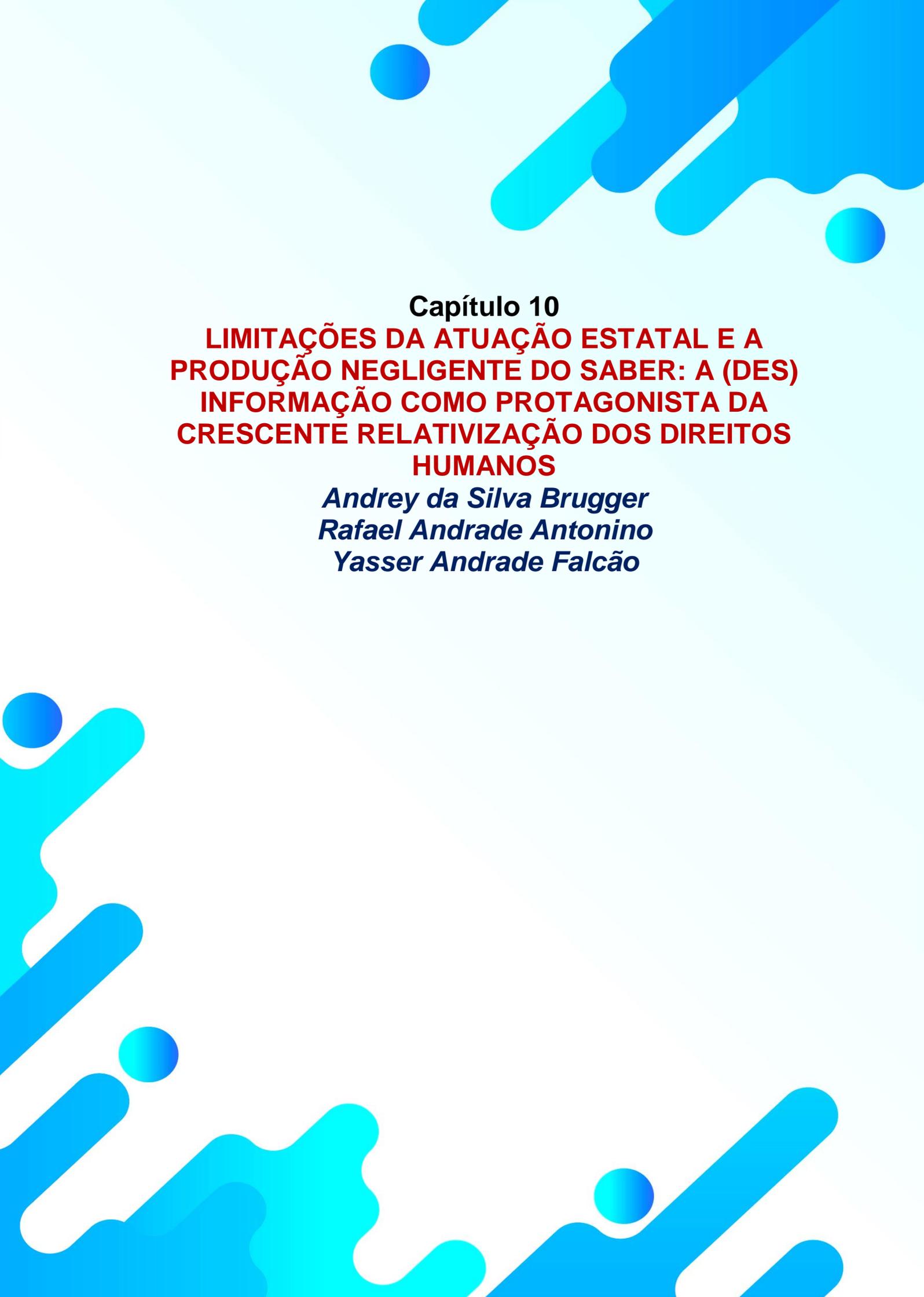
content/uploads/wpforo/attachments/53650/6023-INGO-SARLET-A-Eficacia-dos-Direitos-Fundamentais-2012.pdf >. Acesso em 21 de maio de 2022.

SOUTO, Ricardo dos Santos. **A dignidade da pessoa humana como um valor absoluto no Brasil**. Rev. NUFEN, Belém, v. 11, n. 3, p. 170-186, dez. 2019.

SPINELLI, R. et al. **Transgêneros: Transcendendo o Mercado de Trabalho**. 2019. Disponível em: <https://unisaesiano.com.br/aracatuba/wp-content/uploads/2020/12/Artigo-Transgeneros-Transcendendo-o-Mercado-de-Trabalho-Pronto.pdf> Acesso em: 05 abr de 2022.

SPIZZIRRI, Giancarlo L; PEREIRA, Carla Maria; ABDO, Carmita; **O termo gênero e suas contextualizações**. Disponível em:< <http://files.bvs.br/upload/S/1413-9979/2014/v19n1/a3969.pdf>> Acesso em: 27 de novembro de 2021.

VIEIRA, Carolina. **O direito do trabalho e a necessidade de criação de normas jurídicas para a inserção de pessoas transgênera no mercado formal de trabalho brasileiro**. Revista do CAAP, nº 2, volume XXIV, p. 2-26, 2019.



Capítulo 10
LIMITAÇÕES DA ATUAÇÃO ESTATAL E A
PRODUÇÃO NEGLIGENTE DO SABER: A (DES)
INFORMAÇÃO COMO PROTAGONISTA DA
CRESCENTE RELATIVIZAÇÃO DOS DIREITOS
HUMANOS

Andrey da Silva Brugger
Rafael Andrade Antonino
Yasser Andrade Falcão

LIMITAÇÕES DA ATUAÇÃO ESTATAL E A PRODUÇÃO NEGLIGENTE DO SABER: A (DES) INFORMAÇÃO COMO PROTAGONISTA DA CRESCENTE RELATIVIZAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

Andrey da Silva Brugger

Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF. E-mail: andreybrugger@hotmail.com

Rafael Andrade Antonino

Acadêmico em Direito do 10º período pelo Centro de Estudos Superiores Aprendiz – CESA. E-mail: rafaelotb@hotmail.com

Yasser Andrade Falcão

Acadêmico em Direito do 10º período pela Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC. E-mail: yassermamc@hotmail.com

Resumo: O presente artigo visa demonstrar como as redes sociais causam impactos perante a produção de conhecimento e a desinformação obtida entre os seus usuários, de modo que, após a obtenção, tal notícia vinculada será compartilhada a milhões de pessoas, na qual os Direitos Humanos veem sendo um alvo de ataques por demonstrar somente como expõe a mídia e a opinião pública e não seus conceitos técnicos e básicos, a evolução e o que realmente se refere a tais direitos, suas formas de aplicação perante a lei e socialmente. A crescente onda do punitivismo penal toma conta dos comentários vinculados em tais plataformas e possibilita a sedimentação de argumentos que vão de encontro não só a figura do cidadão infrator ou do menos favorecido economicamente, mas sim de encontro às garantias mínimas existentes a cada ser humano. O processo de criação, acréscimo de previsões e redução de aplicabilidade em nosso sistema político da norma, é obtido por representatividade daqueles eleitos para a produção legislativa, ou seja, o conceito individual e consequentemente coletivo é responsável por trazer reflexo na baila legislativa, podendo produzir resultados que depreciam a efetivação da condição mínima inerente a cada um, fato que traz à tona o cuidado especial que deve ser individual ao se internalizar a informação.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Redes Sociais, Estado, Anseio Social.

Abstract: This article aims to demonstrate how social networks impact the production of knowledge and the disinformation obtained among their users, so that, after being

obtained, such linked news will be shared to millions of people, in which Human Rights have been a target of attacks for demonstrating only how the media and public opinion expose them and not their technical and basic concepts, the evolution and what really refers to such rights, their forms of application before the law and socially. The growing wave of penal punitivism takes over the comments linked in such platforms and enables the sedimentation of arguments that go against not only the figure of the offending citizen or the less economically favored, but against the minimum guarantees existing for every human being. The process of creation, addition of forecasts and reduction of applicability in our political system of the norm is obtained by the representation of those elected for the legislative production, i.e., the individual and consequently collective concept is responsible for bringing reflection in the legislative debate, and may produce results that depreciate the effectiveness of the minimum condition inherent to each one, a fact that brings to light the special care that must be individual when internalizing the information.

Keywords: Human Rights. Social Networks. State. Social Anxiety.

INTRODUÇÃO

A inserção das redes sociais no mundo globalizado trouxe inúmeros benefícios para a sociedade, sejam agilidade na comunicação, na facilitação entre troca de experiências humanas, dentre outras, contudo, se vê que a mídia utiliza desse poder causando uma produção de conhecimento não científico dotado de inveracidade o que é um risco iminente e direto a construção e significação conceitual dos Direitos Humanos, posto que a sociedade está amplamente inserida em tais direitos indisponíveis e intransponíveis, isto é, seres humanos são detentores e não podem abrir mão de tais direitos pela relativização do poder estatal uma vez influenciado pela mídia.

Contudo, a partir do momento em que o discurso social começa a produzir brechas à amplitude do conceito legal acerca da matéria de Direitos Humanos, observa-se a possibilidade do discurso e da ação Estatal relativizar sua ação, enquanto na verdade deveria ser responsável pela garantia e promoção da matéria discutida. As redes sociais possuem um grande papel na produção dessa desinformação e é capaz de ser vetor da desobrigação legal de cumprimento das diretrizes garantidoras, pelo seu crescente papel como tomador de atenções do público em geral. Ao passo em que se encontra o processo de informatização do cotidiano, temos um cenário onde a fonte ideológica repousa sobre alicerces duvidosos e muitas vezes eivados de opiniões e paradigmas morais que vão de encontro a concretização do estabelecimento comum a todos do sentido do termo “dignidade da pessoa humana”.

1. EXPANSÃO DAS REDES SOCIAIS

A crescente expansão tecnológica demonstra como as redes sociais vem ganhando espaço nos meios de comunicação e midiáticos, desta forma, a globalização é um papel importante no tocante à divulgação de informações perante a sociedade, tendo em vista que a facilitação do acesso rápido dos dispositivos móveis/imóveis mantém a agilidade supracitada. Como podemos destacar pelo conhecimento técnico do IPEA.

“Por outro lado, a categoria redes sociais possibilita superar a oposição metodológica entre estrutura e ação e ultrapassar a dependência analítica da matriz social pela racionalidade instrumental. Desta perspectiva, o uso da noção de rede permite recompor as relações baseadas na confiança e na cooperação mais direta entre agentes, reforçando o circuito clássico das trocas sociais da dádiva, entre dar, receber e retribuir [...]”. (IPEA, 2014. p. 45.)

Num passado não tão distante, as formas de comunicação eram feitas pela mídia convencional, isto é, pelos jornais, revistas, *outdoor*, rádio e televisão, cada um com uma especificidade, posto que algumas eram apenas por voz, outras com imagens e ou com ambas, nas quais eram definidas geralmente por um horário fixo, o que é antagônico aos moldes atuais. Com a evolução tecnológica as redes sociais estas passaram por uma grande mudança, utilizando-se de aplicativos, tais como: instagram, whatsapp, twitter, youtube, linkedin, telegram, dentre tantas opções disponíveis ao uso em geral, portanto, ganharam espaço consideravelmente no que tange o acesso e divulgação de informações, vez que a publicação e o acesso são praticamente instantâneos e “sem restrições” já que conta com uma simultaneidade efetiva.

Com a globalização entre os povos, se vê que o ser humano se tornou cada vez mais dependente das redes sociais, o que era tido como meio de lazer antigamente, hoje se dá por meios de trabalho, interação, comunicação, diversão, dentre outros, sendo totalmente indispensável os aplicativos para facilitação humana, acontece que, muitas das vezes esta troca entre indivíduos acaba sendo desvinculada e ou distorcida pela falta de conhecimento técnico-científico sobre determinado assunto, o que deturpa a ideia conceitual de Direitos Humanos.

1.1 Produção conhecimento não científico (causa)

A produção do conhecimento não científico causa uma série de fatores perante a opinião pública, conforme supracitado, esse papel era desenvolvido pelos meios midiáticos convencionais, na sociedade contemporânea basta apenas um clique para obter o que se busca, podendo ser interpretado pelos dados apurados do IBGE.

“A produção desse tipo de informação está associada ao registro de atividades e acontecimentos – na forma de dados digitais – em dispositivos inseridos no universo dos sensores, scanners e da internet das coisas, dos smartphones e aplicativos, das páginas da internet, dos mecanismos de buscas, das redes sociais virtuais, dos blogs e web fóruns, entre outros. Tais registros compreendem o produto tanto da interação consciente de indivíduos – ao deliberadamente executarem uma tarefa junto a esses dispositivos – quanto inconsciente – ao terem suas atividades capturadas de forma implícita ou despercebida.”. (IBGE, 2020, p. 69).

Assim sendo, os fatos relatados nas redes sociais produzem certa causalidade ao inferir que determinada informação transmitida é dotada de veracidade, o que corrobora a produção conhecimento não científico, isto é, as mídias sociais estão exercendo um papel que era exercido por profissionais que supostamente são capacitados e detentores das didáticas de abordagem sobre o compartilhamento de fatos relevantes para a sociedade.

Deste modo, a realidade demonstra que tais compartilhamentos não são feitos pelos profissionais destacados ou feitos de forma errônea, posto que qualquer um é capaz de criar uma notícia, seja ela dotada de veracidade ou não. Compartilhar em diversos ambientes é o que as redes proporcionam, nas quais estão milhões de usuários conectados que possuem o acesso ao inteiro teor da divulgação feita, caso seja uma *fake News*, esta pode gerar desinformação, o que está cada vez mais rotineiro e mais presente na sociedade e no individual, mesmo que de forma inconsciente.

2 EFEITOS CONHECIMENTO NÃO CIENTÍFICO

O conhecimento não científico gera certa causalidade na sociedade, demonstrando-se assim, os efeitos que são produzidos passando pelos indivíduos e emaranhando na sociedade, ou seja, cada pessoa que utiliza a rede social e compartilha algo que vai contra os fatos, irá gerar uma polêmica e distorção dos atos ali acontecidos, quanto mais compartilhamentos, maior número de pessoas estão

sendo eivadas de saber a verdade real, o que é perigoso, tendo em vista que macula o Direito do Homem e as suas referências, conforme preceitua Norberto Bobbio.

“Com efeito, o problema que temos diante de nós não é filosófico, mas jurídico e, num sentido mais amplo, político. Não se trata de saber quais e quantos são esses direitos, qual é sua natureza e seu fundamento, se são direitos naturais ou históricos, absolutos ou relativos, mas sim qual é o modo mais seguro para garanti-los, para impedir que, apesar das solenes declarações, eles sejam continuamente violados.” (BOBBIO, Norberto. 2004. p. 17).

O que vai de encontro a supressão, a era dos Direitos Humanos, uma vez que a busca incessante para conquistar os direitos individuais se tornam cada vez mais relativizados pelas divulgações errôneas e de má-fé acometidas na sociedade. Com tantos compartilhamentos falsos a opinião civil-pública se volta contra tais direitos, causando perigo, tendo em vista que cada pessoa inserida no ordenamento jurídico brasileiro está amparada pelo D.H, seja o trabalhador até o infrator, todas as fases do indivíduo, desde o seu nascimento até após sua morte.

2.1 Relativização dos direitos humanos

A dimensão dos Direitos Humanos é inerente ao ser humano, desde os primórdios sempre houve uma divisão do que era certo e errado, ademais, estes referidos direitos estão em constante evolução desde sua gênese, mesmo que em moldes distintos dos dias atuais. Se buscou cada vez o aprimoramento além de melhores condições de vida para as pessoas, bem como para o Estado, para dimensão, explica Flávia Piovesan.

“Sempre se mostrou intensa a polêmica sobre o fundamento e a natureza dos direitos humanos – se são direitos naturais e inatos, direitos positivos, direitos históricos ou, ainda, direitos que derivam de determinado sistema moral. Esse questionamento ainda permanece intenso no pensamento contemporâneo. Defende este estudo a historicidade dos direitos humanos, na medida em que estes não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Enquanto reivindicações morais, os direitos humanos são fruto de um espaço simbólico de luta e ação social, na busca por dignidade humana, o que compõe um construído axiológico emancipatório.” (PIOVESAN, Flávia. 2013. p. 181-182).

As redes sociais com suas concepções divulgadoras demonstram que não é realmente a realidade de tais garantias, uma vez que a mídia utiliza de mecanismos em que o Poder Estatal está obrigado a direcionar o seu processo legislativo e sua aplicação normativa conforme o clamor social, diferenciando o seu verdadeiro intuito.

Não obstante, a relativização está em confronto direto com o Estado e a sociedade civil, os meios midiáticos utilizando-se das redes sociais como mediador e percursor para alcançar aquilo o que entendem como verdade ou mais benéfico para um determinado grupo social, situação lamentável cada vez mais recorrente no sistema brasileiro, seja ele jurídico, social, econômico e cultural. Ademais, os Direitos Humanos estão muito além do que é divulgado nas redes, a concepção em massa refere-se, em abundância, apenas ao infrator, ou seja, aquele que comete crimes e está às margens da lei, porém, deixam de explanar os Direitos do trabalho, sociais, saúde, direito de lazer, moradia, entre vários destacados na Constituição Federal de 1988, mesmo que sejam de natureza desconhecida pela grande massa, ainda existem no Brasil.

3 REFLEXOS NO PODER PÚBLICO/POPULACIONAL

A partir do momento em que se detecta uma frente de anseio social, levando-se em conta o termo empregado como o sentimento subjetivo aferido através da manifestação individual em consonância com os demais indivíduos pertencentes a um grupo específico, como é o caso de uma classe econômica, infere-se que o saber costumeiro se encontra pautado em uma linha de raciocínio que converge em direção a um intuito parecido. Tal fenômeno pode ser responsável pela captação de coordenadas para a ação do Estado, enquanto máquina pública, e é deste ponto em específico em que se deve tecer comentários acerca da necessidade e responsabilidade individual da internalização do saber legítimo.

A problemática existente na relativização dos Direitos Humanos, provocados pela fonte não científica do saber, não se encerra exclusivamente no plano de atuação social do indivíduo de uma forma restrita, pois, a partir do ponto em que tal relativização começa a se tornar um fenômeno coletivo, temos a possibilidade da ente público pautar suas ações em consonância com discurso de seus cidadãos, gerando-se assim uma forte corrente de depredação de garantias legais inerentes a condição mínima de existência da pessoa humana, como é o caso da contemporânea corrente punitivista em consonância com o próprio arcabouço jurídico latino americano, que em

sua materialização e aplicação prática já possui uma tendência a exercer o poder de punir elevando sua atuação sempre o mais próximo aos limites legais (Zaffaroni, 1991. p. 173).

O intuito deste *modus operandi* detectado na baila do processo penal brasileiro, em face da sensação de injustiça existente no Brasil, é criar o máximo de sofrimento ao indivíduo que infringe a lei, o que está de encontro a função social da pena, que se presta a evitar que aquele que comete um delito volte a delinquir e ao mesmo tempo crie uma sensação de desconforto na sociedade, impelindo-a ao não cometimento de tais condutas. O legislador no momento de confecção da norma, em especial a penal, deveria pautar sua atuação em conformidade com o objetivo legal da pena, porém, ao passo em que se sente responsável por atender o clamor social, busca produzir uma legislação que intrinsecamente vai de encontro aos princípios basilares dos Direitos Humanos com o intuito de atender o que a sociedade considera justo e, graças a isto, deixa de produzir aparatos legais que poderiam coagir a ação individual, pensamento corroborado por Cesare Beccaria, quando expõe que:

“É melhor prevenir os crimes do que ter de puni-los; e todo legislador sábio deve procurar antes impedir o mal do que repará-lo, pois uma boa legislação não é senão a arte de proporcionar aos homens o maior bem-estar possível e preservá-los de todos os sofrimentos que se lhes possam causar, segundo o cálculo dos bens e dos males desta vida.” (BECCARIA, Cesare. 2013. p. 67).

Portanto, toda vez que a produção da norma se pauta em um anseio da sociedade em específico, pode-se obter a confecção legislativa imbricada do saber não científico, pois hodiernamente é cada vez mais comum termos atores sociais que não se preocupam com a veracidade da informação consumida, pois com o avanço das redes sociais temos o fenômeno de substituição do acesso ao conhecimento pela praticidade comunicativa presente em tais plataformas e ao mesmo tempo a assimilação se dá de forma imediata por conta da falta de senso crítico presente na grande maioria da população nacional.

3.1 Retorno social das relativizações

A partir do momento em que o Estado passa a detectar um movimento ideológico de sua população, tende a promover políticas para se adequar cada vez mais ao anseio social apresentado, ou seja, a tendência presente nos dirigentes

estatais não está ligada diretamente a produção de justiça e da plena realização dos preceitos inerentes a dignidade da pessoa humana e sim a produção da aceitação da opinião pública e condução dos aparatos estatais em direção ao que se clama, conforme o que afere Achille Mbembe.

“Política neste caso, não o avanço de um movimento dialético da razão. A política só pode ser traçada como uma transgressão em espiral, como aquela diferença que desorienta a própria ideia do limite. Mais especificamente a política é a diferença colocada em jogo pela violação do tabu.” (MBEMBE, Achille. 2018. p. 36).

O resultado de tal abordagem está ligado a possibilidade conferida ao representante político de produzir normativas cada vez mais ligadas ao clamor de desconstrução dos Direitos Humanos promovido pela internalização do saber adquirido muitas vezes nas redes sociais, reflexo direto de tal depreciação foi a promulgação do Pacote Anticrime, de autoria do até então Ministro da Justiça Sérgio Moro, que produziu um enrijecimento na matéria de Direito Penal e tal enrijecimento só fora possível mediante a aceitação pública de que o Direito Penal nacional não pune o bastante e de que os Direitos Humanos devem ser relativizados quando o alvo da relativização decair sobre o indivíduo infrator.

Ainda na idade média, onde o Direito Canônico e o Direito advindos das estruturas monárquicas ditavam os parâmetros legais, as penas estavam ligadas ora ao que era tido como pecado, ora ao que ia de encontro aos interesses da coroa. A pena tinha como alvo o sofrimento físico do apenado como forma de demonstrar a presença do poder estatal, através do suplício, como deixa claro Foucault.

“O suplício não restabelecia a justiça; reativava o poder. No século XVII, e ainda no começo do XVIII, ele não era, com todo o seu teatro de terror, o resíduo ainda não extinto de uma outra época. Suas crueldades, sua ostentação, a violência corporal, o jogo desmesurado de forças, o cerimonial cuidadoso, enfim todo o seu aparato se engrenava no funcionamento político da penalidade”. (MICHAEL, Foucault. 2014. p. 67).

Devido as desmedidas formas de aplicabilidade do poder, no começo do século XIX, instaura-se o período humanístico, período marcado pela forte corrente de suavização das penas e pelo término dos espetáculos de tortura em praça pública. A pena a partir desse ponto começa a decair mais sobre outros direitos individuais do réu, tais como a liberdade de locomoção e o patrimônio, tal avanço é responsável por

dar início ao processo de criação dos moldes de aplicação das sanções penais como são conhecidas na atualidade. Contudo a partir do ponto em que se possibilita a relativização da matéria, temos um retrocesso na conquista de direitos e a sociedade se expõe ao risco de permitir o retorno da esfera punitiva a moldes arcaicos, que contrariam a incessante luta produzida para a conquista dos Direitos Humanos.

Difícilmente as redes sociais conseguiriam produzir um retrocesso grande o suficiente para que a pena voltasse a decair sob o sofrimento físico do apenado, porém a possibilidade dada ao Estado de pautar suas ações sem a inteira observação dos direitos humanístico é capaz de asseverar políticas públicas que produzam um resultado social catastrófico, onde certos indivíduos possam ser deixados de lado por conta da falta de refinação do saber científico individual, da reprodução irremediada de informações através das redes sociais sem a devida responsabilidade teórica e da aceitação pública de que os Direitos Humanos não é o mínimo que deva levar-se em conta na condução da sociedade para o futuro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A forma de interações e compartilhamentos demonstra que as redes sociais estão cada vez mais presentes e incisivas na vida humana como fator de praticidade aos usuários existentes, portanto, ao verificar a veracidade de determinados conteúdos, demonstram que a relativização dos Direitos Humanos é um risco para o ordenamento jurídico tendo em vista a luta incessante e a busca para conquistar tais prerrogativas existentes, sendo assim, considera-se que é necessário o conhecimento científico e ou técnico na propagação de conteúdo para que não ocorra nenhuma violação de Direito.

Ao passo em que se informatiza e dinamiza a informação, temos o reflexo direto desse fenômeno na capacidade de aplicação de conceitos subjetivos e certos achismos por parte daqueles que transmitem a mensagem, a falta de correção teórica produz uma relativização no saber e, conseqüentemente, na conceituação da temática tratada. A falta de consciência da auto abrangência das previsões existentes sobre Direitos Humanos desencadeiam discursos que rechaçam o tema da luta individual de acesso aos ditames constitucionais existente.

Portanto, a problemática apresentada é capaz de atingir a esfera do indivíduo enquanto alvo de políticas garantidoras, dividir a sociedade enquanto alvo da gestão dos instrumentos públicos para a promoção equânime de recursos, direitos e punições

e possibilita uma gestão do Estado pautada em vieses necropolíticos, pois a nação não é capaz de reconhecer, devido à grande negligência teórica existente na informação que acessa, internaliza e toma como verdade, que cada vez mais a escolha de como certos indivíduos podem viver e conviver está em detrimento da possibilidade de algumas vidas estarem fadadas ao fracasso social e econômico, ou seja, escolhem pessoas dispensáveis à baila social sem terem conhecimento de que a possibilidade da existência de tal relativização é responsável pela sua própria falta de acesso a direitos como cultura, saúde, alimentação e moradia.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Pillares, 2013.

BOBBIO, Norberto, 1909 - **A era dos direitos** / tradução Carlos Nelson Coutinho; apresentação de Celso Lafer. — Nova ed. — Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. — 7ª reimpressão.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42. ed. — Petrópolis. Editora Vozes, 2014.

MONTEIRO NETO, Aristides, **Sociedade, política e desenvolvimento** – Brasília: Ipea, 2014. 220 p. : il., gráfs. – (Desenvolvimento nas Ciências Sociais : o Estado das Artes ; Livro 2).

MARQUES, César. **População, território e estatísticas públicas: 20 anos do Programa de Pós-Graduação da ENCE / Escola Nacional de Ciências Estatísticas** - Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional** – 14. Ed., rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2013.

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. **Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 1991.



Capítulo 11
**OS JOVENS NEGROS NO CONTEXTO SOCIAL:
COTAS RACIAIS E O INGRESSO NO ENSINO
SUPERIOR**

Marcelo Henrique de Sá
Sergio Vieira da Silva



OS JOVENS NEGROS NO CONTEXTO SOCIAL: COTAS RACIAIS E O INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR

Marcelo Henrique de Sá

Professor licenciado em Geografia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), atualmente é Mestrando em Geografia pela mesma instituição. Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Humana, atuando principalmente nos seguintes temas: Juventude; produção da cidade; relações étnico-raciais; dinâmicas socioespaciais e políticas públicas educacionais.

Sergio Vieira da Silva

Mestre em Educação (2018) no Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares (PPGEduc). Pós Graduação Lato Sensu em Educação de Jovens e Adultos pelo IFRJ (2015). Graduação em Geografia pela Universidade Federal Fluminense UFF (2002). Atuando principalmente na Educação: Reformas na Educação - EJA - Política Educacional.

Resumo: O presente trabalho busca construir uma discussão sobre os desafios dos jovens negros no que diz respeito ao acesso à educação, tendo como análise as dificuldades de inserção no Ensino Superior. Neste sentido, percebe-se que apesar dos avanços nos últimos anos ao que diz respeito ao acesso à educação de jovens negros, muito por conta de políticas públicas, a desigualdade entre brancos e negros ainda é muito grande, fruto de um racismo que está impregnado nas várias esferas sociais no Brasil. Para os jovens negros o maior desafio está na conclusão do Ensino Médio, que é marcado por um uma série de obstáculos, como alto índice de evasão, reprovação sequencial entre outros, assim sendo os jovens negros muitas das vezes, não tem a possibilidade de almejar uma vaga no Ensino Superior, apesar dos avanços nessa etapa causada principalmente políticas de cotas nas universidades.

Palavras-chave: Jovens negros. Educação. Políticas públicas.

Abstract: The present work seeks to build a discussion about the challenges of young black people with regard to access to education, having as an analysis the difficulties of insertion in Higher Education. In this sense, it is clear that despite the advances in recent years with regard to access to education for young black people, largely due to public policies, inequality between whites and blacks is still very large, the result of a racism that is permeated in the various social spheres in Brazil. For young blacks, the biggest challenge is in completing high school, which is marked by a series of obstacles, such as a high dropout rate, sequential failure, among others, so young

blacks often do not have the possibility to aspire to a vacancy in Higher Education, despite the advances in this stage mainly caused by quota policies in universities.

Keywords: Black youth. Education. public policy

INTRODUÇÃO

O objetivo desse trabalho é discutir os desafios dos jovens negros no que diz respeito ao ingresso no Ensino Superior, sendo analisando principalmente o papel das cotas raciais nesse processo. Sendo assim, a pesquisa constitui-se a partir de uma revisão bibliográfica, afim de responder as questões analisadas.

A validade dessa pesquisa pode ser sintetizada pela discussão que permeia as relações da juventude negra na sociedade, onde esses sujeitos tem suas vivências sociais marcadas pelo racismo, conseqüentemente expressa ao acesso à educação, que foi historicamente negada a esses jovens. Assim sendo, essa discussão é necessária para a juventude negra, pois traz consigo toda a problemática da inclusão desses sujeitos tanto no ensino superior, tendo nas ações afirmativas ponto de reparação histórica para esse grupo historicamente injustiçado.

O processo de exclusão no Brasil, da população negra ao acesso da educação (nos mais diversos níveis) tem sido confirmada em vários estudos de diversas áreas do conhecimento como em MUNANGA (2001), NASCIMENTO (2016), PASSOS (2012), CRUZ (2005), DE OLIVEIRA (2015). Silvério, (2007), ensina que além de diversos estudos científicos, tal realidade também é expressa pelos levantamentos e pesquisas de várias agências governamentais e de órgãos internacionais, em especial os levantamentos da condição socioeconômica da população negra do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), IBGE, Organização das Nações Unidas (ONU), etc., que descrevem a evidente inferioridade dos negros no mercado de trabalho e na educação no Brasil.

Nesse aspecto, um exemplo prático são os dados do PNAD/IBGE, que demonstram em valores percentuais que a desigualdade entre brancos e negros, no que diz respeito ao acesso à educação, tanto no ensino médio e no superior, se manteve estagnada até os primeiros anos após a virada do século. Em 1993, 8,4% entre os negros e 16,5 entre os brancos possuem o ensino médio completo. Já no ensino superior os percentuais eram de 1,5% para a população negra e 8,4% para os brancos. Com o passar dos anos os negros aumentam intensamente suas presenças

tanto no ensino médio como no superior, alcançando em 2011, 35,8% com ensino médio completo e 9,4% com nível superior. Já na população branca os números eram 41,8% com ensino médio e 23,2% com acesso ao nível superior (PICANÇO, 2016).

Sendo assim, percebe-se que esse aumento da presença dos jovens negros tanto no ensino médio como no superior, está ligada diretamente a políticas públicas, que visaram amenizar as desigualdades raciais nessas etapas, como é o caso das cotas raciais para acesso ao Ensino Superior. Neste sentido, é apresentando novos desafios, principalmente relacionado a permanências e conclusão nestas etapas.

CARACTERIZAÇÃO DOS JOVENS NEGROS

No final dos anos 1980, com a difusão dos processos de globalização, as transformações nos processos produtivos e a flexibilidade das relações de trabalho, temas como desemprego e violência se apresentaram como sendo os grandes dilemas da juventude brasileira (SILVÉRIO; OLIVEIRA; RODRIGUES, 2019).

Tavares, (2012), Enfatiza que nos anos de 1980 e 1990, houve uma diversificação significativa no que tange aos aspectos teórico-metodológicos, nas pesquisas sobre juventude, destacando principalmente os estudos culturais com ênfase nas subculturas juvenis, no mundo do trabalho, na educação e violência.

Os debates acerca da temática juventude vêm se fortalecendo cada vez mais nos espaços acadêmicos, criando assim oportunidade a constituição de uma agenda nacional, buscando o desenvolvimento de debates envolvendo diversos setores sociais e pesquisadores ligados a temática. Portanto, é possível afirmar que muitos dos problemas que envolvem os jovens na sociedade perduram com o passar dos anos. Neste sentido, os debates sobre juventude têm grande influência na busca de novas proposições e demandas a respeito da efetivação de políticas públicas para a juventude perante as várias transformações e mudanças apresentadas por esses sujeitos (EUGÊNIO; SENA DE SOUZA, 2017).

Groppo, (2016), enfatiza que as pesquisas sobre juventude se agrupam nas teorias tradicionais, críticas e pós-críticas. Cada teoria possui conceitos e paradigmas que as definem, com a finalidade de compreensão dos jovens. Atualmente, segundo Eugênio: Sena de Souza, (2017), o debate hegemônico se situa entre as teorias pós-críticas que tem buscado compreender as juventudes a partir das rupturas com suas formas tradicionais de interpretação. Groppo, (2016) dirá que nelas, as transições

juvenis se apresentam de forma não-lineares se fazendo por meio de socialização ativa.

Neste sentido, a juventude é entendida como categoria social, diferente de outras fases da vida, ela é produto da sociedade moderna e de suas instituições:

A juventude é, na sociologia, uma categoria social. Social pelo fato de fazer parte da estrutura social, de formar um grupo, uma coletividade de sujeitos, assemelhados pelo status etário intermediário. Também é uma categoria social por fazer parte do imaginário social, como símbolo. Nos termos de Durkheim (2000), ela é uma representação social, um conjunto de atribuições – ora positivas, ora negativas – criadas por uma coletividade e associados à condição juvenil (GROPPO, 2017, p.13).

Nesse sentido, seguindo com Groppo, (2017), ele complementa que a juventude também é uma categoria histórica, pois como representação social e grupo etário, não é formada ou reconhecida em todas as sociedades. Quando existente, a juventude atua de modos distintos, de acordo com a sociedade em que vigora, até mesmo, conforme o grupo específico ou classe social. Assim sendo, a juventude é considerada uma categoria histórica, porque está sujeita a transformações e mudanças, podendo desaparecer em momentos que a sociedade se reconfigura.

Portanto, apenas a idade não define a condição juvenil, já que ela é mais do que apenas uma fase transitória entre infância e a vida adulta, sendo um período da vida que tem suas próprias características (PEREIRA, 2016 apud. SILVÉRIO; OLIVEIRA; RODRIGUES, 2019).

Groppo, (2017), nos ensina que em uma sociedade complexa como a nossa, é impossível a existência de apenas uma única juventude, sendo assim, compreendida uma juventude no plural. A partir dessa concepção é possível analisar a juventude em suas várias possibilidades de viver, suas limitações, dadas as demais estruturas e condições sociais. Desta maneira, não é possível falar em apenas uma única experiência juvenil, podendo ter sua experiência variada de acordo com a identidade racial, a questão de gênero, sexualidade, classe, contexto histórico, entre outras características (RAMOS et al., 2018).

Acrescenta-se também o espaço, no qual Cassab et al., (2016), aponta como elemento que define a condição juvenil em suas múltiplas dimensões, sendo ele parte integrante da prática dos jovens. Assim, a juventude se produz relacionada diretamente como os jovens se estabelecem com o espaço, possuindo suas diferentes

formas de espacialidade, maneiras de relacionar e representar a cidade, usos distintos e desiguais, lugares que vão frequentar e os que não frequentam, são formas que demonstram a vasta relação espacial que compõe as juventudes.

A construção da noção de juventude na perspectiva da diversidade implica, em primeiro lugar, considerá-la para além de critérios rígidos, mas sim como parte ativa de um processo de crescimento mais totalizante, ganhando contornos específicos através do conjunto de experiências vividas por esses sujeitos jovens no seu contexto social. “Significa não entender a juventude como uma etapa com um fim predeterminado, muito menos como um momento de preparação que será superado com o chegar da vida adulta” (DAYRELL, 2003, p. 42).

Sendo assim, é de suma importância analisar as diferenças entre as juventudes.

[...] A partir de seus cotidianos, é possível perceber a diversidade de comportamentos entre os jovens, portanto, se não há um único modo de ser jovem – o que há são juventudes. Essa percepção revela que, embora apoiada sobre situações e significações diferentes, a juventude é reconhecida como condição válida e que faz sentido para diferentes grupos sociais, sendo várias as formas como cada sociedade, num tempo histórico, e cada grupo social vão lidar com esse momento e representá-lo. (PASSOS, 2012, p.142).

A caracterização da juventude brasileira acompanha a diversidade social e cultural presente na sociedade brasileira, sendo que os marcadores sociais têm grande influência nessa construção. Assim, o fator raça, possui grande relevância em todos os aspectos da realidade socioespacial, cultural, econômico, educacional e demográfica desses jovens.

Neste sentido, as condições socioespaciais vividas pelos jovens negros são marcadas por um leque de manifestações do racismo, caracterizando assim toda uma dinâmica de desigualdades. Em uma sociedade que o racismo está impregnado nas relações sociais, os jovens negros experimentam sua condição juvenil diferente de jovens brancos, sendo expostos a maior precariedade de acesso e oportunidades. Portanto, é importante analisar os indicadores sociais para buscar entender os contextos desses jovens.

Os indicadores sociais possuem grande importância na análise da situação desses jovens, constituindo uma base empírica que confirma a noção que as juventudes são muitas e que são fundamentalmente estabelecidas por múltiplas

dimensões da existência, que vão condicionar o leque de oportunidades que esses jovens experimentam a partir da sua condição juvenil (DAYRELL; CARRANO, 2002).

Os jovens negros são apresentados como categoria social, possuindo elementos próprios a um determinado grupo. Nesse aspecto, esses jovens são entendidos como constituídos de identidade racial, com suas variações e diversidade social, sexual, de gênero, de valores, de localização geográfica, de classe entre outros, influenciados pelo meio social concreto no qual se desenvolvem e pela qualidade das trocas que esse meio proporciona. Portanto, a homogeneidade ou a heterogeneidade dos sujeitos jovens negros é formada através do resultado das suas trajetórias biográficas e de suas experiências socializadora (PASSOS, 2012).

Identidade racial é o sentimento de pertencimento a um grupo racial, decorrente de construção social, cultural e política. Neste sentido, a identidade racial está relacionada com a história de vida e a consciência adquirida diante das prescrições sociais/raciais, racistas ou não, de uma determinada cultura. Assumir a identidade racial negra em um país como o Brasil é um processo extremamente difícil e doloroso, levando em consideração que os modelos “bons”, “positivos” e de “sucesso” de identidades negras não são muitos e poucos divulgados e o respeito à diferença em meio à diversidade de identidade raciais inexistente (OLIVEIRA, 2004).

Sendo assim, segundo aponta Cardoso; Turra Neto, (2011), em um mesmo contexto socioespacial, pode-se encontrar variadas trajetórias socioespaciais, sendo possível estabelecer paralelos entre a diversidade juvenil e os múltiplos contextos socioespaciais. Como é o caso dos jovens negros, que pelo fator racial estão subjugados ao racismo em suas trajetórias socioespaciais.

O racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, se manifestando através de práticas conscientes ou inconscientes que resulta em desvantagens ou privilégios para determinados indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (ALMEIDA, 2019). Portanto, o racismo é associado à hierarquização das relações de poder, implicando em desigualdades de acesso e oportunidades para a juventude negra afetando diretamente nas suas experimentações da condição juvenil.

Os últimos anos, demonstram a existência de uma situação alarmante em que se encontram os jovens negros no Brasil. Essa situação está relacionada diretamente como esses jovens negros interagem com o espaço e na construção de subjetividade, refletindo na precariedade de oportunidade, dificuldade de inserção no mercado de

trabalho (como resultado a busca por trabalhos informais), crescente taxa de homicídio e suicídio de jovens negros e aumento da população carcerária e alto índice de evasão escolar. Percebe-se que existe toda um acúmulo de desigualdades que afligem a juventude negra atualmente na sociedade, não diferente disso essa situação está presente ao que diz respeito acesso à educação desses jovens.

O acesso à educação, como bem traz Holanda; Weller, (2014) foi historicamente negado a população negra, fruto de um longo período de escravização que viveu o Brasil e que marcou profundamente as relações sociais na sociedade brasileira. Portanto, segundo Eugênio; Sena de Souza, (2017), ao pensar a escolarização de jovens negros, as desigualdades quanto ao acesso, permanência e sucesso nas várias etapas do ensino, ainda está presente, apresentando-se de forma perversa em comparação às condições dos jovens brancos.

Porém, percebe-se um cenário de mudança nos últimos anos na realidade da juventude negra ao que tange o acesso à educação, destacando as políticas públicas que tiveram papel importante nessa mudança, citando principalmente as políticas de ações afirmativas ao ingresso no Ensino Superior brasileiro.

COTAS RACIAIS PARA INGRESSO DE JOVENS NEGROS NO ENSINO SUPERIOR

As cotas para o ingresso da população negra brasileira à universidade pública, com bem traz Silvério, (2007), tem sido utilizada por instituições como ações reparadoras, contribuindo para que a sociedade brasileira possa amenizar as consequências sofridas por aqueles que são vítimas do racismo e da discriminação racial.

As primeiras políticas de ações afirmativas no âmbito educacional aconteceram na Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ), através de lei nº 3524 de 28 de dezembro de 2000, que reservava 50% de cotas para estudantes oriundos do ensino médio público do Estado do Rio de Janeiro. Já as cotas raciais, também teve na UERJ a primeira universidade brasileira a adotar, por força de lei estadual 3.708, de 9 de novembro de 2001 (DAFLON; FERES JÚNIOR; CAMPOS, 2013).

O sistema de cotas nas universidades brasileiras marca um novo momento na história das relações raciais no Brasil. No qual, segundo Reis, (2014) é possível afirmar que no âmbito da educação, o sistema de cotas foi um divisor de águas; sendo visível uma realidade nas Universidades antes das cotas e uma pós cotas. Podendo

observar um número elevado de estudantes negros, pobres e de origem de escolas pública ingressando nas Universidade públicas do país.

Segundo SENKEVICS, (2021), é nítido a crescente de jovens negros e indígenas que vem acessando o Ensino Superior no país. Percebe-se que esse crescimento se intensifica principalmente no final da década de 1990, fato atrelado pela segunda expansão do Ensino Superior vivido no país. O início do século XXI, marca as primeiras políticas de ação afirmativas de ingresso ao Ensino Superior e com isso um aumento significativo de pessoas negras e indígenas nessa etapa de ensino.

Em 2012, após 13 anos de tramitação no Congresso Nacional, foi aprovado a “Lei de cotas” (Lei nº 12.711/12), que foi sancionada pela então Presidenta Dilma Rouseff. Segundo dados do site Quero Bolsa, o número de discentes negros no ensino superior cresceu quase 400%, entre os anos de 2010 à 2019, chegando a 38,15% do total de matriculados.

Nota-se em SENKEVICS, (2021), que após 2012, há uma crescente significativa no número de negros e indígenas entre 18 a 24 que acessaram o Ensino Superior, sendo constatado em números expressivos, em 2013 foram 36%, 42% em 2016 e alcançando em 2019 uma representação de 46%.

De acordo com dados Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), neste período citado anteriormente, mesmo com o aumento no número de jovens negros no Ensino Superior, ainda existe uma desigualdade entre os que estão estudando ou terminaram sua graduação. Os jovens brancos representam 36%, já entre negros esse percentual cai para 18%.

Assim sendo, a alteração do perfil racial e socioeconômico dos ingressantes no Ensino Superior tem contribuído para reflexões e demandas sociais direcionada para este novo cenário. O Ensino Superior no Brasil representou, historicamente, ponto de chegada fácil para parcela considerável dos jovens das classes médias e altas. O acesso de estudantes pretos, pardos e de baixa renda tem contribuído para uma mudança do perfil dos discentes no Ensino Superior do país e atrelado o surgimento de novas reflexões sobre a educação (SILVÉRIO; OLIVEIRA; RODRIGUES, 2019).

Contudo, por mais que o sistema de cotas, tenha gerado efeitos benéficos a sociedade brasileira e principalmente a população negra. É possível observar que ainda hoje não é toda a população negra capaz de ter acesso a essa política de ação afirmativa, uma vez que por mais que haja vagas reservadas a elas, a precarização

do ensino básico a que tem acesso, a pobreza faz com que o jovem negro em muitos casos nem cogite a possibilidade de cursar o Ensino Superior com cota ou não.

Os dados apontam que a juventude negra ainda está sujeita ao racismo, materializando-se em desigualdades de acesso a escola básica, destacando o Ensino Médio. Assim sendo, a escolarização tardia da população brasileira atinge principalmente os jovens negros (RAMOS et al., 2018). Portanto, diferente dos jovens brancos e amarelos onde a dificuldade maior é de ingressar no Ensino Superior, os jovens negros e indígenas, tem como principal obstáculo em sua escolarização a finalização da educação básica (SENKEVICS; CARVALHO, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se então, que os programas e políticas públicas de ação afirmativa que tem como objetivo de contemplar jovens negros ao ingresso no Ensino Superior, tem um papel significativo na efetivação de garantia dos direitos fundamentais, constituindo como avanços significativos para os jovens negros, no qual percebe-se que após 20 anos da implementação ainda existem alguns desafios.

Sendo assim, para a universalização do ensino e a redução das desigualdades raciais na educação é necessário se pensar não somente no acesso, mas na permanência desses sujeitos, eliminando práticas normativas, em que são discriminatórias a um número significativo de jovens negros que acabam impedidos de concluir tanto a educação básica, como a superior (ALVES, 2018).

Assim sendo, o debate sobre as ações afirmativas no Brasil é muito delicado, pois, as ações afirmativas fazem rever crenças e pressupostos que sustentam a identidade brasileira, principalmente a ideia de democracia racial. O debate sobre cotas, também traz à com sigo a possibilidade da quebra de privilégios, uma vez que apenas um segmento da sociedade tinha possibilidades de acesso a todos os cursos, principalmente os considerados “nobres” dentro da universidade (REIS; TENORIO, 2009).

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural**. Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ALVES, Miriam Gomes. Jovens negros: representações das culturais juvenis, relações de poder e masculinidades negras presentes na escola. 2018.

CARDOSO, Diogo da Silva ; TURRA NETO, N. . Juventude Cidade e Território: esboços de uma geografia das juventudes. In: I SEMINÁRIO DE PESQUISA JUVENTUDES E CIDADE, 2011, Juiz de Fora - MG. ANAIS ELETRÔNICO - I SEMINÁRIO DE PESQUISA JUVENTUDES E CIDADE, 2011.

CASSAB, Clarice et al. Representações na mídia da juventude e a produção do medo: experiência em uma cidade média brasileira. **Finisterra**, v. 51, n. 102, 2016.

CORSINO, Luciano Nascimento; ZAN, Dirce Djanira Pacheco. Juventude negra, Ensino Médio e democracia: a luta pela escola. **Educar em Revista**, v. 36, 2020.

CRUZ, Mariléia dos Santos. Uma abordagem sobre a história da educação dos negros. História da educação dos negros e outras histórias. **Brasília/DF: Ministério da Educação**, p. 21-33, 2005.

DAFLON, Verônica Toste; FERES JUNIOR, João; CAMPOS, Luiz Augusto. Ações afirmativas raciais no ensino superior público brasileiro: um panorama analítico. **Cadernos de pesquisa**, v. 43, p. 302-327, 2013.

DAYRELL, Juarez. O jovem como sujeito social. **Revista brasileira de educação**, p. 40-52, 2003.

DAYRELL, Juarez; CARRANO, Paulo. Jovens no Brasil: difíceis travessias de fim de século e promessas de um outro mundo. **Recuperado el**, v. 10, 2002.

DE OLIVEIRA, Ramon. Juventude negra e ensino médio: uma discussão para a agenda das políticas afirmativas. **Revista e-Curriculum**, v. 13, n. 2, p. 309-330, 2015.

EUGÊNIO, B.; SENA DE SOUZA, T. E. Estado do conhecimento sobre juventude negra: análise do VI Simpósio Internacional sobre Juventude Brasileira (JUBRA). **Educação Por Escrito**, v. 8, n. 1, p. 49-66, 29 jun. 2017.

GROPPO, Luis Antonio. **Introdução à sociologia da juventude**. Paco Editorial, 2017.

GROPPO, Luís Antonio. **Juventudes** . Clube de Autores, 2016.

HOLANDA, Maria Auxiliadora G. ; WELLER, Wivian. TRAJETÓRIAS DE VIDA DE JOVENS NEGRAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA NO CONTEXTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS. POIÉSIS - **Revista do Programa de Pós-Graduação em Educação (Unisul)**, v. 8, p. 57-80, 2014.

MUNANGA, Kabengele. Políticas de ação afirmativa em benefício da população negra no Brasil: um ponto de vista em defesa de cotas. **Sociedade e cultura**, v. 4, n. 2, 2001.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. Editora Perspectiva SA, 2016.

OLIVEIRA, Fátima. Ser negro no Brasil: alcances e limites. **Estudos Avançados**, v. 18, p. 57-60, 2004.

PASSOS, J. C.. As desigualdades na escolarização da população negra e a educação de jovens e adultos. **EJA em debate**, v. 1, p. 137-150, 2012.

PASSOS, J. C. **Juventude negra na EJA: os desafios de uma política pública**. Tese (doutorado em educação) Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências da Educação, Programa de Pós-Graduação em Educação, Florianópolis, pág.339.2010.

PICANÇO, F. S.. Juventude e acesso ao ensino superior no Brasil: onde está o alvo das políticas de ação afirmativa. **LATIN AMERICAN RESEARCH REVIEW**, v. 51, p. 109131, 2016.

RAMOS, A. M. S. ; SANTOS, D. C. ; Meireles, E. C. ; SANTANA, LUCIANA ALAÍDE ALVES . Juventude negra: acesso e conclusão do Ensino Médio no Brasil. In: XIX Encontro Internacional Virtual Educa Bahia 2018, 2018, Salvador - Ba. **Anais do XIX Encontro Internacional Virtual Educa Bahia 2018**, 2018. v. 1.

REIS, Dyane Brito; TENÓRIO, J. R. Políticas públicas de acesso e permanência da população negra no ensino superior: um debate em curso. **Cadernos ANPAE**, v. 8, p. 1- 11, 2009.

SENKEVICS, Adriano Souza. A expansão recente do ensino superior. **Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais**, v. 3, n. 4, p. 48-48, 2021.

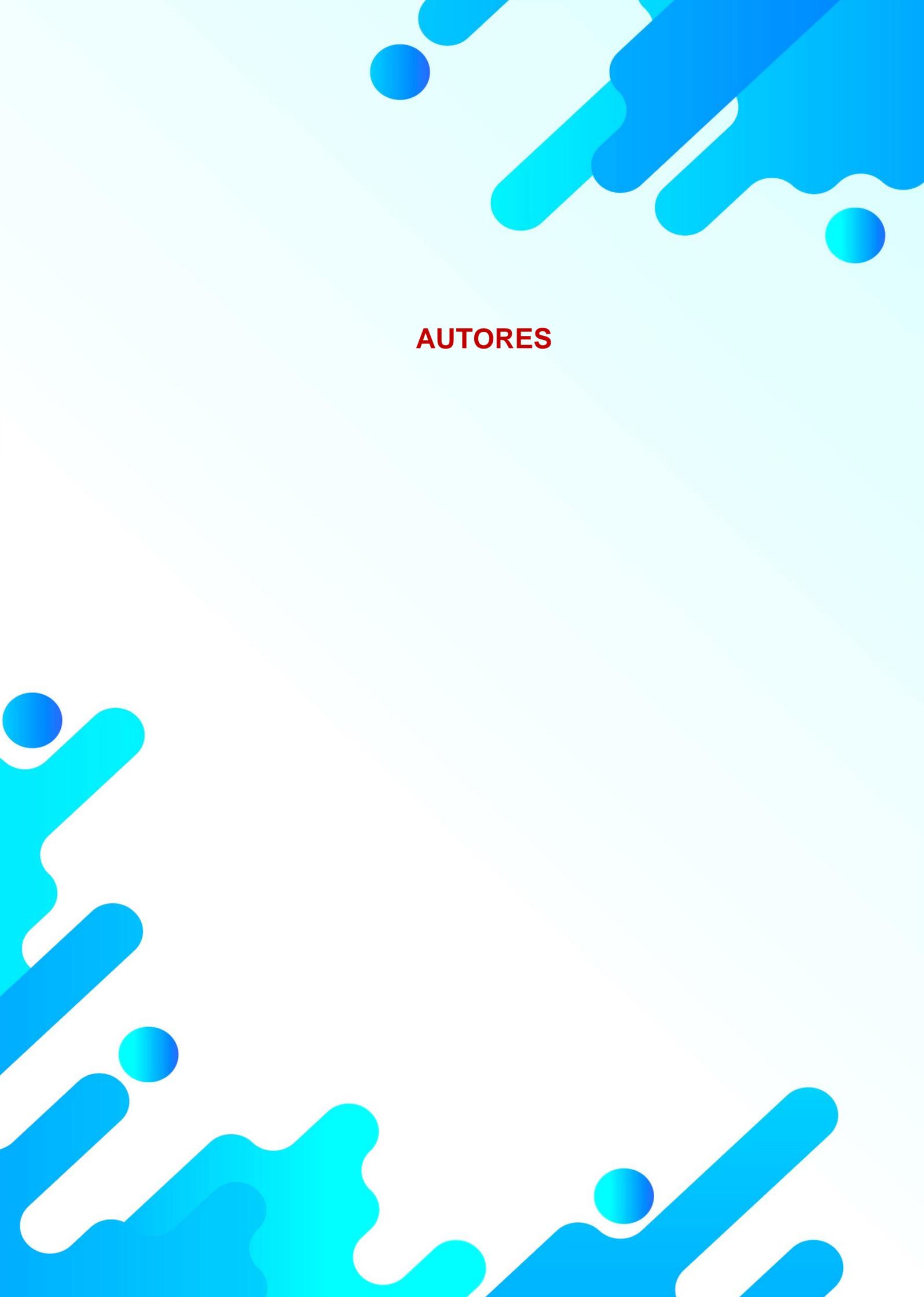
SENKEVICS, Adriano; CARVALHO, Marília. Novas e velhas barreiras à escolarização da juventude. **Estudos Avançados**, v. 34, n. 99, p. 333-351, 2020.

SILVÉRIO, Valter Roberto. **Ação Afirmativa: uma política pública que faz a diferença. O negro na universidade: direito à inclusão**. Brasília, DF: Fundação Cultural Palmares, 2007.

SILVÉRIO, Valter Roberto; OLIVEIRA, F. L. (Org.) ; RODRIGUES, T. C. (Org.) . **Juventude negra: desafios para o ensino médio**. 1ª. ed. São Paulo: Intermeios, 2019. v. 01. 125p .

TAVARES, Breitner. Sociologia da Juventude: da juventude desviante ao protagonismo jovem da Unesco. **Sociedade e Cultura**, v. 15, n. 1, p. 10.5216/sec. v15i1. 20683- 10.5216/sec. v15i1. 20683, 2012.

TOMAZ, Cícero Jose; ROCHA, Maria Alice Vasconcelos; FERNANDES, Raquel de Aragão Uchôa. Juventude, identidade, educação e práticas de consumo pelos jovens. Oikos: **Família e Sociedade em Debate**, v. 28, n. 1, p. 61-78, 2017.



AUTORES

Andrey da Silva Brugger

Mestre em Ciências Sociais, pela Universidade Federal de Juiz de Fora -UFJF (2016-2018). Possui graduação pela Universidade Federal de Juiz de Fora (2011). Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, em Juiz de Fora (2011-2013). Atualmente é do curso de graduação em Direito do Centro de Estudos Superiores Aprendiz (Barbacena-MG) e da Pós-Graduação Lato Sensu, em Direito Público, da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG; Advogado-Apoiador da ONG Advogados Sem Fronteiras, bem como Pesquisador do Núcleo de Estudos e Pesquisas "Ovelário Tames" - NEPOT.. Advogado do Escritório Carvalho Campos e Macedo Advogados Associados. Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB/MG, subseção Juiz de Fora. Diretor Jurídico do Instituto de Pesquisa, Estudos e Defesa de Direitos Sociais-IPEDIS. Foi Professor substituto na Universidade Federal de São João del Rei (UFSJ - de maio de 2019 a janeiro de 2020). Professor de Direito Constitucional do Centro Universitário Presidente Tancredo de Almeida Neves (UNIPTAN - São João Del Rei-MG, onde também foi pesquisador) e Centro Universitário Estácio, em Juiz de Fora - MG (onde coordenou dois grupos de pesquisa); Professor Substituto na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e das Faculdades Integradas Vianna Júnior e Professor Visitante (convidado) da Pós Graduação Lato Sensu em Direito do Trabalho da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO), campus Juiz de Fora. Foi Tutor à distância na Graduação em Administração Pública da Universidade Federal de Lavras. Tutor à Distância/Professor Formador CAPES na UFJF Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Público (principalmente Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Ambiental, Direito Tributário e Controle de Contas Públicas), Filosofia Constitucional, Filosofia Política, Filosofia do Direito, Sociologia do Direito, Direito das Obrigações, Sucessões e Processo Civil. Tem atuado em cursos de Direito e em cursos que contenham disciplinas jurídicas.

Caciliana da Silva Recalde

Bacharela em Direito pela Faculdade Evangélica de Goianésia - FACEG. E-mail: caciliana@gmail.com

Carolina Rosf Peroni Fernandes

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (PPGGEO-UFRRJ). Graduada em Serviço Social na Universidade Federal Fluminense (UFF). Membro do Grupo de Pesquisa Reestruturação Econômico-Espacial Contemporânea, vinculado ao Laboratório de Geografia Econômica, Política e Planejamento (LAGEP-UFRRJ).

Christina Alencar Ximenes

É bolsista do Laboratório de Estudos sobre Política, Eleições e Mídia (LEPEM/UFC).

Cleide Mara Barbosa da Cruz

Mestra e Doutoranda em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe. E-mail: cmara.cruz@hotmail.com

Danielle Mendonça Rizzi

Graduada em Direito.

Diego Pita Ramos

Graduado em Sociologia, Ciências Econômicas, e Gestão Ambiental. É mestre em Planejamento Territorial, e atua como professor no ensino médio e técnico, e no nível superior.

Guilherme de Abreu Duque

Bacharel em Ciências Humanas pela Universidade Federal de juiz de fora e graduando em ciências Sociais pela mesma.

Izabella Raryssa Quintanilha Alves

Graduada em Direito.

Jonatas Thiago de Souza

Possui graduação em Ciência Política, e Pedagogia. É Especialista em Educação Política e Sociedade; e, Técnico em Turismo e Hotelaria; e, Agente de Segurança Pública no Estado da Bahia.

Leonardo Henriques Pedroza

Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora, e-mail para contato: leohpedroza@gmail.com

Marcelo Henrique de Sá

Professor licenciado em Geografia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), atualmente é Mestrando em Geografia pela mesma instituição. Tem experiência na área de Geografia, com ênfase em Geografia Humana, atuando principalmente nos seguintes temas: produção da cidade; relações étnico-raciais; dinâmicas socioespaciais e juventude.

Maria Custódia Matias

Graduada em Serviço Social (FACHUSST), pós-graduando em Perícia Social (FMB).

Mário Jorge Campos dos Santos

Professor e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe. E-mail: mjcampos@gmail.com

Nicole Brito de Sena

É bolsista do Laboratório de Estudos sobre Política, Eleições e Mídia (LEPEM/UFC). Pesquisadora voluntária de Comunicação Política e Opinião Pública na ONG #ElasNoPoder. Professora de Sociologia no Projeto Novo Vestibular (PNV/UFC).

Rafael Andrade Antonino

Acadêmico em Direito pelo 10º período do Centro de Estudos Superiores Aprendiz de Barbacena - MG; Policial Penal Efetivo há cinco anos pelo Estado de Minas Gerais, respondendo atualmente como Diretor Geral da Unidade Prisional de Conselheiro Lafaiete - MG, através de cargo comissionado de amplo recrutamento.

Sergio Vieira da Silva

Mestre em Educação (2018) no Programa de Pós-Graduação em Educação, Contextos Contemporâneos e Demandas Populares (PPGEduc). Pós Graduação Lato Sensu em Educação de Jovens e Adultos pelo IFRJ (2015). Graduação em Geografia pela Universidade Federal Fluminense UFF (2002). É membro do grupo de Pesquisa

Laboratório de Investigação em Estado, Poder e Educação (LIEPE/UFRRJ). Membro do Grupo de Pesquisa Trabalho, Educação e Política Educacional (GTEPE/UFJF). Membro do Grupo de Pesquisa EJA - Consupra: Educação de Jovens e Adultos: contextos, sujeitos e práticas (IFRJ/Nilópolis). Atualmente é professor docente I em Geografia do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Atuando principalmente na Educação: Reformas na Educação - EJA - Política Educacional.

Simone Maria da Silva

Mestra e Doutoranda em Ciência da Propriedade Intelectual pela Universidade Federal de Sergipe. E-mail: smsr.direito@hotmail.com

Victor Hugo da Conceição Oliveira

Bacharel em Ciências Humanas pela Universidade Federal de Juiz de Fora e graduando em Ciências Humanas pela mesma instituição. E-mail: victrohugomaicao@gmail.com

Yasser Andrade Falcão

Acadêmico em Direito pelo 10º período do Centro Universitário Presidente Antônio Carlos - UNIPAC; foi estagiário acadêmico no Gabinete da 2ª Vara Cível da Comarca de Barbacena -MG, atualmente desenvolvendo labor jurídico através do cargo de Assistente de Apoio aos Gestores das Unidades Judiciárias pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, lotado na Secretaria da 2ª Vara Cível da Comarca de Barbacena - MG.



ISBN 978-658997673-8



9

786589

976738



Editora
MultiAtual